



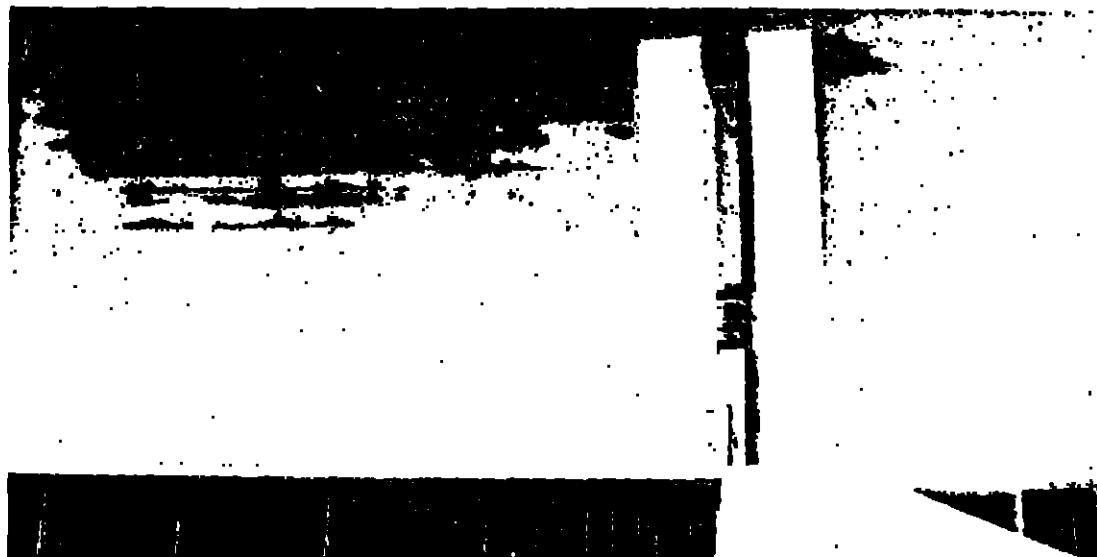
# República Federativa do Brasil DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## SEÇÃO II

ANO XXXVIII — Nº 169

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 1983



### CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 104, DE 1983

Autoriza a adesão do Brasil à Convenção que institui uma Organização Internacional de Metrologia Legal, concluída em Paris, a 12 de outubro de 1955, e emendada em 12 de novembro de 1963.

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a aderir à Convenção que institui uma Organização Internacional de Metrologia Legal, concluída em Paris, a 12 de outubro de 1955, e emendada em 12 de novembro de 1963.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1983. — Moacyr Dalla, Presidente.

CONVENÇÃO QUE INSTITUI UMA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DE METROLOGIA LEGAL, ABERTA À ASSINATURA EM PARIS, EM 12 DE OUTUBRO DE 1955.

(Conforme emendada em 12 de novembro de 1963)

Os Estados partes na presente Convenção, desejosos de solucionar, no plano internacional, os problemas técnicos e administrativos advindos do emprego de instrumentos de medida, e conscientes da importância de uma coordenação de seus esforços para alcançar este objetivo, resolvem criar uma Organização Internacional de Metrologia Legal, assim definida:

#### TÍTULO I

#### Objetivo da Organização

#### ARTIGO I

Fica instituída uma Organização Internacional de Metrologia Legal.

Esta organização terá por objetivo:

I — formar um centro de documentação e informação:

— por um lado, sobre os diferentes serviços nacionais que se ocupam da verificação e do controle dos instru-

### SENADO FEDERAL

#### SUMÁRIO

##### 1 — ATA DA 232ª SESSÃO, EM 5 DE DEZEMBRO DE 1983

Sessão destinada ao encerramento da 1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura.

##### 2 — DISCURSOS PROFERIDOS EM SESSÕES ANTERIORES

Do Sr. Derval de Paiva, pronunciado na Sessão de 30-11-83.

Do Sr. Lourival Baptista, publicado no DCN de 19-12-83. (Republicado por incorreção na publicação.)

##### 3 — RESENHAS

Resenha das matérias apreciadas de 1º a 30 de novembro de 1983.

##### 4 — ATOS DO PRESIDENTE

Nºs 121, 122, 123, 124 e 125, de 1983.

##### 5 — ATOS DA COMISSÃO DIRETORA

Nºs 37, 41, 43 e 44, de 1983.

##### 6 — COMISSÃO DIRETORA

Ata da 13ª Reunião, realizada em 6/12/83.

##### 7 — PORTARIA DO SR. DIRETOR-GERAL

Nº 54/83.

##### 8 — PORTARIA

Nº 881/83.

##### 9 — TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO CELEBRADO ENTRE O SENADO FEDERAL E A FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA.

##### 10 — CONSELHO DE SUPERVISÃO DO CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Ata da 90ª Reunião.

##### 11 — MESA DIRETORA

##### 12 — LIDERES E VICE-LIDERES DE PARTIDOS

##### 13 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

<p><b>AIMAN GUERRA NOGUERRA DA GAMA</b> Diretor-Geral do Senado Federal</p> <p><b>ALOISIO BARBOSA DE SOUZA</b> Diretor Executivo</p> <p><b>LUIZ CARLOS DE BASTOS</b> Diretor Industrial</p> <p><b>RUDY MAURER</b> Diretor Administrativo</p>	<p style="text-align: center;"><b>EXPEDIENTE</b></p> <p style="text-align: center;"><b>CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL</b></p> <p style="text-align: center;">Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal</p> <p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <p>Via Superfície:</p> <table> <tr> <td>Semestre .....</td> <td>Cr\$ 3.000,00</td> </tr> <tr> <td>Ano .....</td> <td>Cr\$ 6.000,00</td> </tr> </table> <p>- Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00</p> <p>Tiragem: 2.200 exemplares</p>	Semestre .....	Cr\$ 3.000,00	Ano .....	Cr\$ 6.000,00
Semestre .....	Cr\$ 3.000,00				
Ano .....	Cr\$ 6.000,00				

mentos de medida que desejam ou possam ser submetidos a uma regulamentação legal:

— por outro lado, sobre os instrumentos de medida mencionados, do ponto de vista da sua concepção, construção e utilização;

2 — traduzir e editar os textos das disposições legais em vigor nos diferentes Estados, sobre os instrumentos de medida e sua utilização, com os comentários, baseados no direito constitucional e no direito administrativo desses Estados, necessários à inteira compreensão dessas disposições;

3 — determinar os princípios gerais de metrologia legal;

4 — estudar, com fim de unificar os métodos e regulamentos, os problemas de caráter legislativo e regulamentar de metrologia legal cuja solução seja de interesse internacional;

5 — estabelecer modelos de projeto de lei e de regulamento sobre os instrumentos de medida e sua utilização;

6 — elaborar um projeto de organização prática de um serviço-modelo de verificação e controle dos instrumentos de medida;

7 — fixar as características e qualidades necessárias e suficientes que devam apresentar os instrumentos de medida para serem aprovados pelos Estados membros e para que o seu emprego possa ser recomendado no plano internacional;

8 — favorecer as relações entre os Serviços de Pesos e Medidas ou outros serviços encarregados da metrologia legal em cada um dos Estados membros da Organização.

## TÍTULO II

### Constituição da Organização

#### ARTIGO II

São membros da Organização os Estados partes na presente Convenção.

#### ARTIGO III

A Organização compreenderá:

- uma Conferência Internacional de Metrologia Legal;
- um Comitê Internacional de Metrologia Legal;
- uma Repartição Internacional de Metrologia Legal.

#### Conferência Internacional de Metrologia Legal

#### ARTIGO IV

A Conferência tem por objetivo:

- 1 — estudar questões relativas às finalidades da Organização e tomar as decisões cabíveis;

2 — inaugurar a constituição dos organismos de direção que deverão executar os trabalhos da Organização;

3 — estudar e aprovar os relatórios elaborados, em conclusão de seus trabalhos, pelos diversos organismos de metrologia legal instituídos em conformidade com a presente Convenção.

Quaisquer questões relativas à legislação e à administração de um Estado serão excluídas da alçada da Conferência, salvo pedido expresso desse Estado.

#### ARTIGO V

Os Estados partes na presente Convenção participarão da Conferência na qualidade de membros, nela serão representados como previsto no artigo VII, e ficarão submetidos às obrigações definidas pela Convenção.

Independentemente dos membros, poderão fazer parte da Convenção, na qualidade de Correspondentes:

1 — os Estados ou territórios que ainda não possam ou não desejam ser partes na Convenção;

2 — Unões Internacionais cuja atividade esteja relacionada com a da Organização.

Os Correspondentes não serão representados na Conferência, mas poderão a ela enviar observadores, que terão simplesmente voz consultiva. Não pagarão as cotizações dos Estados membros, mas deverão custear as despesas de prestação dos serviços que possam pedir e as despesas de assinatura das publicações da Organização.

#### ARTIGO VI

Os Estados membros se comprometerão a fornecer à Conferência toda a documentação em sua posse que, na sua opinião, possa permitir à Organização desincumbir-se de suas tarefas.

#### ARTIGO VII

Os Estados membros enviarão às reuniões da Conferência representantes oficiais, em número máximo de três. No limite do possível, um deles deverá ser em seu país um funcionário, ainda em atividade, do Serviço de Pesos e Medidas ou de outro serviço que se ocupe de metrologia legal.

Um só deles terá direito de voto.

Estes delegados não necessitam de "plenos poderes", salvo em casos excepcionais, a pedido do Comitê, e para questões determinadas.

Cada Estado arcará com as despesas relativas à sua representação na Conferência.

Os membros do Comitê que não sejam delegados por seu Governo terão o direito de tomar parte nas reuniões, com voz consultiva.

#### ARTIGO VIII

A Conferência decidirá sobre as recomendações a serem feitas visando a uma ação comum dos Estados membros, para a realização dos objetivos enumerados no Artigo I.

As decisões da Conferência poderão tornar-se aplicáveis apenas se o número de Estados membros presentes equivaler, no mínimo, a dois terços do número total de Estados membros, e se recolherem um mínimo de quatro quintos dos votos expressos. O número dos votos expressos deverá, no mínimo, ser igual a quatro quintos do total de Estados membros presentes.

Não serão considerados como votos expressos as abstenções e os votos em branco ou nulos.

As decisões serão imediatamente comunicadas aos Estados membros para informação, estudo e recomendação.

Os Estados membros assumirão o compromisso moral, na medida do possível, aplicar tais decisões.

Todavia, no que concerne a qualquer voto relativo à organização, à gestão, à administração, ao regulamento interno da Conferência, do Comitê, da Repartição, e a qualquer questão análoga, a maioria absoluta será suficiente para tornar imediatamente executória a decisão visada, sendo o número mínimo dos membros presentes e os dos votos expressos os mesmos que os acima mencionados. O voto do Estado membro cujo delegado ocupar a presidência será preponderante em caso de igualdade na distribuição dos votos.

#### ARTIGO IX

A Conferência elegerá, dentre seus membros, para o prazo de cada uma de suas sessões, um Presidente e dois Vice-Presidentes que terão como adjunto, a título de Secretário, o Diretor da Repartição.

#### ARTIGO X

A Conferência reunir-se-á, pelo menos, a cada seis anos, convocada pelo Presidente do Comitê ou, em caso de impedimento, pelo Diretor da Repartição se este tiver recebido um pedido emanado da metade, no mínimo, dos membros do Comitê.

A Conferência fixará, no fim de seus trabalhos, o lugar e a data de sua próxima reunião, ou delegará esta incumbência ao Comitê.

#### ARTIGO XI

A língua oficial da Organização será a francesa. No entanto, a Conferência poderá prever, para seus trabalhos e debates, o emprego de uma outra ou mais línguas.

**Comitê Internacional de Metrologia Legal**  
**ARTIGO XII**

As funções previstas no Artigo I serão empreendidas e levadas a cabo por um Comitê Internacional de Metrologia Legal, órgão de trabalho da Conferência.

**ARTIGO XIII**

O Comitê será composto por um representante de cada Estado membro da Organização.

Tais representantes serão designados pelos Governos de seus países.

Deverão ser funcionários, em atividade, do serviço que se ocupa dos instrumentos de medida ou terem funções oficiais ativas no campo da metrologia legal.

Cessarão de ser membros do Comitê os que não atenderem às condições acima e cumprirão, então, aos Governos interessados designar seus substitutos.

Porão sua experiência, seus conselhos e seus trabalhos a serviço do Comitê, mas não comprometerão os seus Governos nem as suas Administrações.

Os membros do Comitê tomarão parte, de direito, na Conferência, com voz consultiva. Poderão ser um dos delegados do seu Governo à Conferência.

O Presidente poderá convidar às reuniões do Comitê, com voz consultiva, qualquer pessoa cujo concurso lhe pareça útil.

**ARTIGO XIV**

As pessoas físicas que tenham desempenhado papel importante na ciência ou indústria metrológicas, ou ex-membros do Comitê, poderão, por decisão deste, receber o título de membro honorário. Poderão assistir às reuniões, com voz consultiva.

**ARTIGO XV**

O Comitê escolherá, dentre seus membros, um Presidente, um primeiro e um segundo Vice-Presidentes, que serão eleitos por um período de seis anos e que poderão ser reeleitos. Se, no entanto, o seu mandato terminar no intervalo entre duas sessões do Comitê, o mesmo será automaticamente prorrogado até a próxima sessão. O diretor da Repartição lhes será adjunto, a título de Secretário.

O Comitê poderá delegar algumas de suas funções ao seu Presidente.

O Presidente desempenhará as funções que lhe forem delegadas pelo Comitê e o substituirá em caso de decisões urgentes. Levará tais decisões ao conhecimento dos membros do Comitê e lhes prestará contas no mais breve prazo possível.

Quando houver possibilidade de que surjam questões de interesse comum para o Comitê e para Organizações conexas, o Presidente representará o Comitê junto a essas Organizações.

Em caso de ausência, de impedimento, de cessação de mandato, de demissão ou de falecimento do Presidente, o primeiro Vice-Presidente o substituirá interinamente.

**ARTIGO XVI**

O Comitê reunir-se-á pelo menos de dois em dois anos, por convocação do seu Presidente ou, em caso de impedimento, do Diretor da Repartição, se este tiver recebido um pedido formulado pela metade, no mínimo, dos membros do Comitê.

Salvo por motivo especial, as sessões normais se realizarão no país da sede da Repartição. No entanto, poderão ser efetuadas reuniões de informação no território dos Estados membros.

**ARTIGO XVII**

Os membros do Comitê que estiverem impedidos de assistir a uma reunião poderão delegar o seu voto a um

de seus colegas, que será então o seu representante. Neste caso um mesmo membro não poderá acumular, com o seu, mais de dois outros votos.

As decisões só serão válidas se o número dos presentes for, no mínimo, igual a três quartos do número de pessoas designadas como membros do Comitê, e se o projeto obtiver um mínimo de quatro quintos dos votos expressos. O número dos votos expressos deverá ser, no mínimo, igual a quatro quintos do número dos presentes e dos representados na sessão.

**Rapartição Internacional de Metrologia Legal**

**ARTIGO XVIII**

O funcionamento da Conferência e do Comitê ficará a cargo da Repartição Internacional de Metrologia Legal, sob a direção e controle do Comitê.

A Repartição estará encarregada de preparar as reuniões da Conferência e do Comitê, de estabelecer ligação entre os diferentes membros destes organismos e de manter relações com os Estados Membros ou com os Correspondentes e seus serviços interessados.

Estará igualmente encarregada da execução dos estudos e dos trabalhos definidos no Artigo I, bem como da lavratura das atas e da edição de um boletim que será enviado, gratuitamente, aos Estados-membros.

A Repartição constituirá o Centro de Documentação e de Informação previsto no Artigo I.

O Comitê e a Repartição se encarregaram de executar decisões da Conferência.

A Repartição não realizará pesquisas experimentais nem trabalhos de laboratório. Poderá, no entanto, dispor de salas de demonstração convenientemente equipadas para estudar o modo de construção e funcionamento de certos aparelhos.

**ARTIGO XIX**

A Repartição terá sua sede Administrativa na França.

**ARTIGO XX**

O pessoal da Repartição compreenderá um Diretor e colaboradores nomeados pelo Comitê, bem como empregados ou agentes, a título permanente ou temporário, recrutados pelo Diretor.

O pessoal da Repartição e, se for o caso, os peritos mencionados no Artigo XVIII, serão remunerados. Receberão salários, emolumentos ou indenizações, cuja importância será fixada pelo Comitê.

O "status" do Diretor, dos colaboradores e dos empregados ou agentes será determinado pelo Comitê, inclusive no tocante às condições de recrutamento, de trabalho, de disciplina e aposentadoria.

A nomeação, o licenciamento ou a dispensa dos agentes e dos empregados da Repartição serão efetuados pelo Diretor, salvo no que se refere aos colaboradores designados pelo Comitê, os quais só poderão ser objeto das mesmas medidas por decisão do Comitê.

**ARTIGO XXI**

O Diretor será responsável pelo funcionamento da Repartição, sob o controle e diretrizes do Comitê, perante o qual será responsável e ao qual deverá apresentar, em cada sessão ordinária, um relatório de gestão.

O Diretor perceberá as receitas, preparará o orçamento, contrairá as despesas de pessoal e de material, passará as ordens de pagamento, e gerirá os fundos de tesouraria.

O Diretor será, *ex officio* o secretário da Conferência e do Comitê.

**ARTIGO XXII**

Os Governos dos Estados membros declararam que a Repartição tem utilidade pública reconhecida, que é dotada de personalidade civil e que, de maneira geral, acarreta benefícios e facilidades comumente concedidos às instituições intergovernamentais pela legislação vigente em cada um dos Estados-membros.

**TÍTULO III**

**Deposições Financeiras**

**ARTIGO XXIII**

A Conferência, para o período financeiro correspondente ao intervalo entre suas sessões, decidirá sobre:

— a importância global dos créditos necessários para cobrir as despesas do funcionamento da Organização;

— a importância anual dos créditos a serem postos em reserva para cobrir as despesas extraordinárias obrigatórias, e para assegurar a execução do orçamento em caso de insuficiência de receitas.

Os créditos serão contabilizados em francos-ouro. A paridade entre o franco-ouro e o franco francês será a indicada pelo Banco da França.

Durante o período financeiro, o Comitê poderá recorrer aos Estados membros, se julgar necessário um aumento dos créditos para a realização dos objetivos da Organização, ou para compensar uma variação das condições econômicas.

Se, ao expirar o período financeiro, a Conferência não se houver reunido ou se não houver podido deliberar validamente, o período será prorrogado até a seguinte sessão válida. Os créditos inicialmente concedidos serão aumentados proporcionalmente à duração desta prorrogação.

Durante o período financeiro, o Comitê fixará, dentro dos limites dos créditos concedidos, o montante das despesas de funcionamento relativas aos exercícios orçamentários, cuja duração corresponda ao intervalo entre as suas sessões. O Comitê controlará o emprego dos fundos disponíveis.

Se, após expiração do exercício orçamentário, o Comitê não se houver reunido ou se não houver podido deliberar validamente, o Presidente e o Diretor da Repartição decidirão sobre a renovação, até a próxima sessão válida, do todo ou de parte do orçamento do exercício findo.

**ARTIGO XXIV**

O Diretor da Repartição terá autoridade para contrair e pagar, independentemente de quaisquer autorizações, as despesas de funcionamento da Organização.

O Diretor só poderá:

— pagar as despesas extraordinárias;

— retirar, dos créditos de reserva, os fundos necessários para assegurar a execução do orçamento em caso de insuficiência de receitas, depois de ter obtido o consentimento do Presidente do Comitê.

Os excedentes orçamentários continuarão utilizáveis durante todo o período financeiro.

A gestão orçamentária do Diretor deverá ser submetida ao Comitê, para verificação, em cada uma de suas sessões.

Ao expirar o período financeiro, o Comitê submeterá ao controle da Conferência um balanço da gestão.

A Conferência determinará o destino a ser dado aos excedentes orçamentários. O montante desses excedentes poderá ser deduzido das contribuições dos Estados membros, ou ser acrescido aos créditos de reserva.

O total das partes contributivas para um período financeiro será determinado segundo o montante dos créditos concedidos pela Conferência, tendo em conta uma avaliação das receitas dos itens 2 a 5, abaixo.

A fim de determinar as contribuições, os Estados-membros serão repartidos em quatro classes, segundo a população total da metrópole e dos territórios que declararam representar:

Classe 1. — População inferior ou igual a 10 milhões de habitantes;

Classe 2. — População compreendida entre 10 milhões, exclusive, e 40 milhões, inclusive;

Classe 3. — População compreendida entre 40 milhões, exclusive, e 100 milhões, inclusive;

Classe 4. — População superior a 100 milhões.

A cifra de população será arredondada para o número inteiro de milhão inferior.

Quando em um Estado o grau de utilização dos instrumentos de medida for claramente a média, esse Estado poderá apresentar pedido para ser incluído na classe inferior àquela que lhe determinava a sua população.

Segundo as classes, as contribuições serão proporcionais a 1, 2, 4 e 8.

O total da contribuição de um Estado-membro será repartido igualmente pelos anos do período financeiro, para determinar a contribuição anual.

A fim de constituir, desde o início, uma reserva de contingência, destinada a compensar as flutuações no ingresso de receitas, os Estados-membros consentem em realizar adiantamentos de suas cotizações anuais futuras. O montante desses adiantamentos e a sua duração serão fixados pela Conferência.

Se, ao expirar o período financeiro, a Conferência não se houver reunido ou não houver podido deliberar validamente, as contribuições anuais serão prorrogadas nos mesmos índices, até uma sessão válida da Conferência;

2 — pelo produto da venda de publicações e pelo produto das prestações de serviços aos membros correspondentes;

3 — pelas rendas auferidas do investimento dos fundos da tesouraria;

#### ARTIGO XXV

As Despesas da Organização serão cobertas:

1 — por uma contribuição anual dos Estados-membros.

4 — pelas contribuições para o período financeiro em curso, pelos direitos de admissão de novos Estados-membros, pelas contribuições retroativas e pelos direitos de admissão dos Estados-membros reintegrados, pelas contribuições atrasadas dos Estados-membros que reiniciem seus pagamentos;

5 — por subvenções, subscrições, doações ou legados e receitas diversas.

Para permitir o empreendimento de trabalhos especiais, subvenções extraordinárias poderão ser alocadas por certas Estados-membros. Estas subvenções não serão incluídas no orçamento geral e constarão de contas especiais.

As contribuições anuais serão fixadas em francos-ouro. Serão pagas em francos franceses ou em quaisquer divisas conversíveis. A paridade entre o franco-ouro e o franco francês será a que indicar o Banco da França, e a taxa aplicável será a do dia do pagamento.

As contribuições serão pagas, no início do ano, ao Diretor da Repartição.

#### ARTIGO XXVI

O Comitê estabelecerá um regulamento financeiro baseado nas disposições gerais dos Artigos XXIV a XXVI, acima.

#### ARTIGO XXVII

Um Estado que se houver tornado membro da Organização durante um dos períodos mencionados no Artigo XXVI ficará obrigado até a expiração deste e ficará submetido, a partir da sua adesão, às mesmas disposições dos membros já existentes.

Um novo Estado-membro se tornará co-proprietário dos bens da Organização e deverá pagar, por conseguinte, um direito de admissão fixado pela Conferência.

Sua cotização anual será calculada como se aderisse a 1º de janeiro do ano seguinte ao do depósito do instrumento de adesão ou de ratificação. Seu pagamento para o ano em curso será de tantos doze avos de sua cotização quantos meses restaram por cobrir. Esse pagamento não afetará as cotizações previstas, para o ano em curso, para os outros membros.

#### ARTIGO XXVIII

Qualquer Estado-membro que não tenha pago suas cotizações durante três anos consecutivos será automaticamente considerado demissionário e excluído da lista dos Estados-membros.

No entanto, a situação de certos Estados-membros, que se encontrarem num período de dificuldades financeiras e não puderem, no momento, cumprir suas obrigações, será examinada pela Conferência, que poderá, em certos casos, conceder prazos ou adiamentos.

A insuficiência das receitas, que resultar da exclusão de um Estado-membro, será compensada por uma retirada dos créditos de reserva, constituídos em conformidade com o artigo XXIV.

Os Estados-membros voluntariamente demissionários e os Estados-membros demissionários de ofício perderão todos os direitos de co-propriedade sobre o conjunto dos bens da Organização.

#### ARTIGO XXIX

Um Estado-membro voluntariamente demissionário poderá ser reintegrado mediante simples pedido. Será então considerado como novo Estado-membro, mas o direito de entrada só será exigível se sua demissão datar de mais de cinco anos.

Um Estado-membro demissionário de ofício poderá ser reintegrado, mediante simples pedido, sob reserva do pagamento de suas cotizações não pagas no momento de sua exclusão. Essas cotizações retroativas serão calculadas na base das cotizações dos anos anteriores à sua reintegração. Será, a seguir, considerado como novo Estado-membro, mas o direito de entrada será calculado tendo em conta, nas proporções fixadas pela Conferência, as suas cotizações anteriores.

#### ARTIGO XXX

Em caso de dissolução da Organização, o ativo será, sob reserva de qualquer acordo que poderá ser concluído entre os Estados-membros cujas cotizações estão em dia na data da dissolução, e sob reserva dos direitos contratuais ou adquiridos do pessoal em atividade de serviço ou aposentado, repartido entre os Estado-membros proporcionalmente ao total de suas cotizações anteriores.

#### TÍTULO IV Disposições Gerais

#### ARTIGO XXXI

A presente Convenção ficará aberta à assinatura até 31 de dezembro de 1955, no Ministério das Relações Exteriores da República Francesa.

Ela será ratificada.

Os instrumentos de ratificação serão depositados junto ao Governo da República Francesa, que notificará a data de depósito a cada um dos Estados signatários.

#### ARTIGO XXXII

Os Estados que não tiveram assinado a Convenção poderão a ela aderir após expiração do prazo previsto pelo Artigo XXXII.

Os instrumentos de adesão serão depositados junto ao Governo da República Francesa, que notificará a data de depósito a todos os Governos signatários e aderentes.

#### ARTIGO XXXIII

A presente Convenção entrará em vigor trinta dias após o depósito do décimo-sexto instrumento de ratificação ou de adesão.

Entrará em vigor, para cada Estado que a ratificar ou que a ela aderir depois de sua entrada em vigor, trinta dias após o depósito de seu instrumento de ratificação ou de adesão.

O Governo da República Francesa notificará a cada uma das Partes Contratantes a data de entrada em vigor da Convenção.

#### ARTIGO XXXIV

Qualquer Estado poderá, no momento da assinatura, da ratificação ou a qualquer outro momento declarar, por notificação dirigida ao Governo da República Francesa, que a Convenção será aplicável ao conjunto ou parte dos territórios que representa no plano internacional.

A presente Convenção se aplicará ao território ou aos territórios designados na notificação a partir do trigésimo dia a contar da data em que o governo da República Francesa tenha recebido a notificação.

O Governo da República Francesa transmitirá esta notificação aos outros Governos.

#### ARTIGO XXXV

A presente Convenção terá vigência por um período de doze anos, a contar de sua primeira entrada em vigor.

Continuará em vigor, posteriormente, por um período de seis anos, e assim por diante, entre as Partes Contratantes que não a tenham denunciado seis meses antes de expirado cada prazo de vigência.

A denúncia será feita por meio notificação escrita dirigida ao Governo da República Francesa, que a comunicará às Partes Contratantes.

#### ARTIGO XXXVI

A Organização poderá ser dissolvida por decisão da Conferência, contanto que os delegados estejam, no momento do voto, munidos dos Plenos Poderes para este efeito.

Não serão considerados votos expressos as abstenções e os votos brancos ou nulos.

No intervalo entre as sessões, e em certos casos especiais, o Comitê poderá deliberar por correspondência.

As resoluções tomadas desta forma só serão válidas se todos os membros do Comitê houverem sido chamados a opinar, e se as resoluções houverem sido aprovadas por unanimidade dos votos expressos, com a condição de que o número dos votos expressos seja, no mínimo, igual a dois terços do número de membros designados.

Não serão considerados votos expressos as abstenções e os votos brancos ou nulos. A ausência de resposta nos prazos fixados pelo Presidente será interpretada como equivalente a uma abstenção.

#### ARTIGO XXXVII

O Comitê confiará os estudos especiais, as pesquisas experimentais e os trabalhos de laboratório aos serviços competentes dos estados membros, depois de ter obtido previamente a sua concordância formal. Se estas tarefas acarretarem despesas, na concordância formal se especi-

ficará em que proporões as mesmas correrão por conta da Organização.

O Diretor da Repartição coordenará e reunirá o conjunto dos trabalhos.

O Comitê poderá confiar certas funções, a título permanente ou temporário, a grupos de trabalho ou a peritos, técnicos ou jurídicos, que se pautarão pelas disposições fixadas pelo Comitê. Se estas tarefas incluirem remunerações ou indenizações, o comitê fixará o seu montante.

O Diretor da Repartição assumirá o Secretariado destes grupos de trabalho ou destes grupos de peritos.

#### ARTIGO XXXVIII

Se o número das Partes à presente Convenção se encontrar reduzido a menos de dezenas, a Conferência poderá consultar os Estados membros sobre se é o caso de se considerar a Convenção caduca.

#### ARTIGO XXXIX

A Conferência poderá recomendar às Partes Contratantes emendas à presente Convenção.

Qualquer Parte Contratante que aceitar uma emenda notificá-la a sua aceitação por escrito ao Governo da República Francesa, que comunicará às outras Partes Contratantes o recebimento da notificação de aceitação.

Uma emenda entrará em vigor três meses depois que as notificações de aceitação de todas as Partes Contratantes tenham sido recebidas pelo Governo da República Francesa. Quando uma emenda assim tiver sido aceita por todas as Partes Contratantes, o Governo da República Francesa o comunicará a todas as Partes Contratantes, bem como aos Governos signatários, mencionando a data de sua entrada em vigor.

Após a entrada em vigor de uma emenda, nenhum Governo poderá ratificar a presente Convenção ou a ela aderir sem aceitar igualmente esta emenda.

#### ARTIGO XL

A presente Convenção será redigida em língua francesa, num só original, que será depositado nos arquivos do Governo da República Francesa, o qual enviará cópias autenticadas a todos os Governos signatários e aderentes.

Em fé do que, os Plenipotenciários abaixo assinados, cujos poderes foram reconhecidos com estando em boa e devida forma, assinaram a presente Convenção.

Feita em Paris, a 12 de outubro de 1983.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte:

#### DECRETO LEGISLATIVO N° 103, DE 1983

Aprova o texto do Decreto-lei nº 2.060, de 12 de setembro de 1983, que "altera a Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, que dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades à navegação aérea e dá outras providências".

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 2.060, de 12 de setembro de 1983, que "altera a Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, que dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades à navegação aérea e dá outras providências".

Senado Federal, 5 de dezembro de 1983. — Senador Moacyr Dalla, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte:

#### DECRETO LEGISLATIVO N° 106, DE 1983

Aprova o texto do Tratado de Amizade e Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, concluído em Brasília, a 9 de fevereiro de 1982.

Art. 1º É aprovado o texto do Tratado de Amizade e Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, concluído em Brasília, a 9 de fevereiro de 1982.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1983. — Senador Moacyr Dalla, Presidente.

#### TRATADO DE AMIZADE E COOPERAÇÃO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO EQUADOR

O Governo da República Federativa do Brasil e

O Governo da República do Equador,

Inspirados pelo propósito de reafirmar os fraternos laços de amizade que unem o Brasil e o Equador;

Conscientes dos esforços que desenvolvem ambos os países no sentido de incrementar a cooperação entre países em vias de desenvolvimento;

Empenhados em tornar ainda mais fortes os vínculos que unem as nações da América Latina e assim contribuir para a solidariedade e integração regionais;

Desejosos de ampliar a cooperação política, econômica, comercial, cultural, científica e técnica entre os dois Estados e a cooperação para o desenvolvimento e conservação de seus respectivos territórios amazônicos;

Persuadidos da secundide do diálogo político, entre os dois Governos, sobre temas de interesse comum,

Resolvem concluir o presente Tratado:

#### ARTIGO I

As partes Contratantes convêm em instaurar e aperfeiçoar mecanismos de entendimento e cooperação sobre assuntos de interesse comum, tanto no plano bilateral como no regional e multilateral.

#### ARTIGO II

Para alcançar os objetivos previstos no Artigo I, as Partes estabelecem uma Comissão de Coordenação Brasileiro-Equatoriana, sem prejuízo da utilização de outros mecanismos de mútua conveniência.

#### ARTIGO III

A Comissão de Coordenação Brasileiro-Equatoriana terá por finalidade fortalecer a cooperação entre os dois países, analisar e acompanhar o desenvolvimento de assuntos de interesse comum referentes à política bilateral, regional ou multilateral, e igualmente propor aos respectivos Governos as medidas que julgar pertinentes, especialmente nos seguintes campos:

a) projetos econômicos de importância para as relações bilaterais e multilaterais, como os relativos a infra-estrutura, complementação industrial e programas de inversões mútuas;

b) intercâmbio comercial e medidas para assegurar seu incremento e diversificação;

c) aperfeiçoamento dos meios de transporte entre os dois países;

d) cooperação técnica e intercâmbio cultural, científico e tecnológico;

e) a realização de estudos e programas de cooperação em todos os campos para promover o desenvolvimento e a conservação de seus respectivos territórios amazônicos.

#### ARTIGO IV

A Comissão de Coordenação compõe-se de uma seção de cada Parte, presidida pelos Ministros das Relações Exteriores ou seus Representantes Especiais, e integrada por Delegados designados pelos respectivos Governos. A Comissão de Coordenação reunir-se-á alternadamente no Brasil e no Equador, em data acordada por via diplomática.

A Comissão de Coordenação incorporará, como Subcomissões, as Comissões Mistas Específicas existentes ou que venham a ser criadas e poderá ademais estabelecer grupos de trabalho nos campos que estime conveniente. As Subcomissões e os grupos de trabalho submeterão seus relatórios e os resultados de suas atividades à Comissão de Coordenação.

#### ARTIGO V

O presente Tratado entrará em vigor na data da troca dos Instrumentos de Ratificação e terá vigência indefinida. Qualquer das Partes Contratantes poderá denunciá-lo; a denúncia surtirá efeito noventa dias após o recebimento da notificação respectiva.

Feito em Brasília, aos 9 dias do mês de fevereiro de 1982, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Ramiro Saravia Guerreiro.

Pelo Governo da República do Equador: Luis Valentina Rodrigues.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte:

#### DECRETO LEGISLATIVO N° 107, DE 1983

Aprova o texto da Convenção Internacional sobre Normas de Treinamento de Marítimos, Expedição de Certificados e Serviço de Quarto, adotada durante a Conferência Diplomática realizada em Londres nos meses de junho e julho de 1978, sob os auspícios da Organização Marítima Intergovernamental — IMO.

Art. 1º É aprovado o texto da Convenção Internacional sobre Normas de Treinamento de Marítimos, Expedição de Certificados e de Serviço de Quarto, adotada durante a Conferência Diplomática realizada em Londres nos meses de junho e julho de 1978, sob os auspícios da Organização Marítima Intergovernamental — IMO.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1983. — Senador Moacyr Dalla, Presidente.

#### CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE PADRONIZAÇÃO DE TREINAMENTO, CERTIFICAÇÃO E SERVIÇO DE QUARTO DE TRIPULAÇÃO DE BORDO

As partes desta Convenção.

Desejando promover a segurança da vida humana e das propriedades no mar e a proteção do meio marinho pelo estabelecimento, em comum acordo, de normas internacionais de formação de marítimos, de expedição de certificados e de serviço de quarto.

Considerando que o melhor modo de alcançar este propósito é a adoção de uma convenção internacional sobre normas de formação de marítimos, de expedição de certificados e de serviço de quarto.

Concordaram com o que se segue:

#### ARTIGO I

##### Obrigações Gerais Decorrentes da Convenção

1) As Partes se comprometem a tornarem efetivas as cláusulas da Convenção e de seu Anexo, que faz parte integrante da Convenção. Toda referência à Convenção constitui ao mesmo tempo uma referência no Anexo.

2) As partes se comprometem a promulgar todas as leis, decretos, regulamentos e normas e a tomar as devidas providências que possam ser necessárias para dar à Convenção seu total e completo efeito, de modo a assegurar que, quanto à segurança da vida humana e às propriedades no mar e, bem assim, à proteção do meio marinho, os marítimos a bordo dos navios tenham as qualificações e as aptidões correspondentes às suas funções.

#### ARTIGO II

##### Definições

Para os fins da Convenção, a menos que expressamente estabelecido de outra forma:

a) "Parte" significa um Estado para o qual a Convenção entrou em vigor;

b) "Administração" significa o Governo da Parte cuja bandeira o navio está autorizado a hastear;

c) "Certificado" significa um documento válido, qualquer que seja o nome que possa ser conhecido, expedido pela ou sob a autoridade da Administração, ou pela mesma reconhecido, habilitando o portador exercer as funções indicadas no referido documento, ou conforme autorizado pela legislação nacional;

d) "Habilitado" significa a pessoa portadora de um certificado obtido nas condições exigidas;

e) "Organização" significa a Organização Marítima Consultiva Intergovernamental (IMO);

f) "Secretário-Geral" significa o Secretário-Geral da Organização;

g) "Navio no mar" significa um navio que não seja daqueles que navegam exclusivamente em águas interiores, em águas restritas ou muito próximo a elas, ou em áreas onde os regulamentos portuários se aplicam;

h) "Navio de Pesca" significa um navio usado para captura de peixes, baleias, focas, morsas ou outros recursos vivos do mar;

i) "Regulamentos de Radiocomunicações" significa os Regulamentos de Radiocomunicações anexos ou recomendados para constituir-se em anexos à mais recente Convenção Internacional de Telecomunicações que possa estar em vigor em certa ocasião.

#### ARTIGO III

##### Aplicação

A Convenção se aplica aos marítimos servindo a bordo de navios no mar, com direito a hastear a bandeira de uma Parte, salvo aqueles que estiverem servindo a bordo de:

a) navios de guerra, navios de guerra auxiliares ou outros navios de propriedade ou operados por um Estado, desde que sejam utilizados somente em serviços governamentais não-comerciais, entretanto, cada Parte deve assegurar, pela adoção de medidas apropriadas que não prejudiquem as operações ou à capacidade operacional de navios desse tipo, de sua propriedade ou por ele operados, que as pessoas que servem nesses navios atendam às prescrições da Convenção, no que for razoável e aplicável;

b) navios de pesca;

c) iates de recreio, não envolvidos em nenhum tráfego comercial;

d) navios de madeira de construção primitiva.

#### ARTIGO IV

##### Remessa de Informações

1) As Partes deverão remeter ao Secretário-Geral, logo que possível:

a) o texto de leis, decretos, regulamentos, normas e outros instrumentos promulgados sobre os vários assuntos que entrem no campo de aplicação da Convenção;

b) detalhes completos, quando apropriados, de programas e duração de cursos, assim como as exigências para os exames e outras condições que sejam previstas em âmbito nacional, para a expedição de cada certificado, em conformidade com a Convenção;

c) os modelos de certificados expedidos em conformidade com a Convenção, remetendo-os em números suficiente.

2) O Secretário-Geral notificará todas as Partes do recebimento de qualquer comunicação relativa à alínea a do parágrafo 1) acima e, em particular, ele as divulgará a pedido, para os fins dos Artigos IX e X, qualquer informação a ele comunicada relativa às alíneas b e e do parágrafo 1).

#### ARTIGO V

##### Outros Tratados e Interpretação

1) Todos os tratados, convenções e acordos anteriores relativos a normas de formação de marítimos, de expedição de certificados e de serviço de quarto que estejam em vigor entre as Partes, continuam a ter total e completo efeito na vigência de seus prazos, no que se referem a:

a) marítimos aos quais esta Convenção não se aplica;

b) marítimos aos quais esta Convenção se aplica, mas em assuntos que não foram objeto de disposições expressas.

2) Na medida, entretanto, em que tais tratados, convenções ou acordos conflitem com as disposições da Convenção, as Partes deverão rever os compromissos decorrentes de tais tratados, convenções e acordos, com vista a assegurar que não haja conflito entre esses compromissos e as obrigações decorrentes da Convenção.

3) Todos os assuntos que não sejam objeto de disposições expressas nessa Convenção permanecem sujeitos à legislação das Partes.

4) Nenhuma disposição da Convenção prejudicará a codificação e a elaboração do direito do mar pela Conferência das Nações Unidas Sobre o Direito do Mar, convocada em decorrência da Resolução nº 2.750 C (XXV) da Assembleia Geral das Nações Unidas, nem as reivindicações e posições jurídicas presentes ou futuras de qualquer Estado concernentes ao direito do mar e à natureza e extensão da jurisdição do País costeiro e do País da bandeira.

#### ARTIGO VI

##### Certificado

1) Os certificados são expedidos para os candidatos às funções de Comandantes, Oficiais ou Subalternos que, a critério da Administração, preencham os requisitos de serviço, idade, aptidão física, formação, qualificação e de exames, de acordo com as disposições pertinentes do Anexo à Convenção.

2) Os certificados para Comandante e Oficial, expedidos em conformidade com este Artigo são visados pela Administração que os expedir, de acordo com o disposto na Regra 1/2 do Anexo. Se o idioma usado não for o Inglês, deverá ser anexada uma versão naquele idioma.

#### ARTIGO VII

##### Disposições Transitórias

1) Um certificado de habilitação ou um atestado de serviço referente a uma função para cujo desempenho a Convenção exija um certificado, que tenha sido expedido antes da entrada em vigor da Convenção para uma Parte, de acordo com as leis dessa Parte ou com os Regula-

mentos de Radiocomunicações, deverá ser reconhecido como habilitado seu portador para exercer a referida função depois da Convenção ter entrado em vigor para a mencionada Parte.

2) Depois da Convenção entrar em vigor para uma Parte, sua Administração pode continuar a expedir certificados de competência, de acordo com a prática estabelecida, por um período que não exceda cinco anos. Esses certificados são reconhecidos como válidos para os fins da Convenção. Ao fim desse período transitório, tais certificados serão expedidos somente para marítimos que iniciaram o seu serviço no mar antes da Convenção entrar em vigor para aquela Parte, considerado o serviço específico do navio a que o certificado se referir. A Administração assegurará que todos os outros candidatos a um certificado sejam examinados e obtenham seus certificados de acordo com as disposições da Convenção.

3) Uma Parte pode, num período de dois anos a contar da entrada em vigor da Convenção para essa Parte, expedir um atestado de serviço para marítimos que não tenham um certificado apropriado de acordo com a Convenção, nem um certificado de habilitação expedido de acordo com as leis dessa Parte, antes da Convenção entrar em vigor para a mesma Parte, mas que tenham:

a) exercido as funções para as quais tiveram obtido um atestado de serviço, durante no mínimo três anos no mar, dentro dos últimos sete anos que precederam a entrada em vigor da Convenção para aquela Parte;

b) apresentado uma prova de que desempenharam aquelas funções de modo satisfatório;

c) provado à Administração sua aptidão física, principalmente quanto à visão e audição, levando em consideração sua idade na ocasião da solicitação.

Para os fins da Convenção, um atestado de serviço expedido de acordo com este parágrafo é considerado como equivalente a um certificado expedido de acordo com as disposições da Convenção.

#### ARTIGO VIII

##### Licenças

1) Em caso de excepcional necessidade, as Administrações, se julgarem que isto não causará qualquer perigo a pessoas, a propriedades ou ao meio marinho, podem emitir uma licença permitindo a um determinado marítimo servir em um determinado navio por um período especificado, que não excede de seis meses, em funções para as quais não possua o certificado adequado, desde que estejam convencidas que o portador da licença possui as qualificações suficientes para ocupar o posto vago, de modo a oferecer toda segurança. Essa licença não será concedida para o cargo de oficial radiotelegrafista ou de operador de radiotelefonista a não ser nas circunstâncias previstas nas disposições pertinentes dos Regulamentos de Radiocomunicações. Entretanto, as licenças não devem ser concedidas para funções de Comandante ou Chefe de Máquinas, salvo em caso de força maior e somente por período o mais curto possível.

2) Toda licença para um posto será concedida somente a uma pessoa portadora do certificado exigido para preencher o posto imediatamente abaixo. Quando, para o posto abaixo, a Convenção não exigir qualquer certificado, a licença pode ser concedida a uma pessoa cuja qualificação e experiência atendam, a critério da Administração, ao nível nitidamente equivalente àquele que é exigido para o posto a ser preenchido; em se tratando de pessoas não portadora de qualquer certificado apropriado, ela deve ser submetida a um exame, aprovado pela Administração, como demonstração de que a licença pode ser expedida com segurança. As Administrações devem assegurar, outrossim, que o posto em questão será preenchido, logo que possível, por pessoa portadora de um certificado adequado.

3) As partes deverão enviar ao Secretário-Geral anualmente, logo que possível após 1º de janeiro, um relatório informando o total de licenças expedidas durante o ano.

para cada função em que é exigido um certificado, nos navios no mar, juntamente com a informação quanto ao número desses navios, tendo mais e menos de 1.600 toneladas de arqueação bruta respectivamente.

#### ARTIGO IX Equivalências

1) A Convenção não impede uma Administração de manter ou adotar outros programas de instrução e formação, inclusive aqueles que envolvam a prestação de serviço no mar e a organização a bordo, especialmente adaptados ao desenvolvimento tecnológico e aos tipos especiais de navios e serviços, desde que o nível do serviço no mar, dos conhecimentos e da eficiência alcance, no que concerne à navegação e operação técnica do navio e da carga, um grau de segurança no mar e tenha efeitos preventivos quanto à poluição, pelo menos equivalentes àqueles constantes da Convenção.

2) Detalhes desses programas serão comunicados, logo que possível, ao Secretário-Geral, que informará todas as Partes a esse respeito.

#### ARTIGO X Controle

1) Os navios, salvo aqueles excluídos pelo Artigo III, estão sujeitos, nos portos de uma Parte, ao controle realizado por funcionários devidamente autorizados por essa Parte, a fim de verificarem se todos os marítimos servindo a bordo, para os quais a Convenção exige um certificado, são portadores desses certificados ou de uma licença apropriada. Um certificado deve ser aceito, a menos que haja razões evidentes para se acreditar que esse certificado foi fraudulentamente obtido, ou que o portador do certificado não seja a pessoa para quem o certificado tenha sido originalmente expedido.

2) No caso de ser encontrada alguma deficiência prevista no parágrafo 1 ou nos procedimentos especificados na Regra I/4 — "Procedimentos de Controle" — o funcionário encarregado do controle informará imediatamente, por escrito, ao comandante do navio e ao Consul ou, na falta deste, ao representante diplomático mais próximo ou à autoridade marítima do Estado cuja bandeira o navio está autorizado a hastear, para que medidas adequadas sejam tomadas. A notificação especificará os detalhes das deficiências encontradas e as razões em que se fundamenta a Parte para considerar que estas deficiências constituem perigo para as pessoas, propriedades ou meio ambiente.

3) No exercício do controle de que trata o parágrafo 1, se, levando em conta o tamanho e o tipo do navio, assim como a extensão e a natureza da viagem, as deficiências a que se refere o parágrafo 3 da Regra I/4 não foram corrigidas e ficar positivado que o fato constitui perigo para pessoas, propriedades ou meio ambiente, a Parte encarregada do controle adotará medidas para assegurar que o navio não vijará a menos e até que as exigências sejam cumpridas de forma a afastar o perigo. Os fatos concernentes à ação empreendida devem ser relatados imediatamente ao Secretário-Geral.

4) No exercício do controle de que trata este Artigo, todos os esforços possíveis devem ser feitos para evitar que um navio seja indevidamente retido ou retardado. Se um navio for, desta forma, detido ou atrasado terá direito a uma indenização para as perdas ou prejuízos que disto possam advir.

5) Este Artigo deverá ser aplicado de modo que os navios, hasteando a bandeira de uma Parte não contratante, não sejam beneficiados por um tratamento mais favorável que o concedido aos navios autorizados a hastear a bandeira de uma Parte.

#### ARTIGO XI Promoção de Cooperação Técnica

1) As Partes da Convenção devem promover, em consulta com a Organização e com seu apoio, um meio de

proporcionar às Partes que desejarem assistência técnica para:

- a) formar pessoal técnico e administrativo;
- b) criar estabelecimentos para formação de marítimos;
- c) suprir equipamentos e instalações para os estabelecimentos de formação;
- d) desenvolver programas de formação adequados, incluindo a formação prática em navios no mar; e
- e) facilitar a adoção de outras medidas e disposições para o aprimoramento da qualificação de marítimos: para estimular, preferencialmente em nível nacional, sub-regional ou regional, a realização dos objetivos da Convenção, tendo em conta as necessidades específicas nesse particular dos países em desenvolvimento.

2) A Organização deve, por seu lado, participar com seus esforços com os propósitos acima indicados, por consulta ou associação com outras organizações internacionais, particularmente com a Organização Internacional do Trabalho.

#### ARTIGO XII Emendas

1) A Convenção pode ser emendada por qualquer dos seguintes procedimentos:

- a) emendas após exame pela Organização:
- I) qualquer emenda proposta por uma Parte será submetida ao Secretário-Geral que a divulgará entre todos os Membros da Organização, todas as Partes e o Diretor-Geral da Organização Internacional do Trabalho, pelo menos, seis meses antes de seu exame;
- II) qualquer emenda proposta e divulgada dessa forma será submetida a exame do Comitê de Segurança Marítima da Organização;
- III) as Partes, sejam ou não Membros da Organização, serão autorizadas a participar das deliberações do Comitê de Segurança Marítima para fins de exame e adoção de emendas;

IV) as emendas serão adotadas por uma maioria de dois terços das Partes presentes e votantes no Comitê de Segurança Marítima aumentado, conforme estipulado na alínea a III deste Artigo (daqui em diante chamado de "Comitê de Segurança Marítima aumentado"), com a condição de que pelo menos um terço das Partes estejam presentes na ocasião da votação;

V) as emendas assim adotadas serão comunicadas pelo Secretário-Geral a todas as Partes para aceitação;

VI) uma emenda a um Artigo será considerada aceita na data em que for aceita por dois terços das Partes;

VII) uma emenda ao Anexo deverá ser considerada aceita quando:

1. no final de um período de dois anos, a contar da data em que for comunicada às partes para aceitação; ou
2. no final de um período diferente, que não poderá ser inferior a um ano, se assim for determinado na ocasião da sua adesão por uma maioria de dois terços das Partes presentes e votantes no Comitê de Segurança Marítima Aumentado; entretanto, as emendas não serão consideradas aceitas, se durante o período acima especificado, mais de um terço das Partes ou das Partes cujas flotas mercantes representem um total de pelo menos cinqüenta por cento da tonelagem bruta da frota mercante mundial, de navios de 100 toneladas brutas de registro ou mais, notificarem o Secretário-Geral de que elas fizeram objeção à emenda.

VIII) uma emenda a um Artigo entrará em vigor, para as Partes que a tenham aceito, seis meses após a data em que ela tenha sido considerada aceita, e entrará em vigor, para cada Parte que a aceitar depois daquela data, seis meses depois da data de sua aceitação por essa Parte;

IX) uma emenda ao Anexo entrará em vigor para todas as Partes, exceto para aqueles que tenham levantado uma objeção na forma da alínea a VII e que não a tenham retirado, seis meses após a data em que ela tenha sido considerada aceita. Antes da data marcada para a entrada em vigor de uma emenda, qualquer Parte pode

notificar o Secretário-Geral de que ela se dispensa de pôr em execução aquela emenda durante um período não superior a um ano, a contar da data de sua entrada em vigor, ou durante um período mais longo, se determinado por uma maioria de dois terços das Partes presentes e votantes no Comitê de Segurança Marítima Aumentado, na ocasião da adoção da emenda.

b) emenda feita por uma Conferência:

I) a pedido de uma Parte e com a concordância de pelo menos um terço das Partes, a Organização convocará, em associação ou consulta com o Diretor-Geral da OIT, uma Conferência de Partes para examinar as emendas à Convenção;

II) toda emenda adotada por essa Conferência, por uma maioria de dois terços das Partes presentes e votantes, será comunicada pelo Secretário-Geral a todas as Partes para aceitação;

III) A menos que a Conferência decida de maneira diferente, a emenda será considerada como aceita e entrará em vigor em conformidade com os procedimentos especificados nas alíneas a VI) e a) VIII) ou nas alíneas a) VII) e a) IX), respectivamente, desde que as referências ao Comitê de Segurança Marítima Aumentado, contidas nessas alíneas, sejam consideradas como referência à Conferência.

2) Qualquer declaração de aceitação ou de objeção a uma emenda ou qualquer notificação feita em virtude da alínea a) IX) do parágrafo 1), será submetida por escrito ao Secretário-Geral. Este comunicará a todas as Partes essa declaração e a data de seu recebimento.

3) O Secretário-Geral informará todas as Partes de qualquer emenda que entrar em vigor e, bem assim, a data em que entrou em vigor.

#### ARTIGO XIII

##### Aassinatura, Ratificação, Aceitação, Aprovação e Adesão

1) A Convenção permanecerá aberta para assinatura, na sede da Organização, de 1º de dezembro de 1978 até 30 de novembro de 1979, continuando aberta para adesão. Todo Estado pode se tornar Parte por:

- a) assinatura sem reservas quanto à ratificação, aceitação ou aprovação; ou
- b) assinatura sujeita à ratificação, aceitação ou aprovação, seguida da ratificação, aceitação ou aprovação; ou
- c) adesão.

2) A ratificação, aceitação, aprovação ou adesão será efetuada pela entrega, ao Secretário-Geral, de instrumento para isso apropriado.

3) O Secretário-Geral informará a todos os Estados que tenham assinado a Convenção ou a ela aderido, e ao Diretor-Geral da Organização Internacional do Trabalho, qualquer assinatura ou apresentação de qualquer instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão e a data desta apresentação.

#### ARTIGO XIV

##### Entrada em Vigor

1) A Convenção entrará em vigor doze meses após a data em que pelo menos vinte e cinco Estados, cujas flotas mercantes constituam um total não menor de cinqüenta por cento da tonelagem de arqueação bruta da frota mundial de navios mercantes de 100 ou mais toneladas, tenham-na assinado sem reservas quanto à ratificação, aceitação ou aprovação, ou tenham entregue os instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, de acordo com as disposições do Artigo XIII.

2) O Secretário-Geral informará aos Estados que tenham assinado a Convenção ou a ela aderido, a data de sua entrada em vigor.

3) Qualquer instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão apresentado durante os doze meses

a que se refere o parágrafo 1) terá efeito na ocasião da entrada em vigor da Convenção ou três meses após a data da apresentação do instrumento, desde que esta última data seja posterior.

4) Qualquer instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão entregue após a data em que a Convenção entrou em vigor, terá efeito três meses após a data de sua entrega.

5) Qualquer instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão entregue após a data em que uma emenda for considerada aceita, em conformidade com o Artigo XII se aplicará à Convenção conforme emendada.

## ARTIGO XV

### Denúncia

1) A Convenção pode ser denunciada por qualquer Parte a qualquer momento depois de cinco anos, a contar da data em que a Convenção entrou em vigor para essa Parte.

2) A denúncia se efetivará através de uma notificação escrita dirigida ao Secretário-Geral, que comunicará a todas as outras Partes e ao Director-Geral da Organização Internacional do Trabalho o teor e a data do recebimento dessa notificação, bem como a data em que essa denúncia terá efeito.

3) Uma denúncia terá efeito doze meses após a data do recebimento da notificação pelo Secretário-Geral ou depois de um período mais longo que seja indicado na notificação.

## ARTIGO XVI

### Apresentação e Registro

1) A Convenção ficará depositada com o Secretário-Geral, que remeterá cópias autenticadas a todos os Estados que a assinaram ou a ela aderiram.

2) Tão logo a Convenção entre em vigor, seu texto será transmitido pelo Secretário-Geral ao Secretário-Geral das Nações Unidas para ser registrada e publicada, de acordo com o Artigo 102 da Carta das Nações Unidas.

## ARTIGO XVII

### Idiomas

A Convenção está firmada em uma única via nos idiomas Chinês, Espenhol, Inglês, Francês e Russo, sendo cada texto igualmente válido. Versões oficiais nos idiomas Alemão e Árabe serão feitas e depositadas com o original assinado.

Em testemunho disto, os abaixo assinados, devidamente autorizados pelos respectivos Governos para esse fim, assinam esta Comissão.

Feito em Londres no sétimo dia de julho de mil novecentos e setenta e oito.

## ANEXO

### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

##### REGRA 1/1

###### Definições

Para os fins desta Convenção, a menos que expressamente disposto em contrário:

a) "Regras" significa as regras constantes no Anexo a Convenção;

b) "Aprovado/a" significa aprovado/a pela Administração;

c) "Comandante" é a pessoa que exerce o comando de um navio;

d) "Oficial" é um membro da tripulação, que não seja o comandante, designado como tal por lei ou regulamento

nacional ou, na ausência dessa designação, pelo consenso ou costume;

e) "Oficial de Náutica" é um oficial qualificado para os serviços de Convés:

f) "Imediato" é o oficial de náutico que se segue na hierarquia ao comandante, e a quem caberá o comando do navio em caso de impedimento do comandante;

g) "Oficial de Máquinas" é o oficial qualificado para os serviços de Máquinas;

h) "Chefe de Máquinas" é o oficial de máquinas mais antigo, responsável pela propulsão mecânica do navio;

i) "Segundo Oficial Maquinista" é o oficial de máquinas que se segue na hierarquia ao Chefe de Máquinas, a quem caberá a responsabilidade da propulsão mecânica do navio em caso de impedimento do Chefe de Máquinas;

j) "Praticante de Máquinas" é uma pessoa em formação para tornar-se um oficial de máquinas, designado como tal por lei ou regulamento nacional;

k) "Oficial Radiotelegrafista" é uma pessoa portadora de um certificado de operador radiotelegrafista de primeira ou segunda classe ou de um certificado geral de operador de radiocomunicações para o serviço móvel marítimo, concedido de acordo com as disposições dos Regulamentos de Radiocomunicações, e que exerce suas funções na estação de radiotelegrafia de um navio que seja obrigado a ter tal estação de acordo com as disposições da Convenção Internacional para Salvaguarda da Vida Humana no Mar;

l) "Operador de Radiotelegrafista" é uma pessoa portadora de um certificado apropriado, expedido de acordo com as disposições dos Regulamentos de Radiocomunicações;

m) "Subalterno" é qualquer membro da tripulação que não seja o comandante ou oficial;

n) "Viagem costeira" é a viagem realizada nas proximidades de uma Parte, como for definida por esta Parte;

o) "Potência de Propulsão" é a potência expressa em Kilowatts que constar do Certificado de Registro do navio ou de qualquer outro documento oficial (\*);

p) "Serviço de Rádio" inclui, na forma apropriada, os serviços de quarto, manutenção técnica e reparos de acordo com os Regulamentos de Radiocomunicações, a Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar e, a critério de cada Administração, as recomendações pertinentes da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental;

q) "Petroleiro" é um navio construído e empregado para o transporte a granel de petróleo e produtos seus derivados;

r) "Navio Químico" é um navio construído e empregado para o transporte a granel de qualquer produto químico líquido relacionado pela Organização Marítima Consultiva Intergovernamental nas "Normas para a Construção e Equipamento de Navios de Transporte a Granel de Produtos Químicos";

s) "Navio de Gás" é o navio construído e empregado para o transporte a granel de qualquer gás liquefeito relacionado pela Organização Marítima Consultiva Intergovernamental nas "Normas para a Construção e Equipamento de Navios de Transporte a Granel de Gases Liquefeitos".

##### REGRA 1/2

###### Conteúdo dos Certificados e Modelo de Visto

1) Os Certificados deverão ser redigidos no idioma ou idiomas oficiais do país emissor. Se o idioma empregado não for o inglês, o texto deverá incluir uma versão nesse idioma.

(\*) Considera-se que a potência que consta do Certificado de Registro ou de outro documento oficial é a potência máxima, total e contínua, desenvolvida por todas as máquinas propulsoras do navio.

2) No que se referir aos oficiais radiotelegrafistas e operadores de radiotelefone, as Administrações podem:

a) incluir os conhecimentos suplementares estabelecidos nas regras pertinentes do Anexo à Convenção no exame para a emissão de um certificado, de acordo as prescrições dos Regulamentos de Radiocomunicações; ou

b) emitir um certificado específico indicando que o portador possui os conhecimentos suplementares previstos no Anexo à Convenção.

3) A forma do visto nos certificados previstos no Artigo VI da Convenção deverá ser como se segue:

###### Modelo de Visto de Certificados

###### VISTO DE CERTIFICADOS

(Carimbo oficial)

(Páis)

Expedido de acordo as disposições da Convenção Internacional de 1978 sobre as normas de formação de Marítimos, de expedição de certificados e de serviço de quarto.

(\*) I O Governo de (páis) certifica

Eu, abaixo assinado, certifico que o presente Certificado/Certificado nº ..... (\*\*) é concedido a ..... (nome da pessoa por extenso), que é considerado devidamente qualificado, de acordo com o estabelecido na Regra ..... da Convenção Internacional de 1978 sobre Normas de formação de marítimos, de expedição de certificados e de serviço de quarto, para exercer as funções de ..... (\*\*\*\*) com as únicas restrições seguintes:

(Indicar aqui as restrições ..... eventuais ou, se for o caso, ..... escrever "nenhuma")

Data da expedição deste visto: .....

Assinado

(Carimbo oficial)

(Nome e assinatura do funcionário devidamente autorizado)

Data de nascimento do portador do Certificado ..... Assinatura do portador do Certificado .....

##### REGRA 1/3

###### Princípios que Regem as Viagens Costeiras

1) Ao definir viagens costeiras para os fins da Convenção nenhuma Parte exigirá dos marítimos embarcados em navios autorizados ao uso de bandeira de uma outra Parte, e que efetuam essas viagens, requisitos de formação, experiência e de certificados mais rigorosos do que os exigidos para os marítimos que servem a bordo de navios autorizados ao uso de sua própria bandeira. Em nenhum caso essa Parte exigirá dos marítimos embarcados em navios autorizados ao uso de bandeira de outra Parte, requisitos mais rigorosos que os da Convenção aplicáveis a navios que não empregados em viagens costeiras.

2) No que concerne a navios autorizados ao uso da bandeira de uma Parte, que realizam viagens costeiras regulares ao longo da costa de outra Parte, a Parte cuja bandeira o navio está autorizado a usar exigirá dos marítimos nele embarcados requisitos de formação, experiência e de certificados, pelo menos, equivalentes aos que são exigidos pela Parte em cuja costa o navio navega, desde que esses requisitos não sejam mais rigorosos que os da Convenção que se aplicam a navios não empregados em viagens costeiras. Um navio que estenda sua via-

(\*) Escolher o que for mais indicado

(\*\*) Grifar o que for apropriado

(\*\*\*\*) Indicar o título ou a classe do Certificado pela Convenção.

gem além do que é definido como viagem costeira por uma Parte e entre em águas não cobertas por essa definição, deverá proceder conforme os requisitos da Convenção sem se beneficiar das modificações previstas na presente Regra.

3) Uma Parte pode proporcionar os benefícios das disposições da Convenção relativas a viagens costeiras a um navio autorizado ao uso de sua bandeira, quando empregado regularmente em viagens costeiras ao largo das costas de um País não Parte, conforme sejam definidas pela Parte as viagens costeiras.

4) Nenhuma disposição desta Regra limitará, de forma alguma, a jurisdição de um País, quer ou não Parte da Convenção.

#### REGRA 1/4

##### Procedimentos de Controle

1) O controle exercido na forma do Artigo X, por Oficial de Controle devidamente autorizado, será limitado a:

a) verificação, de acordo com o parágrafo 1) do Artigo X, de que todos os marítimos embarcados, para os quais a Convenção exigir certificação, sejam portadores de certificado ou licença válidos;

b) avaliação da habilitação dos marítimos embarcados quanto ao atendimento das normas exigidas pela Convenção para o serviço de quarto, se houver fundamentos para considerar que aquelas normas não estão sendo atendidas, porque durante a permanência num porto de uma Parte ou na aproximação a esse porto foram observados os seguintes fatos:

I) o navio foi envolvido em uma colisão ou encalhe;  
II) o navio lançou ao mar, quando em viagem, fundeados ou atraçados, substâncias consideradas ilegais pelas convenções internacionais; ou

III) o navio manobrou de maneira incorreta ou inssegura, ou não observou as marcas para a navegação ou os esquemas de separação de tráfego.

2) O Funcionário de controle entregará ao comandante do navio e ao representante reconhecido do País da bandeira do navio, de acordo com o Artigo X, uma informação escrita sobre o resultado da ação de controle, tomada de acordo com o parágrafo 1, se forem constatadas quaisquer das seguintes deficiências:

a) os marítimos para os quais é obrigatória a posse dum certificado não possuam certificado ou licença adequados e válidos;

b) os dispositivos para os serviços de quartos de navegação ou de máquinas não corresponderem às exigências especificadas para o navio pelo País de sua bandeira;

c) ausência num quarto de pessoa qualificada para operar equipamento essencial à segurança da navegação ou prevenção de poluição;

d) impossibilidade do comando de dispor de pessoas descansadas para o primeiro quarto, no início da viagem, e para os subsequentes revesamentos dos quartos.

3) Uma parte não tem o direito de reter um navio, de acordo com o Artigo X, a não ser que não tenham sido tomadas as providências na correção das deficiências mencionadas na alínea a) do parágrafo 2 — no que se relacionem com os certificados de comandante, chefe de máquinas e oficiais encarregados dos quartos de navegação e de máquina e, no que for relevante, com relação ao oficial radiotelegrafista — e na alínea d) do parágrafo 2.

#### CAPÍTULO II

##### Comandante — Serviço no passadiço

###### REGRA II/1

##### Normas Básicas a Serem Observadas no Serviço de Quarto de Navegação

1) As Partes orientarão os proprietários de navio, armadores, comandantes e o pessoal que faz serviço de

quarto para as normas que se seguem, que deverão ser observadas para assegurar, em qualquer tempo, a segurança num serviço de quarto de navegação.

2) O comandante de todo navio é obrigado a assegurar que as disposições relativas ao serviço de quarto permitam manter a segurança nos quartos de navegação. Sob sua direção geral, os oficiais de quarto são responsáveis, durante o período de seu quarto, pela segurança da navegação e especialmente em evitar colisão e encalhe.

3) As normas básicas que se seguem, sem serem limitativas, deverão ser levadas em consideração em todos os navios.

###### 4) Disposições relativas ao Serviço de Quarto

a) A composição do quarto será sempre adequada e suficiente para as circunstâncias e condições do momento e levá-la em conta a necessidade de ser mantida uma vigilância visual eficaz;

b) Na composição do quarto no passadiço, que pode incluir convenientemente subalternos de convés, os seguintes fatores, entre outros, serão levados em consideração:

I) o passadiço nunca ficará desguarnecido;

II) as condições meteorológicas, visibilidade e a luz do dia ou a noite;

III) a proximidade de perigos à navegação que possam tornar necessário que o oficial de quarto de navegação tenha de executar tarefas adicionais de navegação;

IV) o emprego e a condição de funcionamento dos auxílios à navegação, tais como o radar ou dispositivos eletrônicos indicadores de posição e de qualquer outro aparelho relacionado à segurança da navegação;

V) a existência de piloto automático;

VI) qualquer serviço suplementar, decorrente de circunstâncias especiais, na execução de quarto.

###### 5) Aptidão para o Serviço

A organização dos quartos deverá ser tal que a eficiência dos oficiais e subordinados do quarto não seja comprometida pela fadiga. O serviço poderá ser organizado de forma que o pessoal do primeiro quarto, no início da viagem, e dos quartos de revesamento subsequentes estejam suficientemente descansado e, desse modo, pronto para cumprir com suas obrigações.

###### 6) Navegação

a) a viagem deverá ser planejada com antecedência levando em consideração todas as informações pertinentes, traçando-se e verificando-se a rota a seguir antes do início da viagem;

b) durante o quarto, deverão ser verificados: o rumo, a posição e a velocidade do navio em intervalos suficientemente freqüentes, utilizando-se todos os auxílios à navegação, necessários e disponíveis, para assegurar que o navio está seguindo a rota prevista;

c) o oficial de quarto deverá estar perfeitamente familiarizado com a localização e operação de todos os equipamentos de segurança e de navegação existentes a bordo; deverá conhecer e levar em consideração as limitações operacionais desses equipamentos;

d) ao oficial de quarto de navegação não deverá ser determinado ou este mesmo assumir qualquer serviço que possa interferir com a segurança da navegação.

###### 7) Equipamento de navegação

a) o oficial de quarto deverá fazer o mais efetivo uso de todos os equipamentos de navegação a seu dispor;

b) Quando empregando o radar, o oficial de quarto deverá ter presente a necessidade de cumprir permanentemente as determinações sobre o emprego de radar, encontradas nas regras que se aplicam para evitar abaloamento no mar;

c) Em casos de necessidade o oficial de quarto não deverá hesitar em utilizar o leme, as máquinas e os dispositivos de sinalização sonora.

###### 8) Serviços e responsabilidades de navegação

a) O oficial encarregado de quarto deverá:

I) fazer seu serviço no passadiço e não se afastar do posto em nenhuma circunstância, sem que seja devidamente substituído;

II) permanecer responsável pela segurança da navegação, apesar da presença do comandante no passadiço, até que o mesmo informe, expressamente, ter assumido essa responsabilidade e que isso fique mutuamente entendido;

III) informar ao comandante qualquer dúvida que tenha a cerca de ação a ser tomada para a segurança do navio;

IV) não passar o serviço ao oficial substituído, se tiver razões para crer que esse último não está realmente capacitado a assumir seus deveres, caso em que informará ao comandante na forma conveniente.

b) Na mudança do quarto, o oficial que assume deverá certificar-se da posição do navio, estimado ou verdadeira, de rota a ser seguida, o rumo e velocidade previstos, e anotará qualquer perigo à navegação que poderá ser encontrado durante o quarto.

c) Fazer um registro cuidadoso da movimentação e ocorrências havidas durante o quarto, relativas à navegação;

###### 9) Vigilância visual

As funções do vigia devem não só assegurar uma vigilância visual como ter domínio completo da situação e dos riscos de colisão ou encalhe assim como de outros perigos à navegação e incluirá a detecção de navios ou aeronaves em perigo, naufragos, naufrágios e destroços. Durante a vigilância visual serão observadas as seguintes disposições:

a) O vigia deverá ser capaz de dedicar toda atenção em manter uma vigilância eficiente e não lhe será atribuído ou por ele assumido nenhum outro serviço que possa interferir com essa tarefa.

b) Os serviços de timoneiro e vigia são distintos, e o timoneiro não será considerado como um vigia enquanto estiver no leme, exceto em navios pequenos em que houver uma ampla visibilidade em todo o redor da posição de governo e ai não existir nenhuma redução de visão noturna ou qualquer outro impedimento para manter a vigilância visual adequada. Durante o dia, o oficial de quarto poderá ser o único a manter uma vigilância visual, desde que ocorra uma das seguintes condições.

c) A situação tenha sido cuidadosamente examinada e constatado que o oficial de quarto pode fazer sozinho, com toda segurança, a vigilância visual;

d) tenham sido levados em conta todos os fatores pertinentes e importantes, como os que se seguem, sem que essa enumeração seja limitativa:

— estado de tempo;

— visibilidade;

— densidade de tráfego;

— proximidade de perigos à navegação;

— atenção necessária para navegar no interior ou na proximidade de esquema de separação de tráfego;

e) haver condição de uma ajuda imediata ao passadiço, quando qualquer mudança na situação o exigir.

###### 10) Navegação com prático embarcado

A despeito dos deveres e obrigações de um prático, sua presença a bordo não isenta o comandante ou oficial de quarto de suas responsabilidades e obrigações na segurança do navio. O comandante e o prático devem trocar informações a cerca da condução do navio, condições locais e características do navio. O comandante e oficial de quarto deverão cooperar intimamente com o prático e manter uma verificação precisa da posição e movimentação do navio.

###### 11) Proteção do meio marinho

O comandante e oficial de quarto devem ser conhecedores dos sérios efeitos da poluição, operacional ou acidental, do meio marinho; devem tomar todas as precauções possíveis para evitá-la, particularmente empre-

gando regras internacionais e regulamentos portuários pertinentes.

#### REGRA II/2

**Requisitos Mínimos Obrigatórios para a expedição de Certificados de Comandante e de Imediato de navio com tonelagem de arqueação bruta igual ou superior a 200 Toneladas**

**Comandante e Imediato de navio com tonelagem de arqueação bruta igual ou superior a 1.600 toneladas**

1) Todo comandante e imediato de navio no mar, de tonelagem igual ou superior a 1.600 toneladas de arqueação bruta, possuirá um certificado próprio.

2) O candidato a certificado deverá:

- satisfazer a Administração quanto à aptidão física, especialmente visual e auditiva;
- preencher os requisitos para a expedição de certificado de oficial encarregado de quarto de navegação, em navios com deslocamento igual ou superior a 200 toneladas de arqueação bruta e contar um serviço no mar, de acordo com o fixado para aquela função, de:

I) para a expedição de certificados de imediato, pelo menos 18 meses; esse período pode ser reduzido para um mínimo de 12 meses se a Administração exigir uma formação especial que considere equivalente a, no mínimo, seis meses de serviço como oficial de quarto de navegação;

II) para a expedição de certificado de comandante, pelo menos 36 meses; esse período pode ser, entretanto, reduzido para o mínimo de 24 meses, desde que o candidato tenha efetuado um serviço no mar de, pelo menos 12 meses, no desempenho de função de imediato ou, se a Administração exigir, uma formação especial que considere equivalente a esse serviço;

III) ter sido aprovado em exames estabelecidos a critério da Administração. Esses exames abrangerão as disciplinas constantes do Apêndice a esta Regra, ressalvando-se que a Administração poderá modificar as exigências desses exames para comandantes e imediatos de navios, de porte restrito, empregados em viagens costeiras, conforme considere necessário, levando em conta os inconvenientes dessas modificações para segurança dos navios que possam navegar nas mesmas águas.

**Comandante e Imediato de navio com tonelagem de arqueação bruta compreendida entre 200 e 1.600 toneladas**

3) Todo comandante e imediato de navio no mar, compreendido entre 200 e 1.600 toneladas de arqueação bruta, possuirá um certificado próprio.

4) O candidato a esse certificado deverá:

- satisfazer a Administração quanto à aptidão física, especialmente visual e auditiva;
- I) para o certificado de imediato, preencher os requisitos exigidos para oficial encarregado de quarto de navegação, com deslocamento igual ou superior a 200 toneladas de arqueação bruta.

II) para o certificado de comandante, preencher os requisitos exigidos para oficial encarregado de quarto de navegação em navio com deslocamento igual ou superior a 200 toneladas de arqueação bruta e contar com um serviço no mar, conforme seja exigido, com a duração de, pelo menos 36 meses; esse período poderá ser reduzido a um mínimo de 24 meses, se o candidato tiver efetuado um serviço no mar de, pelo menos 12 meses do desempenho de função de imediato ou, se a Administração exigir uma formação especial que considere equivalente a esse serviço;

III) ter sido aprovado em exames estabelecidos a critério da Administração. Esses exames abrangerão as disciplinas constantes do Apêndice a esta Regra, ressalvando-se que a Administração poderá modificar as

exigências desses exames para comandantes e imediatos de navios de porte restrito, empregados em viagens costeiras, conforme considere necessário, para excluir conteúdos que considere como não aplicáveis às águas ou navios interessados, levando em conta os inconvenientes dessas modificações para a segurança dos navios que possam navegar nas mesmas águas.

#### GENERALIDADES

5) O nível dos conhecimentos exigidos sobre os diferentes títulos do Apêndice pode variar de acordo com a finalidade do certificado a ser emitido, se para comandante ou imediato, e conforme seja a aplicação do certificado ou certificados, se para navios com tonelagem de arqueação bruta igual ou superior a 1.600 toneladas ou navios compreendidos entre 200 e 1.600 toneladas de arqueação bruta.

#### APÊNDICE À REGRA II/3

**Conhecimentos mínimos necessários à expedição de certificados, de comandante e imediato de navio com tonelagem de arqueação bruta igual ou superior a 200 toneladas**

I) O programa que se segue foi estabelecido para o exame dos candidatos à certificação de comandante ou imediato de navio com tonelagem de registro igual ou superior a 200 toneladas de arqueação bruta. Seu propósito é ampliar e aprofundar o programa contido na Regra II/4 sob o título "Requisitos Mínimos Obrigatórios para a Expedição de Certificado do Oficial Encarregado de Quarto de Navegação em Navio com Tonelagem de Registro Igual ou Superior a 200 Toneladas de Arqueação Bruta". Tendo em mente que cabe ao comandante, que tem a responsabilidade pela segurança do navio, passageiros, tripulantes e carga, e que o imediato deve estar em situação de assumir essa responsabilidade a qualquer momento, o exame sobre esses assuntos terá como propósito verificar a capacidade dos candidatos para aprenderem todas as informações disponíveis que tratam da segurança do navio.

##### 2) Navegação de determinação da posição

a) Planejamento da viagem e da navegação em qualquer condição:

- por métodos aceitáveis de derrotas oceanicas;
- em águas restritas, onde a navegação é regulamentada;
- no gelo;
- com visibilidade restrita;
- em esquemas de separação de tráfego;
- em áreas sujeitas a grandes efeitos de marés;

##### b) Determinação da posição:

I) por observações astronómicas, principalmente do sol, estrelas, lua e planetas;

II) por observações de pontos de terra, incluindo a utilização de marcas e auxílios à navegação, com faróis, radiogoniômetros, balizas, bóias, cartas, aviso aos navegantes e outras publicações que concorram para avaliar a precisão da posição determinada;

III) com emprego de todos os modernos auxílios eletrônicos para a navegação, a critério da Administração, com conhecimento de seus princípios de funcionamento, de suas limitações, fontes de erros, determinação de falsa apresentação e métodos de correção para se obter uma posição correta.

##### 3) Serviço de Quarto

a) Demonstrar pleno conhecimento do conteúdo, aplicação e propósito do Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar, incluindo os Anexos referentes à segurança da navegação.

b) Demonstrar conhecer a Regra II/1 — "Normas Básicas a Serem observadas no Serviço de Quarto de Navegação".

#### 4) Equipamento radar

Usando um simulador radar ou, quando este não for disponível, uma rosa de manobras, demonstrar conhecer os fundamentos do radar, sua operação e emprego e a interpretação e análise das informações por ele fornecidas, especialmente:

- fatores que afetam seu rendimento e precisão;
- a ajustagem inicial e permanente da imagem;
- a detecção de apresentações errôneas na tela, ecos falsos, reverberação náutica, etc.;
- distância e marcação;
- identificação de ecos críticos;
- rumo e velocidade de outros navios;
- hora e distância da maior aproximação, com navios que cruzam a rota, que passarem a contrabordo ou que forem alcançados;
- determinação de mudanças de rumo e velocidade de outros navios;
- efeitos das mudanças de rumo e/ou velocidade do próprio navio;
- aplicação do Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar.

#### 5) Agulhas — magnética e giroscópica

Capacidade para determinar e corrigir os desvios das agulhas magnética e giroscópica; conhecer os meios de corrigir desvios.

#### 6) Meteorologia e Oceanografia

a) Demonstrar capacidade para entender e interpretar uma carta sinótica e para fazer previsões regionais, levando em conta as condições meteorológicas locais;

b) conhecer as características dos diversos sistemas meteorológicos, principalmente dos ciclones tropicais e saber como evitar os centros de ciclones e os quadrantes perigosos;

c) conhecer os sistemas de correntes oceanicas;

d) saber utilizar todas as publicações de navegação referentes a marés e correntes, incluindo aquelas em idioma inglês;

e) saber calcular as condições da maré.

#### 7) Manobra e governo do navio

Manobrar e governar um navio em qualquer condição, incluindo as seguintes:

a) manobras para se aproximar de embarcações ou postos de praticagem levando em conta o tempo, maré e as distâncias de alcance da proa e de parada;

b) manobras em rios, estuários, etc., levando em conta os efeitos da corrente, do vento e o espaço limitado para a ação do leme;

c) manobrar em águas rasas, levando em conta a redução da lâmina d'água sob a quilha devido aos efeitos de squat (\*), balanço e arfagem;

d) efeito da interação entre navios que se cruzam e entre o navio e margens próximas (efeito de canal);

e) atracar os cais e a contrabordo sob várias condições de vento e maré, com e sem rebocadores;

f) escolher fundeadouro, fundear com um ou dois ferros em fundeadouro limitado e fatores que influenciam na determinação de cumprimento da amarra;

g) rocegar; desentocar ferros;

h) docar com e sem avarias;

i) manobrar e governar navios com mau tempo, incluindo socorro a navio ou aeronave em perigo; operações de reboque, meios para impedir que um navio desgovernado atravesse ao mar e de reduzir a deriva, assim como o emprego de óleo;

j) precauções nas manobras de arrastar de embarcações e lançar balsas salva-vidas com mau tempo;

k) métodos para recolher a bordo sobreviventes de embarcações e balsas salva-vidas;

(\*) Squat — diminuição da lâmina d'água sob a quilha que ocorre quando o navio se movimenta náutica; é causado, tanto por afundamento do casco como por alteração no trim. O efeito é acentuado em águas rasas e diminui com a redução da velocidade do navio.

1) capacidade para determinar a manobra e as características das máquinas dos principais tipos de navios, em especial as distâncias de parada e as curvas de giro em diferentes velocidades e calados;

2) importância de se navegar com velocidade reduzida para evitar avarias causadas por ondas de proa e de popa, produzidas pelo próprio navio;

3) medidas práticas a serem tomadas quando navegando no gelo ou em caso de acumulação de gelo a bordo;

4) utilizar esquemas de separação de tráfego e navegar no interior desses esquemas.

**8) Estabilidade<sup>2</sup>, construção do navio e controle de avarias**

a) compreender os princípios fundamentais da construção do navio e as teorias e fatores que afetam o trim e a estabilidade, e das medidas necessárias para conservar um trim e uma estabilidade que garantam uma segurança suficiente;

b) conhecer os efeitos do alagamento de um compartimento, consequente de avarias, sobre o trim e a estabilidade e medidas a serem tomadas para remediar-las;

c) saber usar as tabelas de estabilidade, de trim e esforços, assim como diagramas e quadros para cálculo de tensões, incluindo o conhecimento de distribuição de cargas e lastros necessários para manter os esforços que exercem sobre o casco, dentro dos limites aceitáveis;

d) conhecimento geral das principais partes estruturais de um navio e a designação correta das diferentes partes;

e) conhecimento das recomendações da IMCO referentes à estabilidade de navios.

**9) Instalações de máquinas do navio**

a) princípios de funcionamento das máquinas marítimas;

b) máquinas auxiliares do navio;

c) conhecimento geral do vocabulário técnico de máquinas.

**10) Manipulação e armazenagem de carga**

a) estivagem e peação da carga a bordo, incluindo os aparelhos de movimentação;

b) operações de carga e descarga, especialmente o carregamento e descarregamento de cargas pesadas;

c) regulamentos e recomendações internacionais referentes ao transporte de cargas, em especial o Código Internacional Marítimo de Cargas Perigosas (Código IMDG);

d) transporte de mercadorias perigosas; precauções a serem tomadas durante as operações de carga e descarga e cuidados com as mercadorias perigosas durante a viagem;

e) conhecimento prático do conteúdo e aplicação dos manuais de segurança aplicáveis aos petroleiros em viagem;

f) conhecimento prático das manobras comumente usadas nas redes e bombas de carregamento;

g) termos e definições usados para descrever as características das cargas comuns de petróleo, tais como óleo bruto, produtos de destilação média e nafta;

h) regras concernentes à poluição; operações de lastreado, limpeza e desgaseificação de tanques;

i) procedimentos "load-on-top".

**11) Prevenção contra incêndio e equipamentos de combate a incêndio**

a) organização de exercícios de combate a incêndio;

b) classes de incêndio e química do fogo;

c) sistemas de combate a incêndio;

d) participação em curso de combate a incêndio aprovado pela Administração;

e) conhecimento das regras referentes ao emprego dos equipamentos de combate a incêndio;

2. Os comandantes e imediatos que servem em navios de pequena tonelagem deve estar inteiramente familiarizados com as características básicas de estabilidade de seus navios.

**12) Falhas de emergência**

a) precauções a serem tomadas quando um navio estiver encalhando;

b) medidas a serem tomadas antes e após o encalhe;

c) métodos para desencastrar um navio, com e sem auxílio;

d) medidas a serem tomadas após um abaloamento;

e) tamponamento provisório de aberturas;

f) medidas de proteção e segurança dos passageiros e tripulantes a serem tomadas em casos de emergência;

g) contenção de avarias e salvamento do navio após incêndio ou explosão;

h) abandono do navio;

i) governo de emergência, como preparar e utilizar recursos de fortuna para governar em situação crítica e modo de instalar, quando possível, um leme de fortuna;

j) salvamento de pessoas de um navio em perigo ou de um naufrágio;

k) procedimentos de homem ao mar.

**13) Cuidados médicos**

Conhecimento completo do emprego dos conteúdos das seguintes publicações:

a) Guia Médico Internacional para Navios ou publicações nacionais equivalentes;

b) seção médica do Código Internacional de Sinais;

c) Guia Médico de Primeiros Socorros para uso em acidentes com mercadorias perigosas.

**14) Direito Marítimo**

a) Conhecimento das regras do direito marítimo internacional, contidas em convenções e acordos internacionais, na medida em que envolvam as obrigações e responsabilidades específicas do comandante, em particular aquelas referentes à segurança e proteção do meio ambiente marinho. Deve-se dar especial atenção aos seguintes itens:

i) certificados e outros documentos exigidos a bordo por convenções internacionais, como podem ser obtidos e o período de sua validade legal;

ii) responsabilidades decorrentes da Convenção Internacional sobre Linhas de Carga;

iii) responsabilidades decorrentes de disposições da Convenção Internacional para Salvaguarda da Vida Humana no Mar;

iv) responsabilidades decorrentes de convenções internacionais para a prevenção da poluição por navios;

v) declarações marítimas de saúde: disposições do Regulamento Internacional de Saúde;

vi) responsabilidades decorrentes da Convenção sobre Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar;

vii) responsabilidades decorrentes de outros instrumentos internacionais referentes à segurança do navio, passageiros, tripulantes e carga.

b) O nível de conhecimento da legislação marítima nacional é deixado a critério da Administração, mas deverá incluir as disposições nacionais para a implementação de acordos e convenções internacionais.

**15) Administração de pessoal e responsabilidades da formação**

Conhecimento de administração de pessoal, organização e treinamento a bordo.

**16) Comunicação**

a) capacidade de transmitir e receber mensagens por sinalização luminosa morse e para usar o Código Internacional de Sinais; quando a Administração tiver submetido os candidatos a exame sobre esses assuntos, para categorias inferiores às do certificado, estes terão a possibilidade de serem dispensados de novos exames destes assuntos para a obtenção do certificado de Comandante;

b) conhecimento de procedimentos usados em comunicações radiotelefônicas e capacidade para operar em radiotelefonia, particularmente com relação a mensagens de socorro, urgência, segurança e navegação;

c) conhecimento de procedimentos relativos a sinais de socorro por radiotelegrafia, especificados nos Regulamentos de Radiocomunicações.

**17) Salvatagem**

Conhecimento completo da aplicação das regras relativas aos equipamentos de salvatagem (Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar), da organização de exercícios de abandono do navio e do emprego de embarcações e balsas salva-vidas e outros equipamentos de salvatagem.

**18) Busca e Salvamento**

Conhecimento completo do Manual de Busca e Salvamento de Navio Mercante da IMO (MERSAR).

**19) Métodos que podem ser utilizados para comprovar a habilitação dos candidatos**

**a) Navegação**

Mostrar como se usa o sextante, a alidade, espelho azimutal, como se marca a posição e como se traçam rumbos e marcas;

**b) Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar**

i) uso de modelos reduzidos exibindo sinais ou luzes apropriadas ou de um simulador de luzes de navegação;

ii) rosa de manobras ou simulador radar;

c) Radar

ii) simulador radar;

ii) rosa de manobras.

**d) Combate a incêndio**

Participar de curso de combate a incêndio aprovado pela Administração.

**e) Comunicações**

Prova prática de comunicação visual e oral.

**f) Salvatagem**

Lançar nºágua e manobrar embarcação e outros equipamentos salva-vidas, incluindo o uso de coletes salva-vidas.

**REGRA II/3**

**Requisitos mínimos obrigatórios para a expedição de certificados de Oficial de Quarto de Navegação e de Comandante de Navio com menos de 200 toneladas de arqueação bruta**

**i) Navios não empregados em viagens costeiras:**

**a) todo comandante de navio no mar, com menos de 200 toneladas brutas de registro, não empregado em viagens costeiras, deverá ter um certificado reconhecido pela Administração para comandante de navio, compreendido entre 200 e 1.600 toneladas brutas de registro;**

**b) todo oficial encarregado de quarto de navegação em navio no mar, de menos de 200 toneladas brutas de registro, não empregado em viagens costeiras, deverá ter um certificado próprio para navios de tonelagem de registro igual ou superior a 200 toneladas de arqueação bruta.**

**2) Navios empregados em viagens costeiras:**

**a) Comandante**

**i) todo comandante de navio no mar, de menos de 200 toneladas de arqueação bruta, empregado em viagens costeiras, deverá ter um certificado próprio;**

**ii) o candidato ao certificado deverá:**

**i) ter, no mínimo, 20 anos de idade;**

**ii) ter completado um período de embarque, aprovado pela Administração, em navio no mar de, pelo menos, 12 meses como oficial encarregado de quarto de navegação;**

**iii) satisfazer a Administração quanto a ter conhecimentos suficientes para exercer suas funções nos navios em causa, especialmente quanto aos assuntos constantes no Apêndice a esta Regra.**

**b) Oficial Encarregado de Quarto de Navegação**

**i) todo oficial encarregado de quarto de navegação em navio no mar, com menos de 200 toneladas de arqueação bruta, empregado em viagens costeiras, deverá ter um certificado próprio:**

**ii) todo candidato ao certificado deverá:**

**i) ter, no mínimo, 18 anos de idade;**

**ii) satisfazer a Administração quanto à aptidão física, particularmente em relação à visão e audição;**

- 3) satisfazer a Administração quanto a ter:  
 — recebido, com aproveitamento, uma formação especial que inclui um estágio no mar, conforme exigido pela Administração; ou  
 — completado um período de embarque, aprovado pela Administração, de pelo menos três anos em serviços no passadiço;  
 4) satisfazer a Administração quanto a ter conhecimentos suficientes para exercer suas funções nos navios em apreço, especialmente quanto aos assuntos indicados no Apêndice.

#### 3) Formação

A formação para a obtenção dos conhecimentos teóricos e a experiência prática necessários deverá ser baseada na Regra II/1 — "Normas Básicas a Serem Observadas no Serviço de Quarto de Navegação" e nas regras e recomendações internacionais pertinentes.

#### 4) Licenças

A Administração, se considerar que as dimensões do navio e as condições da viagem são tais que a aplicação da totalidade das disposições desta Regra e de seu Apêndice não será, na prática, nem razoável nem possível, poderá, na medida apropriada, isentar o comandante e o oficial encarregado de quarto de navegação, em tal navio ou em navio dessa categoria, de algumas disposições, levando em conta a segurança dos navios que possam estar navegando nas mesmas águas.

#### APÊNDICE À REGRA II/3

**Conhecimentos mínimos exigidos para a expedição de certificados de oficial de quarto de navegação e de comandante, de navio de menos de 200 toneladas de arqueação bruta**

- I) a) Conhecimento do seguinte:
  - I) navegação costeira e, na medida necessária, navegação astronômica;
  - II) Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar;
  - III) Código Internacional Marítimo de Mercadorias Perigosas (IMDG);
  - IV) agulha magnética;
  - V) radiotelefone e sinalização visual;
  - VI) prevenção de incêndio e equipamentos de combate a incêndio;
  - VII) salvamento de vidas;
  - VIII) faias de emergência;
  - IX) manobra do navio;
  - X) estabilidade do navio;
  - XI) meteorologia;
  - XII) instalação de propulsão de pequenos navios;
  - XIII) primeiros socorros;
  - XIV) busca e salvamento;
  - XV) prevenção de poluição do meio marinho.
- b) Além dos requisitos da alínea a), o oficial encarregado de quarto de navegação deverá possuir os conhecimentos suficientes para utilizar, com toda segurança, os auxílios à navegação e os equipamentos existentes nos navios em apreço.
- c) O nível dos conhecimentos exigidos pelas alíneas a) e b) acima, devem ser o suficiente para o oficial de quarto desempenhar suas funções com toda segurança.
- 2) Todo comandante de um navio no mar, com menos de 200 toneladas de arqueação bruta, além do que é exigido no parágrafo 1 acima, deverá satisfazer a Administração quanto a possuir os conhecimentos necessários a cumprir, com segurança, as funções desse comando.

#### REGRA II/4

**Requisitos mínimos obrigatórios para a expedição de certificado de oficial encarregado de quarto de navegação em navio com tonelagem igual ou superior a 200 toneladas de arqueação bruta**

- 1) Todo oficial encarregado de quarto de navegação em navio no mar, com tonelagem de registro igual ou su-

perior a 200 toneladas de arqueação bruta, deverá ter um certificado próprio.

- 2) Todo candidato ao certificado deverá:
  - a) ter, no mínimo, 18 anos de idade;
  - b) satisfazer a Administração quanto a aptidão física, especialmente com relação à visão e audição;
  - c) ter completado um período de embarque em alto mar, em serviços no passadiço, de no mínimo três anos, tendo realizado durante, pelo menos, seis meses de serviços relacionados ao quarto no passadiço, sob a supervisão de um oficial qualificado. A Administração pode, contudo, permitir que um período de dois anos ou mais desse serviço seja substituído por um período de treinamento especial, desde que considere que este treinamento é, pelo menos, equivalente, em qualidade, ao período de serviço no mar que substitui;
  - d) satisfazer a Administração, com aprovação em exame apropriado, quanto a ter conhecimentos teóricos e práticos adequados ao exercício de suas funções.

#### 3) Certificados para o serviço sem restrições.

A expedição de certificado para serviço sem restrições quanto à área de operação, deverá subordinar-se a um exame que comprove os conhecimentos teóricos e práticos do candidato nos assuntos indicados no Apêndice a esta Regra.

#### 4) Certificados restritos

Para expedição de certificados restritos para o serviço em viagens costeiras, a Administração pode excluir os assuntos constantes do Apêndice, levando em conta a segurança dos navios que possam estar operando nas mesmas águas, os seguintes:

- a) navegação astronômica;
- b) sistemas eletrônicos de determinação da posição e de navegação em águas onde tais sistemas não sejam aplicáveis.

#### 5) Nível de conhecimentos

a) O nível de conhecimentos a ser exigido nos assuntos constantes do Apêndice deve ser suficiente para o oficial de quarto desempenhar com segurança suas funções. Ao determinar o nível apropriado de conhecimentos, a Administração deverá levar em consideração as observações referentes a cada assunto do Apêndice.

- b) A formação para a obtenção dos conhecimentos teóricos e experiência prática necessários deve ser baseada na Regra II/1 — "Normas Básicas a Serem Observadas no Serviço de Quarto de Navegação" e em regras e recomendações internacionais pertinentes.

#### APÊNDICE À REGRA II/4

**Conhecimentos mínimos exigidos para a expedição de certificados de oficial de quarto de navegação em navio com tonelagem igual ou superior a 200 toneladas de arqueação bruta**

#### 1) Navegação astronômica

Capacidade de utilizar corpos celestes na determinação da posição do navio e de desvios da agulha.

#### 2) Navegação de praticagem e costeiras

- a) capacidade de determinar a posição do navio pelo emprego de:

- I) pontos de terra;
- II) auxílios à navegação, incluindo faróis, balizas e bóias;

III) navegação estimada, levando em conta ventos, mares, correntes e a velocidade do navio pelas rotações do eixo por minuto e pelo odômetro.

b) conhecimento completo e capacidade de utilizar cartas e publicações náuticas, cartas sinóticas, tábuas de mares, avisos aos navegantes, avisos-rádio e informações relativas ao tráfego marítimo.

#### 3) Navegação radar

Conhecimento dos fundamentos do radar, sem funcionamento e utilização, capacidade de interpretar e analisar as informações obtidas por meio desse equipamento, e especialmente o seguinte:

- a) fatores que afetam seu rendimento e precisão;

- b) regulagem inicial e permanente da imagem;
- c) detecção de imagens errôneas, ecos falsos, reverberação na água, etc.;

- d) distância e marcação;
- e) identificação de ecos críticos;
- f) rumo e velocidade de outros navios;
- g) hora e distância do ponto de aproximação mais próximo dos navios que cruzam a rota, que passam a contrabordo ou que ultrapassam;
- h) detecção de mudanças de rumo e velocidade de outros navios;

- i) efeitos das mudanças de rumo e velocidade do próprio navio;
- j) aplicação do Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar.

#### 4) Serviço de Quarto

- a) demonstrar conhecimento do conteúdo, aplicação e finalidade do Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar, especialmente dos Anexos referentes à segurança da navegação;
- b) demonstrar conhecimento do conteúdo da Regra II/1 — "Normas Básicas a Serem Observadas no Quarto de Navegação."

#### 5) Sistemas eletrônicos de determinação da posição e de navegação.

Capacidade de determinar a posição do navio com o emprego de auxílios eletrônicos à navegação, a critério da Administração.

#### 6) Radiogoniômetro e eco-sonda

Capacidade de utilizar o equipamento e interpretar corretamente suas indicações.

#### 7) Meteorologia

Conhecimento dos instrumentos meteorológicos de bordo e sua aplicação.

Conhecimento das características dos diversos sistemas meteorológicos, procedimentos de informação e sistemas de registro, e capacidade para interpretar as informações meteorológicas disponíveis.

#### 8) Agulhas — magnética e giroscópica

Conhecimento dos princípios de funcionamento das agulhas magnética e giroscópica, principalmente os desvios e correções. No que concerne à agulha giroscópica, conhecimento dos sistemas sob o controle da agulha mestra e conhecimento da operação e cuidados com os principais tipos de agulhas giroscópicas.

#### 9) Piloto-automático

Conhecimento dos sistemas de piloto-automático e procedimentos.

#### 10) Radiotelefone e sinalização visual

- a) capacidade de transmitir e receber mensagens por morse luminoso;

- b) capacidade de empregar o Código Internacional de Sinais;

- c) conhecimento dos procedimentos usados em comunicações radiotelefônicas e capacidade de empregar a radiotelefone, especialmente em mensagens de socorro, urgência, segurança e navegação.

#### 11) Prevenção de incêndios e equipamentos de combate a incêndio

- a) capacidade de organizar exercícios de combate a incêndio;

- b) conhecimento das classes de incêndio e química do fogo;

- c) conhecimento dos sistemas de combate a incêndio;

- d) participação em curso de combate a incêndio, aprovado pela Administração.

**12) Salvatagem**

Capacidade de organizar exercícios de abandono do navio e conhecimento da operação de embarcações e balsas salva-vidas, dispositivos flutuantes e outros meios salva-vidas semelhantes, assim como seus equipamentos, principalmente os aparelhos portáteis de rádio e indicadores de posição de emergência por meio de marcações radiogoniométricas. Conhecimento das técnicas de sobrevivência no mar.

**13) Procedimentos de emergência**

Conhecimento dos itens listados no Apêndice da edição atualizada do "Documento Guia" da OIT/IMO.

**14) Manobra e comando do navio**

Conhecimento de:

- a) efeitos dos vários deslocamentos, calados, trim, velocidades e espaço livre sob a quilha, nas curvas de giro e nas distâncias de parada;
- b) efeitos do vento e correntes na manobra do navio;
- c) manobra para salvamento de homem ao mar;
- d) squat, águas rasas e efeitos semelhantes;
- e) procedimentos adequados para fundear e amarrar.

**15) Estabilidade do navio**

- a) conhecimento prático e aplicação das tábuas e diagramas de estabilidade, trim e esforços, e de equipamentos utilizados nos cálculos de esforços;
- b) conhecimento das medidas fundamentais a serem tomadas no caso de perda parcial da flutuabilidade no estado de intacto.

**16) Idioma inglês**

Conhecimento suficiente do idioma inglês que permita ao oficial usar cartas e outras publicações náuticas, e entender informações meteorológicas e mensagens referentes à segurança do navio em sua operação, e a expressar-se claramente nas comunicações com outros navios ou estações costeiras. Capacidade para entender e usar o "vocabulário Padrão de Navegação Marítima" da IMO

**17) Construção do navio**

Conhecimento geral das partes principais da estrutura de um navio e o nome das várias partes que a compõem.

**18) Manobra e armazenamento da carga**

Conhecimento dos princípios de segurança na manobra e arrumação da carga e seus efeitos na segurança do navio.

**19) Socorro médico**

Utilização prática de guias médicos e recomendações dadas por rádio, incluindo a capacidade de tomar provisões eficazes calcadas nessas informações, em caso de acidentes e doenças susceptíveis que ocorram a bordo.

**20) Busca e salvamento**

Conhecimento do "Manual de Busca e Salvamento de Navio Mercante" (MERSAR) da IMO.

**21) Prevenção da poluição do meio marinho**

Conhecimento das preocupações a serem observadas para evitar a poluição do meio marinho.

**REGRA II/5**

**Requisitos mínimos obrigatórios para assegurar a contínua proficiência e atualização de conhecimentos de comandantes e oficiais de náutica**

- 1) Todo comandante e todo oficial de náutica possuidor de um certificado que esteja prestando serviço no

mar ou tenha a intenção de voltar ao serviço a bordo, após ter passado um período em terra, para poder continuar a ser considerado apto para o serviço embarcado, deverá satisfazer a Administração, em períodos regulares que não ultrapassem cinco anos, quanto a:

- a) aptidão física, incluindo visão e audição;
- b) competência profissional:

I — comprovando um período de prestação de serviços no mar, de pelo menos um ano, como comandante ou oficial de náutica nos cinco anos precedentes; ou

II — tendo exercido as funções correspondentes àquelas prescritas no certificado que possui e que forem consideradas equivalentes, pelo menos, ao serviço embarcado indicado na alínea I) acima; ou

III — preenchendo uma das seguintes condições:

- ter sido aprovado em exame estabelecido pela Administração;
- ter sido aprovado em curso ou cursos estabelecidos pela Administração; ou
- ter prestado serviço no mar, aprovado pela Administração, de pelo menos três meses, como oficial de náutica no desempenho de uma função extra-lotação, imediatamente antes de assumir as funções correspondentes às de seu certificado.

2) A Administração deverá, em entendimentos com os interessados, assegurar ou motivar o estabelecimento de um conjunto de cursos de reciclagem de atualização, facultativos ou obrigatórios, conforme o caso, destinados a comandantes e oficiais de náutica que estejam servindo no mar, em especial para aqueles que regressam ao serviço embarcado. A Administração deverá proporcionar a todos os interessados cursos adequados às suas experiências e às suas funções. Esses cursos deverão ser aprovados pela Administração e incluir, principalmente, as mudanças ocorridas na tecnologia marítima, bem assim nas regras e recomendações internacionais pertinentes e relativas à salvaguarda da vida humana no mar e à proteção do meio marinho.

3) Todo comandante e todo oficial de náutica, para continuar prestando seus serviços embarcados, em navios para os quais tenham sido adotados, em âmbito internacional, prescrições especiais quanto à formação, deverão ter completado um treinamento adequado e aprovado pela Administração.

4) A Administração deverá assegurar que sejam colados, ao dispor dos navios de sua jurisdição, os textos das modificações recentemente introduzidas nos regulamentos internacionais relativas à salvaguarda da vida humana no mar e à proteção do meio marinho.

**REGRA II/6**

**Requisitos mínimos obrigatórios para subalternos que fazem quarto de navegação**

- 1) Os requisitos mínimos aplicáveis aos subalternos que participam de um quarto de navegação a bordo de navio no mar, com tonelagem de arqueação bruta igual ou superior a 200 toneladas, são indicados no parágrafo 2. Esses requisitos não são os mesmos para a obtenção de certificado de "Marinheiro Habilidado" (\*), nem são os requisitos para um subalterno que seja o único participante de um quarto de navegação, exceto para navios de porte limitado. As Administrações deverão exigir uma formação mais completa e qualificação suplementar para o subordinado que seja participante único de quarto de navegação.

2) Todo subalterno que participar de um quarto de navegação em navio no mar, de tonelagem de registro igual ou superior a 200 toneladas de arqueação bruta deve:

- a) ter, no mínimo, 16 anos de idade;
- b) satisfazer a Administração quanto à aptidão física, principalmente no que se refere à visão e audição;

e) satisfazer a Administração quanto a:

I) ter completado um serviço de mar regulamentar, iniciando-se com, no mínimo, seis meses de serviços de quarto de navegação; ou

II) ter-se submetido a treinamento especial, tanto antes de embarcar como a bordo, incluindo um período adequado de serviço no mar, conforme exigido pela Administração, que não deverá ser menor de dois meses;

d) ter adquirido experiência ou ter tido uma instrução que inclua:

I) normas básicas de combate a incêndio, primeiros socorros, técnicas de sobrevivência pessoal, perigos à saúde e segurança pessoal;

II) capacidade de compreender ordens dadas pelo oficial de quarto e de fazer-se entender pelo mesmo nos assuntos referentes às suas funções;

III) capacidade de governar e obedecer às ordens para o timoneiro, além dos conhecimentos de agulha magnética e giroscópica necessários ao desempenho das atribuições;

IV) capacidade de manter uma vigilância visual adequada, indicando a marcação aproximada, em graus ou quartas, de um sinal sonoro, de uma luz ou de qualquer outro objeto;

V) estar familiarizado com a passagem do governo manual para o piloto automático e vice-versa;

VI) uso das comunicações interiores e dos sistemas de alarme;

VII) conhecimento dos sinais pirotécnicos de perigo;

VIII) conhecimento de seus deveres em casos de emergência;

IX) conhecimento dos termos usados a bordo e as definições adequadas ao desempenho de suas atribuições.

3) A experiência, o serviço ou a instrução exigida no parágrafo 2º c e d poderá ser adquirido no desempenho de funções relacionadas com o quarto de navegação, desde que essas funções sejam exercidas sob a supervisão direta do comandante, do oficial encarregado de quarto de navegação ou de um subalterno qualificado.

4) As administrações devem providenciar para que um documento oficial seja concedido a todo marítimo que, por experiência ou formação, possua as qualificações, de acordo com esta Regra, necessárias para servir como integrante de um quarto de navegação, ou que todas as referências úteis sejam devidamente inscritas no documento.

5) Um marítimo pode ser considerado pela Administração como tendo os requisitos desta Regra se tiver servido, por um período mínimo de um ano, em função adequada de convés, dentro dos últimos cinco anos antecedentes à entrada em vigor da Convenção para essa Administração.

**REGRA II/7**

**Normas básicas a serem observadas num quarto de porto**

1) Em qualquer navio atracado ou fundeado com segurança, em condições normais de porto, o comandante deverá providenciar para que seja mantido, para fins de segurança, um adequado e eficaz serviço de quarto.

2) Na organização dos quartos deverão ser consideradas as disposições contidas nas "Recomendações Sobre as Normas e Diretrizes de Operação para Oficial Encarregado do Serviço de Quarto no Porto" e nas "Recomendações Sobre as Normas e Diretrizes de Operação para Oficial Encarregado de Quarto de Máquinas no Porto" adotadas pela Conferência Internacional de 1978, sobre a Formação de Marítimos e Expedição de Certificados.

(\*) Refere-se à Convenção Sobre Habilidação de Marinheiros da OIT 1946, ou a qualquer convenção posterior.

## REGRA II/8

## Requisitos mínimos obrigatórios para um quarto no porto em navio transportando cargas perigosas

1) O comandante de um navio transportando carga a granel que seja perigosa — seja ou possa ser explosiva, inflamável, tóxica, prejudicial à saúde ou poluidora do meio ambiente — deverá assegurar que seja mantida, com segurança, um serviço de quarto no passadiço e nas máquinas, com um ou diversos oficiais devidamente qualificados e, caso necessário, com subalternos, ainda que o navio esteja no porto, atracado ou fundeado com segurança.

2) O comandante de um navio transportando carga perigosa, ainda que não seja a granel — seja ou possa ser explosiva, inflamável, tóxica, prejudicial à saúde ou poluidora do meio ambiente — deverá, ao organizar o serviço de quartos, levar em consideração a natureza, quantidade, embalagem e a arrumação das mercadorias perigosas, bem assim, qualquer condição especial existente a bordo, no mar e em terra.

3) Na organização do serviço de quartos deverão ser levadas em consideração as "Recomendações sobre as Normas e Diretrizes de Operação para Oficial Encarregado de Quarto no Porto" e as "Recomendações sobre as Normas e Diretrizes de Operação para Oficial de Máquinas Encarregado de Quarto de Máquinas no Porto" adotadas pela Conferência Internacional de 1978, sobre a Formação de Marítimos e Expedição de Certificados.

## CAPÍTULO III

## Serviços de Máquinas

## REGRA III/1

## Normas básicas a serem observadas no serviço de quarto de máquinas

1) As Partes orientarão os proprietários de navios, armadores, comandantes, chefes de máquinas e o pessoal que faz serviço de quarto para as normas que se seguem, que deverão ser observadas para que fique assegurado, a qualquer tempo, que o serviço de quarto de máquinas seja feito com segurança.

## 2) Proteção do meio marinho

Os Oficiais e subalternos de máquinas devem estar conscientes dos sérios efeitos que pode ter uma poluição operacional ou acidental do meio marinho e devem tomar todas as precauções possíveis para evitá-la, principalmente aplicando as regras internacionais e os regulamentos portuários pertinentes.

## REGRA III/2

## Requisitos mínimos obrigatórios para a expedição de certificados de chefes de máquinas e segundo oficial de máquinas de navios cuja máquina de propulsão principal tenha potência igual ou superior a 3.000 KW

1) Todo chefe de máquinas e todo segundo oficial de máquinas de navio no mar, cuja máquina propulsora principal tenha uma potência igual ou superior a 3.000 KW deverá ser portador de um certificado apropriado.

## 2) O candidato ao certificado deve:

a) satisfazer a Administração quanto à aptidão física, incluindo visão e audição;

b) satisfazer os requisitos exigidos para a expedição de certificados de oficial de máquinas encarregado de quarto de máquinas; e:

I) para o certificado de segundo oficial de máquinas, ter pelo menos 12 meses de serviço no mar, conforme estabelecido, na categoria de oficial de máquinas ou auxiliar de oficial de máquinas;

II) para o certificado de chefe de máquinas, ter pelo menos 24 meses de serviço no mar, conforme estabeleci-

do, dos quais pelo menos 12 meses deverão ter sido prestados como oficial de máquinas, desempenhando funções de responsabilidade, estando qualificado para desempenhar as funções de segundo oficial de máquinas:

c) ter freqüentado um curso prático de combate a incêndio aprovado pela Administração;

d) ter sido aprovado em exames apropriados, a critério da Administração. Esses exames devem incluir a matéria constante no Apêndice a esta Regra, ressalvando-se que a Administração pode modificar esses requisitos de exame, se julgar necessário, para oficiais de navios cuja potência de propulsão seja limitada e que façam viagens em águas costeiras, levando em conta a segurança dos navios que possam estar operando nas mesmas águas.

3) A formação para alcançar os conhecimentos teóricos e a experiência prática necessários levarão em conta as regras e recomendações internacionais pertinentes.

4) O nível de conhecimentos exigidos para os diferentes itens do Apêndice pode variar conforme o certificado seja expedido para chefe de máquinas ou segundo oficial de máquinas.

## APÊNDICE À REGRA III/2

## Conhecimentos mínimos exigidos para a expedição de certificados de chefe de máquinas e de segundo oficial de máquinas de navios cuja máquina de propulsão principal tenha potência igual ou superior a 3.000 KW

1) o programa que se segue foi organizado para o exame de candidato a um certificado de chefe de máquinas ou de segundo oficial de máquinas, de navio cuja máquina de propulsão principal tenha potência igual ou superior a 3.000 KW. Tendo em mente que um segundo oficial de máquinas deverá estar em condições de assumir, a qualquer momento, as responsabilidades do chefe de máquinas, o exame deverá ser de modo a permitir avaliar a capacidade do candidato de assimilar todas as informações possíveis que se referem à operação, com segurança, das máquinas do navio.

2) Com relação à alínea a) do parágrafo 4 que se segue, a Administração pode dispensar um candidato do conhecimento das características das máquinas de propulsão diferentes daquelas para os quais o certificado se aplica. Um certificado concedido nessa conformidade não será válido para qualquer das instalações de máquinas dispensadas, salvo se o oficial de máquinas provar à Administração ser competente nesses itens. Qualquer dispensa dessa espécie deverá constar no certificado.

3) O candidato deverá possuir conhecimentos teóricos dos seguintes assuntos:

a) termodinâmica e transmissão de calor;

b) mecânica e mecânica dos fluidos;

c) princípios de funcionamento das instalações motrizes encontradas nos navios ( motores diesel, turbina a vapor e a gás) e das instalações frigoríficas;

d) propriedades físicas e químicas dos combustíveis e lubrificantes;

e) tecnologia dos materiais;

f) química e física do fogo e agentes de extinção;

g) eletrônica e eletrônica marítimas, equipamentos elétricos;

h) fundamentos de automatização, instrumentação e sistemas de controle;

i) arquitetura naval e construção de navios, incluindo controle e avarias.

4) O candidato deverá possuir conhecimentos práticos adequados, pelo menos, dos seguintes assuntos:

a) operação e manutenção de:

I) motores diesel marítimos;

II) instalações de propulsão a vapor marítimas;

III) Turbinas a gás marítimas;

b) operação e manutenção das máquinas auxiliares incluindo sistemas de bombas e redes, instalações da caldeira auxiliar e aparelhos de governo auxiliares;

c) operação, provas e manutenção de equipamentos elétricos e de controles;

d) operação e manutenção de aparelhos de carga e das maquinarias do convés;

e) detecção de mau funcionamento nas máquinas, localização de defeitos e medidas para evitar avarias;

f) métodos relativos à segurança da manutenção e dos reparos;

g) métodos e meios para a prevenção, detecção e extinção de incêndio;

h) métodos e meios para evitar a poluição do meio ambiente por navios;

i) regras a serem observadas para evitar poluição do meio marinho;

ii) efeitos da poluição marinha ao meio ambiente;

iii) primeiros socorros relacionados com ferimentos que podem ocorrer nos compartimentos de máquinas e o emprego do equipamento de primeiros socorros;

iv) finalidade e emprego dos equipamentos salva-vidas;

vv) métodos de controle de avarias;

vi) procedimentos de segurança no trabalho.

5) O candidato deve ter conhecimento das regras do direito marítimo internacional, constantes nos acordos e convenções internacionais, na medida em que elas se relacionem com as obrigações e responsabilidades específicas do pessoal dos serviços de máquinas, particularmente aquelas concernentes à segurança e proteção do meio marinho. A extensão do conhecimento da legislação marítima nacional é deixada a critério da Administração, mas deve incluir as disposições nacionais tendo em vista a adoção de acordos e convenções internacionais.

6) O candidato deve possuir conhecimentos de administração de pessoal, de organização e formação do pessoal a bordo.

## REGRA III/3

## Requisitos mínimos obrigatórios para a expedição de certificados de chefe de máquinas e segundo oficial de máquinas de navios cuja máquina de propulsão principal tenha a potência compreendida entre 750 e 3.000 KW

1) Todo chefe de máquinas e todo segundo oficial de máquinas de navio no mar, cuja máquina propulsora principal tenha a potência compreendida entre 750 e 3.000 KW, deve ser portador de um certificado apropriado.

## 2) O candidato ao certificado deve:

a) satisfazer a Administração quanto à aptidão física, incluindo visão e audição;

b) satisfazer os requisitos exigidos para a expedição de certificado de oficial de máquinas encarregado de quarto de máquinas; e:

I) para certificado de segundo oficial de máquinas, ter pelo menos 12 meses de serviço no mar, conforme estabelecido, na categoria de oficial de máquinas ou auxiliar de oficial de máquinas;

II) para certificado de chefe de máquinas, ter pelo menos 24 meses de serviço no mar, conforme aprovado, dos quais pelo menos 12 meses deverão ter sido prestados com as qualificações exigidas para servir como segundo oficial e máquinas.

c) ter freqüentado um curso prático de combate a incêndio aprovado pela Administração;

d) ter sido aprovado em exames apropriados, a critério da Administração. Esses exames devem incluir a matéria constante no Apêndice a esta Regra, ressalvando-se que a Administração pode modificar esses requisitos de exame, se julgar necessário, para oficiais de navios que navegam em águas costeiras, levando em conta os tipos de controles automáticos e telecomandados com que os navios estejam equipados e a segurança dos navios que possam estar operando nas mesmas águas.

3) A formação para alcançar os conhecimentos teóricos e a experiência prática necessários levará em conta as regras e recomendações internacionais.

4) O nível de conhecimentos exigidos para os diferentes itens do Apêndice pode variar dependendo se o certificado for expedido para chefe de máquinas ou segundo oficial de máquinas.

5) Todo oficial de máquinas que estiver qualificado para servir como segundo oficial de máquinas em navio cuja potência da máquina de propulsão principal seja igual ou superior a 3.000 Kw, pode servir como chefe de máquinas em navio cuja potência da máquina de propulsão principal seja inferior a 3.000 Kw, desde que tenha, pelo menos, 12 meses de serviço no mar, conforme aprovado pela Administração, prestados como oficial de máquinas exercendo função de responsabilidade.

#### APÊNDICE À REGRA III/3

**Conhecimentos mínimos exigidos para a expedição de certificados de chefe de máquinas e segundo oficial de máquinas de navios cuja potência de propulsão principal esteja compreendida entre 750 a 3.000 Kw**

1) O programa que se segue foi organizado para o exame de candidatos a certificados de chefe de máquinas ou segundo oficial de máquinas, de navio cuja máquina de propulsão principal tenha a potência compreendida entre 750 a 3.000 Kw. Tendo em mente que o segundo oficial de máquinas deve estar em condições de assumir, a qualquer momento, as responsabilidades de chefe de máquinas, o exame deverá ser organizado para permitir avaliar a capacidade do candidato de assimilar todas as informações que afetam a operação com segurança das instalações de máquinas do navio.

2) Com relação à alínea d) do parágrafo 3 e à alínea a) do parágrafo 4) que se seguem, a Administração pode dispensar os candidatos de conhecer as características das máquinas de propulsão diferentes daquelas para as quais o certificado se aplica. Um certificado concedido nessa conformidade não será válido para qualquer das instalações de máquinas que foram objeto da dispensa, salvo se o oficial de máquinas provar à Administração ser competente nesses itens. Qualquer dispensa dessa espécie deverá constar no certificado.

3) O candidato deverá possuir conhecimentos teóricos elementares suficientes para compreender os princípios básicos relacionados com os seguintes assuntos:

- a) processos de combustão;
- b) transmissão de calor;
- c) mecânica e mecânica dos fluidos;
- d) i) motores diesel marítimos;
- II) instalações de propulsão a vapor marítimas;
- III) turbinas a gás marítimas;
- e) aparelhos de governo;
- f) propriedades dos combustíveis e lubrificantes;
- g) propriedades dos materiais;
- h) agentes de extinção de incêndio;
- i) equipamentos elétricos marítimos;
- J) automatização, instrumentação e sistemas de controle;
- k) construção do navio, incluindo controle de avarias;
- l) sistemas auxiliares.

4) O candidato deverá possuir conhecimentos práticos adequados, pelo menos, sobre os seguintes assuntos:

- a) operação e manutenção de:
- i) motores diesel marítimos;
- II) instalações de propulsão a vapor marítimas;
- III) turbinas a gás marítimas;
- b) operação e manutenção das máquinas e sistemas auxiliares, inclusive aparelhos de governo;
- c) operação, provas e manutenção de equipamentos elétricos e de controle;
- d) operação e manutenção de aparelhos de carga e da maquinaria do convés;
- e) detecção de mau funcionamento nas máquinas, localização de defeitos e medidas para evitar avarias;
- f) métodos relativos à segurança da manutenção e dos reparos;
- g) métodos e meios para a prevenção, detecção e extinção de incêndio;
- h) regras a serem observadas para evitar a poluição do meio marinho e métodos e meios para evitar essa poluição;
- i) primeiros socorros relacionados com ferimentos que podem ocorrer nos compartimentos de máquinas e o emprego do equipamento de primeiros socorros;
- j) finalidade e emprego dos equipamentos salva-vidas;
- k) métodos de controle de avarias com referência específica ao procedimento a ser adotado no caso de alagamento do compartimento de máquinas;
- l) procedimentos de segurança no trabalho.

5) O candidato deve ter conhecimento das regras do direito marítimo internacional constantes nos acordos e convenções internacionais, na medida em que elas se relacionem com as obrigações e responsabilidades específicas do pessoal dos serviços de máquinas, particularmente aquelas concernentes à segurança e proteção do meio marinho. A extensão do conhecimento da legislação marítima nacional é deixada a critério da Administração, mas deve incluir as disposições nacionais tendo em vista a adoção de acordos e convenções internacionais.

6) O candidato deve possuir conhecimentos de administração de pessoal, de organização e formação do pessoal a bordo.

#### REGRA III/4

**Requisitos mínimos obrigatórios para a expedição de certificado de oficial de máquinas, encarregado de serviço de quarto, em praça de máquinas tradicionalmente guarnecidas ou de oficial de máquinas destacado para o serviço em praça de máquinas periodicamente desguarnecidas**

1) Todo oficial de máquinas encarregado de quarto de máquinas, em praça de máquinas tradicionalmente guarnecidas e todo oficial de serviço em praça de máquinas periodicamente desguarnecidas, em navio de mar, cuja máquina de propulsão principal tenha uma potência igual ou superior a 750 Kw, deverá ser portador de um certificado apropriado.

2) O candidato a certificado deve:

- a) ter no mínimo 18 anos de idade;
- b) satisfazer a Administração quanto à aptidão física, inclusive visão e audição;

c) ter, pelo menos, 3 anos de formação ou instrução relacionadas com as funções de maquinista de navio;

d) ter prestado um período adequado de serviço no mar, podendo esse período estar incluído no período de três anos mencionado na alínea c) acima;

e) satisfazer a Administração quanto a possuir conhecimentos teóricos e práticos de operação e manutenção de instalações de máquinas marítimas para poder assumir os serviços de oficial de máquinas;

f) ter sido aprovado em curso prático, aprovado pela Administração, de combate a incêndio;

g) conhecer as regras de segurança do trabalho.

A Administração pode modificar os requisitos das alíneas c) e d) para os oficiais de máquinas de navios cuja máquina de propulsão principal tenha potência inferior a 3.000 Kw, que navegam em águas costeiras, levando em conta a segurança dos navios que possam estar operando nas mesmas águas.

3) Todo candidato deve conhecer a operação e a manutenção das máquinas principais e auxiliares, inclusive

as disposições regulamentares pertinentes. Seus conhecimentos devem incluir, pelo menos, os seguintes itens:

##### a) Rotinas do Serviço de Quarto:

i) procedimentos a serem observados por ocasião do recebimento do serviço de quarto;

II) serviços de rotina a serem executados durante o quarto;

III) anotações no diário de máquinas e importância das indicações ali registradas;

IV) obrigações a serem observadas na passagem do serviço de quarto;

##### b) Máquinas principais e auxiliares:

i) preparo das máquinas principais e auxiliares, para entrarem em operação;

II) operação de caldeiras, incluindo o sistema de combustão;

III) métodos de verificação do nível de água nas caldeiras e medidas a serem tomadas no caso desse nível estar anormal;

##### c) Sistemas de bombeamento:

i) operações rotineiras de bombeamento;

II) operação dos sistemas de bombeamento do porão, dos tanques de lastro e de carga;

##### d) Geradores de eletricidade:

Preparo, partida, acoplagem e substituição de alternadores ou geradores.

2) O termo "quarto" usado neste Regulamento significa um grupo de pessoas que compõe o quarto ou um período de serviço sob a responsabilidade de um oficial de máquinas, durante o qual sua presença física na praça de máquinas pode ou não ser necessária.

3) As normas básicas, que incluem mas não se limitam ao que se segue, deverão ser levadas em consideração em todos os navios.

##### 4) Generalidades

a) O chefe de máquinas de todo navio, de acordo com o comandante, é obrigado a providenciar para que o quarto de máquinas seja organizado de forma que a segurança seja mantida nos quartos. Na composição dos quartos de máquinas, que podem incluir subalternos dos serviços de máquinas, os seguintes fatores serão, entre outros, levados em consideração:

i) o tipo de navio;

II) o tipo e as condições das instalações de máquinas;

III) as modalidades especiais de operação ditadas, por exemplo, pelas condições meteorológicas, gelo, água contaminada, águas rasas, condições de emergência, controle de avarias ou redução de poluição;

IV) as qualificações e experiência do pessoal de quarto;

V) a segurança da vida humana, do navio, carga, porto e a proteção ao meio ambiente;

VI) a observância das regras internacionais, nacionais e locais;

##### VII) a manutenção dos serviços normais do navio.

b) Sob a direção do chefe de máquinas, o oficial encarregado do quarto de máquinas é o responsável pela inspeção, operação e provas, conforme necessário, de todas as máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade. O oficial encarregado do quarto de máquinas é o representante do chefe de máquinas e sua principal responsabilidade, a qualquer tempo, é a segurança e eficiência da operação e da manutenção das máquinas que afetam a segurança do navio.

c) O chefe de máquinas, em entendimento com o comandante, deve determinar, com antecedência, as necessidades para a viagem programada, levando em conta as exigências de combustível, água, lubrificantes, produtos químicos, material de consumo e sobressalentes, ferramentas, suprimentos e quaisquer outros itens necessários.

**5) Operação**

a) O oficial encarregado do quarto de máquinas providenciará para que as disposições referentes ao serviço de quarto sejam cumpridas. Sob sua direção geral, os subalternos, quando compõe o quarto, devem auxiliar na manutenção da segurança e eficiência do funcionamento das máquinas propulsoras e auxiliares.

b) No início do serviço de quarto de máquinas, deverão ser verificados os parâmetros normais de funcionamento e as condições de todas as máquinas. Qualquer máquina que não esteja funcionando bem, que se espera venha a funcionar mal ou que esteja necessitando de uma manutenção especial, deverá ser anotada, assim como todas as providências já tomadas. Se necessário, outras medidas deverão ser previstas.

c) O oficial encarregado do quarto de máquinas deve providenciar para que o sistema de propulsão principal e os sistemas auxiliares sejam mantidos sob constante vigilância, que os compartimentos das máquinas e do aparelho de governo sejam inspecionados em intervalos apropriados e que sejam tomadas providências adequadas para corrigir qualquer defeito encontrado.

d) Quando os compartimentos de máquinas forem guarneados, o oficial encarregado do quarto de máquinas deve estar pronto para, a qualquer momento, operar rapidamente o sistema de propulsão se for necessário proceder a uma mudança de velocidade ou inversão de marcha. Quando os compartimentos de máquinas não forem permanentemente guarneados, o oficial de quarto de máquinas deverá estar pronto para imediatamente atender a um chamado aos compartimentos de máquinas.

e) Todas as ordens do passadiço deverão ser prontamente executadas e anotadas as mudanças, no sentido de rotação ou na velocidade da unidade de propulsão principal, salvo nos casos em que a Administração estabelecer que isto não é praticável em face do tamanho e características do navio. O oficial encarregado do quarto de máquinas providenciará para que os controles da unidade de propulsão principal, quando operados manualmente, estejam constantemente guarneados, tanto nas condições de atenção como durante manobras.

f) Ao oficial de quarto de máquinas não deverá ser atribuído, ou ele mesmo assumir, qualquer serviço que possa interferir com seus deveres de supervisor do sistema de propulsão principal e seus equipamentos auxiliares, cabendo a ele assegurar que o sistema de propulsão principal e equipamentos auxiliares permaneçam sob constante vigilância até que ele seja substituído no quarto.

g) Deve-se dar a devida atenção à manutenção e à assistência a todas as máquinas, incluídos os sistemas mecânicos, elétricos, hidráulicos e pneumáticos, seus mecanismos de controle e equipamentos de segurança, aos equipamentos dos sistemas de serviço dos compartimentos habitáveis, assim como ao controle dos dados referentes à utilização dos suprimentos e do material de reposição.

h) O chefe de máquinas providenciará para que o oficial de quarto de máquinas seja informado de todas as operações de manutenção preventiva de controle de avarias ou de reparo que serão executados durante o quarto. O oficial de quarto de máquinas será responsável pelo isolamento, retirada do serviço e ajustagem de todos os equipamentos que, estando sob sua responsabilidade, sofrerão qualquer serviço e registrará todo trabalho que for realizado.

i) O oficial de quarto de máquinas, antes de deixar o quarto, deverá providenciar para que todos os fatores ocorridos com as máquinas principal e auxiliares sejam devidamente registrados.

j) Para evitar perigo à segurança do navio e à sua tripulação, o oficial de quarto de máquinas informará imediatamente ao passadiço, sobre as seguintes ocorrências: incêndio, ações nos compartimentos de máquinas que possam causar redução na velocidade do navio, defeitos

iminentes no aparelho de governo, parada no sistema de propulsão do navio ou qualquer alteração na geração de energia elétrica e sobre outros perigos semelhantes à segurança. Essa informação, sempre que possível, deverá ser transmitida antes que ocorram as alterações, a fim de dar ao passadiço o maior tempo possível de tomar as medidas que possam evitar um eventual acidente marítimo.

k) Quando a praça de máquinas passar à condição de "atenção", o oficial de quarto de máquinas providenciará para que todas as máquinas e equipamentos que possam ser usados durante a manobra fiquem em condição de emprego imediato e que haja uma adequada reserva de energia suficiente para atender ao aparelho de governo e a outras necessidades.

**6) Disposições aplicáveis ao quarto**

a) Todos os participantes do serviço de quarto deverão estar familiarizados com as funções para que foram escalados. Além disso, com relação ao navio, todos devem conhecer:

I) o funcionamento dos sistemas de comunicações interiores;

II) as saídas de emergência dos compartimentos de máquinas;

III) os sistemas de alarme da praça de máquinas e a distinção entre os vários alarmes, em especial o de CO<sub>2</sub>;

IV) a localização e emprego dos equipamentos de combate a incêndio, existentes nos compartimentos de máquinas.

b) A composição de um quarto de viagem deverá ser, por todo tempo, adequada a garantir a operação, com segurança, de todas as máquinas que servem para a operação do navio, quer seja manualmente ou automaticamente, e atender as circunstâncias e condições prevalentes. Para isto, os seguintes aspectos, entre outros, devem ser levados em conta:

I) supervisão adequada, por todo tempo, das máquinas que servem para operar o navio com toda segurança;

II) condição e confiabilidade de qualquer equipamento de propulsão e de governo telecomandados e seus controles; a localização dos controles e os procedimentos necessários a colocá-los sob operação manual, em caso de avaria ou emergência;

III) localização e operação de equipamentos fixos de detecção de incêndio e de aparelhos e dispositivos de extinção e controle de incêndio;

IV) emprego e condição operacional do equipamento auxiliar, de reserva ou de emergência, necessário à segurança da navegação e das operações de atração ou futebol do navio;

V) operações e processos necessários para manter as instalações de máquinas e assegurar um bom funcionamento em todas as condições de operação do navio;

VI) qualquer outra tarefa que o pessoal de quarto possa realizar como resultado de circunstâncias especiais de operação.

e) Em um ancoradouro desabrigado, o chefe de máquinas deverá consultar o comandante se as disposições relativas ao serviço de quarto serão as mesmas estabelecidas para o quarto em viagem.

**7) Aptidão para o serviço**

O serviço de quarto deve ser organizado de modo que sua eficiência não seja prejudicada pela fadiga. O serviço deverá ser organizado pelo chefe de máquinas de tal modo que o pessoal do primeiro quarto, no início de uma viagem, e dos subsequentes quartos, esteja suficientemente descansado e apto para o desempenho de suas funções.

**a) Medidas de segurança e de emergência**

I) medidas de precaução a serem observadas durante o quarto e medidas imediatas a serem tomadas no caso de incêndio ou acidente, em especial no que concerne à rede de óleo;

II) medidas a serem adotadas para isolar, de maneira segura, as máquinas e aparelhos elétricos e outros antes de permitir que possam ser efetuados trabalhos.

**f) Medidas antipoluição**

Precauções a serem observadas para evitar a poluição do meio ambiente por óleo, resíduos de cargas, esgotos sanitários, fumaça e outros poluentes. Utilização dos dispositivos de prevenção de poluição, tais como separadores de óleo e água, tanques de decantação e os sistemas de descarga de esgotos sanitários.

**g) Primeiros socorros**

Primeiros cuidados elementares a serem prestados em casos de ferimentos que possam ocorrer nos compartimentos de máquinas.

4) Quando caldeiras a vapor não fazem parte do conjunto de máquinas do navio a Administração poderá dispensar os conhecimentos exigidos na alínea b) itens II e III do parágrafo 3. Um certificado expedido desse modo não será válido para servir a bordo de navios cujas instalações de máquinas incluem caldeiras a vapor, salvo se o oficial de máquinas comprove à Administração ser competente nos itens dispensados. Quaisquer dessas limitações devem ser declaradas no certificado.

5) A formação para alcançar os conhecimentos teóricos e a experiência prática necessários deverá levar em conta as regras e recomendações internacionais pertinentes.

**REGRA III/5****Requisitos mínimos obrigatórios para assegurar a proficiência contínua e a atualização de conhecimentos dos oficiais de máquinas**

Todo oficial de máquinas portador de um certificado e que esteja embarcado ou que pretenda voltar a embarcar após ter passado um período em terra, para poder continuar a ser considerado apto para o serviço no mar na categoria de seu certificado, deverá satisfazer a Administração, em períodos regulares que não excedam cinco anos, quanto à:

a) aptidão física, inclusive visão e audição;

b) competência profissional;

I) comprovando um período de prestação de um serviço aprovado pela Administração de, pelo menos, um ano durante os últimos cinco anos como oficial de máquinas;

II) tendo desempenhado funções correspondentes às indicadas no certificado de que é portador, consideradas como equivalentes, ao menos, aos serviços no mar de que trata a alínea I acima; ou

III) preenchendo uma das seguintes condições:

— ter sido aprovado em exame estabelecido pela Administração;

— ter sido aprovado em curso ou cursos regulamentares; ou

— prestado serviço no mar, aprovado pela Administração como oficial de máquinas por um período de, pelo menos, três meses em função extra-lotação ou em categoria inferior àquela que corresponde a seu certificado. Esse embarque, para que seja válido, deverá ser realizado imediatamente antes de o oficial assumir a função para a qual ele tem direito, em virtude de seu certificado.

2) O curso ou cursos a que se refere a alínea III acima deverá incluir, em particular, as modificações incluídas nas regras e recomendações internacionais concernentes à segurança da vida humana no mar e à proteção do meio marinho.

3) A Administração providenciará para que os textos das alterações recentemente introduzidas nos regulamentos internacionais relativos à segurança da vida humana no mar e à proteção do meio marinho sejam postos à disposição dos navios sob sua jurisdição.

**REGRA III/6****Requisitos mínimos obrigatórios para os subalternos que compõem um quarto de serviço na praça de máquinas**

I) Os requisitos mínimos aplicáveis a um subalterno que toma parte no serviço de quarto de máquinas são os

estabelecidos no parágrafo 2. Esses requisitos não são aplicáveis ao subordinado:

- a) designado como ajudante do oficial de máquinas encarregado do serviço de quarto; (\*)
- b) que está em curso de formação;
- c) que desempenha funções no quarto não especializadas.

2) Todo subalterno que fizer parte de um quarto de máquinas deverá:

- a) ter, no mínimo, 16 anos de idade;
- b) satisfazer a Administração quanto à aptidão física, incluindo visão e audição;
- c) satisfazer a Administração quanto a:
- 1) ter experiência ou instrução que inclua combate a incêndio, primeiros socorros, técnicas de sobrevivência pessoal, perigos à saúde e segurança pessoal;
- II) ser capaz de compreender ordens e de fazer-se entender nos assuntos referentes as suas funções;

d) satisfazer a Administração quanto a:

- 1) ter experiência em terra referente a suas funções a bordo e completada por um período de serviço no mar; conforme estabelecido pela Administração; ou

II) ter tido um preparo especial antes de embarcar, ou mesmo a bordo, que inclua um período adequado de serviço no mar, conforme exigido pela Administração; ou

III) ter prestado serviço no mar de, pelo menos, seis meses;

3) Todo subalterno que fizer parte de um quarto de máquinas deverá conhecer:

- a) as normas a seguir durante o quarto nas máquinas e as operações de rotina pertinente a suas funções;
- b) as regras de segurança referentes as operações realizadas na praça de máquinas;
- c) os termos empregados nos compartimentos de máquinas e as denominações das máquinas e equipamentos que interessam às suas funções;
- d) procedimentos básicos de proteção ao meio ambiente.

4) Todo subalterno encarregado de fazer o serviço de quarto de uma caldeira deve conhecer as normas de segurança relativas à operação de caldeiras e ser capaz de manter corretos os níveis de água e as pressões de vapor.

5) Todo subalterno que participar do quarto de serviço na praça de máquinas deverá estar familiarizado com as funções que desempenhará nos compartimentos de máquinas do navio em que serve. Ainda com respeito a esse navio, o subalterno deve:

- a) saber usar os sistemas de comunicação interior;
- b) conhecer as saídas de emergência dos compartimentos de máquinas;

c) conhecer os dispositivos de alarme da praça de máquinas e ser capaz de distinguir os vários alarmes e reconhecer, em especial os alarmes de gás de extinção de incêndio;

d) familiarizar-se com a localização e o emprego dos equipamentos de combate a incêndio existentes nos compartimentos de máquinas.

6) Um marítimo pode ser considerado pela Administração como tendo atendido aos requisitos desta Regras desde que tenha servido, em funções adequadas, nos serviços de máquinas, por um período não inferior a um ano, nos cinco anos que antecederam a entrada em vigor da Convenção para aquela Administração.

#### CAPÍTULO IV

##### Serviços de Radiocomunicações

###### Serviço de Quarto e Manutenção das Radiocomunicações

Nota Explicativa:

As disposições obrigatórias relativas ao serviço de quarto de radiocomunicações estão estabelecidas nos

(\*) Referência é feita à Resolução 9 — "Recomendação sobre requisitos mínimos para um subalterno designado como Ajudante do oficial de quarto de máquinas adotados pela Conferência Internacional de 1978 Sobre Formação de Marítimos e a Expedição de Certificados

Regulamentos de Radiocomunicação e as disposições relativas à segurança no serviço de quarto e a manutenção das radiocomunicações estão estabelecidas na Convenção Internacional para Segurança da Vida Humana no Mar e nos Regulamentos de Radiocomunicações, dependendo de qual desses instrumentos esteja em vigor e atualizado com suas emendas. Deverão ser também observadas as resoluções pertinentes adotadas pela Conferência Internacional de 1978 sobre a Formação de Marítimos e Expedição de Certificados.

#### REGRA IV/1

##### Requisitos mínimos obrigatórios para a expedição de certificados de oficial radiotelegrafista

- 1) Todo oficial radiotelegrafista encarregado de dirigir ou executar serviços de radiocomunicações em um navio deverá possuir um ou diversos certificados apropriados expedidos ou reconhecidos pela Administração, de acordo com as disposições dos Regulamentos de Radiocomunicações e ter cumprido um estágio suficiente.
- 2) Além disso, um oficial radiotelegrafista deverá:
- a) ter no mínimo 18 anos de idade;
- b) satisfazer a Administração quanto à aptidão física, incluindo visão, audição e fala;
- c) atender às disposições do Apêndice a esta Regra.
- 3) Todo candidato a um certificado deverá ter sido aprovado em um ou mais exames, a critério da Administração interessada.

4) O nível de conhecimentos exigido para a expedição de certificados deverá ser o suficiente para permitir que o oficial radiotelegrafista possa desempenhar suas funções com segurança e eficiência. Para a determinação desse nível de conhecimentos e a formação necessária a Administração levará em conta as disposições dos Regulamentos de Radiocomunicações e do Apêndice a esta Regra. As Administrações também levarão em conta as resoluções pertinentes, adotadas pela Conferência Internacional de 1978 sobre a Formação de Marítimos e a Expedição de Certificados e as recomendações a respeito da IMO.

#### APÊNDICE À REGRA IV/1

##### Conhecimentos mínimos suplementares e requisitos de treinamento para oficiais radiotelegrafistas

1) Além de satisfazer os requisitos para a expedição de um certificado, de acordo com os Regulamentos de Radiocomunicações, os oficiais radiotelegrafistas deverão ter conhecimentos e formação, inclusive um treinamento prático sobre os seguintes assuntos:

- a) serviços de radiocomunicações que devem ser mantidos em emergência, como:
- I) abandono do navio;
- II) incêndio a bordo;
- III) falha parcial ou total da estação de rádio.
- b) manobras de embarcações e balsas salva-vidas, assim como dos equipamentos flutuantes e utilização de seus acessórios, em especial de aparelhos de rádio portáteis e fixos das embarcações e balsas salva-vidas, de bôias-rádio para localização de sinistros;
- c) sobrevivência no mar;
- d) primeiros socorros;
- e) prevenção e combate a incêndio, em especial no que se refere às instalações de radiocomunicações;
- f) medidas preventivas de segurança do navio e do pessoal relativas a acidentes com o equipamento de radiocomunicações, incluindo acidentes elétricos, de rádio, químicos e mecânicos;
- g) emprego do Manual de Busca e Salvamento para Navio Mercante da IMO (MERSAR), com especial referência às radiocomunicações;
- h) sistemas e procedimentos para indicar a posição do navio;

i) emprego do Código Internacional de Sinais e do Vocabulário Padrão de Navegação Marítima da IMO;

j) sistemas e procedimentos de radiocomunicações para auxílio médico por rádio.

#### REGRA IV/2

##### Requisitos mínimos obrigatórios para assegurar uma contínua proficiência e a atualização de conhecimentos dos oficiais radiotelegrafistas

1) Todo oficial radiotelegrafista portador de um ou vários certificados expedidos ou reconhecidos pela Administração, a fim de poder continuar a ser considerado qualificado para serviço no mar, deverá satisfazer a Administração quanto a:

- a) aptidão física, em particular com relação à visão, audição e fala, verificada em intervalos regulares que não excedam cinco anos; e

b) competência profissional:

- 1) comprovada por um serviço regulamentar de radiocomunicações como oficial radiotelegrafista, sem interrupção contínua do serviço por mais de cinco anos;

II) no caso de uma interrupção por mais de cinco anos, por aprovação em exame ou cursos regulamentares de formação no mar ou em terra, que deverão incluir assuntos que sejam de direta relevância para a segurança da vida no mar, sobre moderno equipamento de radiocomunicações que podem incluir também equipamentos de radionavegação.

2) Quando novos tipos de equipamentos ou procedimentos forem introduzidos a bordo de seus navios, a Administração pode exigir que os oficiais radiotelegrafistas sejam aprovados em exames ou cursos regulamentares de formação no mar ou em terra, que tratem com particular referência, dos assuntos referentes à segurança.

3) Os oficiais radiotelegrafistas para poderem continuar qualificados para o serviço no mar, a bordo de tipos especiais de navios para os quais requisitos ou recomendações de formação especial foram adotados internacionalmente, deverão completar a formação ou realizar os exames regulamentares, os quais levarão em conta as regras e as recomendações internacionais pertinentes.

4) A administração providenciará para que os navios sob sua jurisdição sejam supridos com textos de recentes alterações nos regulamentos internacionais relacionados com radiocomunicações no que concerne à segurança da vida humana no mar.

5) As administrações, em consulta às partes interessadas, são convidadas a assegurar ou promover cursos de reciclagem e atualização, voluntários ou compulsórios conforme o caso, no mar ou em terra, para oficiais radiotelegrafistas que servem no mar e especialmente para os que retornam a esse serviço. Esses cursos deverão conter assuntos que sejam de direta relevância para os serviços de radiocomunicações e incluir as alterações verificadas na tecnologia das radiocomunicações marítimas, assim como nas regras e recomendações internacionais pertinentes (\*) relativas à segurança da vida humana no mar.

#### REGRA IV/3

##### Requisitos Mínimos Obrigatórios para a Expedição de Certificados de Operadores de Fonia

1) Todo operador de fonia, encarregado de dirigir ou de executar serviços de radiocomunicações em um navio, deve ser portador de um ou vários certificados apropriados, expedidos ou reconhecidos pela administração, de acordo com as disposições dos Regulamentos de Radiocomunicações.

2) Além disso, o operador de fonia em um navio para o qual a Convenção Internacional para a Segurança da

(\*) Incluindo quaisquer recomendações da IMO relativas ao aperfeiçoamento do sistema de socorro marítimo.

Vida Humana no Mar exija uma estação de radiotelefonia, deverá:

- a) ter no mínimo 18 anos de idade;
- b) satisfazer a Administração quanto à aptidão física, incluindo visão, audição e fala;
- c) atender às disposições do Apêndice a esta Regra.
- 3) O Candidato a um certificado deverá ser aprovado em um ou diversos exames, a critério da Administração interessada.

4) O nível de conhecimentos exigidos para a expedição de certificados deverá ser o suficiente para permitir que o operador de fonia possa desempenhar suas funções com segurança e eficiência. Para determinar esse nível de conhecimentos e a formação necessária, a Administração levará em conta as disposições dos Regulamentos de Radiocomunicações e do Apêndice a esta Regra. As Administrações também levarão em conta as resoluções pertinentes adotadas pela Conferência Internacional de 1978 sobre a Formação de Marítimos e a Expedição de Certificados e as recomendações da IMO.

#### Apêndice à Regra IV/3

##### Conhecimentos Mínimos Suplementares de Formação e Requisitos de Treinamento para Operadores de Fonia

1) Além de satisfazer os requisitos para a expedição de um certificado, de acordo com os Regulamentos de Radiocomunicações, os operadores de fonia deverão ter conhecimento e formação, inclusive treinamento prático sobre os seguintes assuntos:

- a) serviços de radiocomunicações que devem ser mantidos em casos de emergências, tais como:
  - I) Abandono do navio;
  - II) Incêndio a bordo;
  - III) falha parcial ou total da estação rádio.
- b) manobra de embarcações e balsas salvavidas, assim como dos equipamentos flutuantes e utilização de seus acessórios, em especial de aparelhos rádio-portáteis e fixos das embarcações e balsas salvavidas, de bóias-rádio para localização de sinistros;
- c) sobrevivência no mar;
- d) primeiros socorros;
- e) prevenção e combate a incêndio, em especial no que se referir às instalações de radiocomunicações;
- f) medidas preventivas de segurança do navio e do pessoal, relativos a acidentes com o equipamento de radiocomunicações, inclusive acidentes elétricos, de radiação, químicos e mecânicos;
- g) emprego do Manual de Busca e Salvamento para Navio Mercante da IMO (MERSAR), com especial referência às radiocomunicações;
- h) sistemas e procedimentos para indicar a posição do navio;
- i) emprego do Código Internacional de Sinais e do Vocabulário Padrão de Navegação Marítima da IMO.
- j) sistemas e procedimentos para auxílio médico por rádio.

#### CAPÍTULO V

##### Requisitos especiais para navios tanques

###### REGRA V/1

##### Requisitos mínimos obrigatórios para formação e qualificação de comandantes, oficiais e tripulantes de navios petroleiros

1) Os oficiais e tripulantes que devem exercer funções específicas e assumir responsabilidades relacionadas a essas funções, relativas à carga e equipamentos

conexos em navios petroleiros, e aqueles que não tenham servido em navio petroleiro como parte de uma tripulação regular, antes de assumirem suas funções, deverão fazer, em terra, um curso apropriado de combate a incêndio; e

- a) cumprir, a bordo, um período adequado de serviço supervisionado a fim de adquirir conhecimentos suficientes das práticas seguras de operação; ou

b) fazer um curso regulamentar de adaptação a navio petroleiro, que inclua precauções e procedimentos básicos de segurança e prevenção da poluição, planos dos diferentes tipos de navios petroleiros, tipos de carga, os perigos que apresentam e seus equipamentos de manobra, seqüência geral das operações e terminologia usada nos navios petroleiros.

2) O comandante, chefe de máquinas, imediato, segundo oficial de máquinas e, além desses, qualquer pessoa com responsabilidade no carregamento, descarregamento e nas precauções a serem tomadas no transporte ou nas manobras da carga, além do disposto no § 1º, deverão ter:

- a) adquirido uma experiência adequada quanto às suas tarefas em petroleiros; e

b) cumprido um programa de formação especializada específica para suas atribuições, incluindo a segurança de petroleiro, medidas e dispositivos de segurança contra incêndio e prevenção da poluição e prática das operações e deveres decorrentes de leis e regulamentos aplicáveis.

3) No prazo de dois anos, após a entrada em vigor da Convenção para uma Parte, um marítimo poderá ser considerado como tendo os requisitos da alínea b) do § 2º, se tiver desempenhado uma função pertinente a bordo de petroleiro, por um período de um ano no mínimo, nos cinco anos precedentes.

#### REGRA V/2

##### Requisitos mínimos obrigatórios para a formação e qualificação de comandantes, oficiais e tripulantes de navios tanques para produtos químicos

1) Os oficiais e tripulantes que devem exercer funções específicas e assumir responsabilidades relacionadas a essas funções relativas à carga e equipamentos conexos em navios tanques para produtos químicos, e aqueles que não tenham servido a bordo desses navios como parte de uma tripulação regular, antes de assumirem suas funções, deverão fazer, em terra, um curso apropriado de combate a incêndio; e

- a) cumprir, a bordo, um período adequado de serviço supervisionado a fim de adquirir conhecimentos adequados e práticos de operação com segurança; ou

b) fazer um curso regulamentar de adaptação a navio tanque para produtos químicos, que inclua precauções e procedimentos básicos de segurança e prevenção de poluição, planos dos diferentes tipos de navios tanques para produtos químicos, tipos de carga, os perigos que apresentam e seus equipamentos de manobra, seqüência geral das operações e terminologia usada nos navios tanque para produtos químicos.

2) O comandante, chefe de máquinas, imediato e segundo oficial de máquinas e, além desses, qualquer pessoa que tenha responsabilidade direta no carregamento, descarregamento, e nas precauções a serem tomadas no transporte ou manobra da carga, além do disposto no § 1º, deverão ter:

- a) adquirido uma experiência adequada às suas funções em navios tanques para produtos químicos;

b) cumprido um programa de formação especializada específica para suas atribuições, incluindo a segurança de navios tanques para produtos químicos, medidas e dispositivos de segurança contra incêndios e prevenção de poluição e prática das operações e deveres decorrentes de leis e regulamentos aplicáveis.

3) No prazo de dois anos, após a entrada em vigor da Convenção para uma Parte, um marítimo poderá ser

considerado como tendo os requisitos da alínea b) do § 2º, se tiver desempenhado uma função pertinente, a bordo de navio tanque para produtos químicos por um período de um ano no mínimo, nos cinco anos precedentes.

#### REGRA V/3

##### Requisitos mínimos obrigatórios para treinamento e qualificação de comandantes, oficiais e tripulantes de navios tanques para gás liquefeito

1) Os oficiais e tripulantes que devem exercer funções específicas e assumir responsabilidades relacionadas a essas funções, relativas à carga e equipamentos conexos em navios tanque para gás liquefeito, e que não tenham servido a bordo desses navios como parte de uma tripulação regular, antes de assumir suas funções deverão fazer, em terra, um curso apropriado de combate a incêndio; e

- a) cumprir a bordo um período adequado de serviço supervisionado a fim de adquirir conhecimentos adequados e prática de operação com segurança;

b) fazer um curso regulamentar de adaptação a navio tanque para gás liquefeito, que inclua precauções e procedimentos básicos de segurança e prevenção de poluição, planos dos diferentes tipos de navios tanque para gás liquefeito, tipos de carga, perigos que apresentam e seus equipamentos de manobra, seqüência geral das operações e terminologia usada nos navios tanque para gás liquefeito.

2) O comandante, chefe de máquinas, imediato e segundo oficial de máquinas e, além desses, qualquer pessoa que tenha responsabilidade direta no carregamento, descarregamento e nas precauções a serem tomadas no transporte ou manobra da carga, além do disposto no § 1º, deverão ter:

- a) adquirido uma experiência adequada quanto às suas funções em navios tanque para gás liquefeito;

b) cumprido um programa de formação especializada específica para suas atribuições, incluindo a segurança de navios tanque para gás liquefeito, medidas e dispositivos de segurança contra incêndios e prevenção de poluição e prática das operações e deveres decorrentes de leis e regulamentos aplicáveis.

3) No prazo de dois anos, após a entrada em vigor da Convenção por uma Parte, um marítimo poderá ser considerado como tendo os requisitos da alínea b) do § 2º, se tiver desempenhado uma função pertinente, a bordo de navio tanque para gás liquefeito, por um período de um ano no mínimo, nos cinco anos precedentes.

#### CAPÍTULO VI

##### Aptidão em embarcação de sobrevivência

###### REGRA VI/1

##### Requisitos mínimos obrigatórios para expedição de certificados de aptidão em embarcação de sobrevivência

Todo marítimo candidato a um certificado de aptidão em embarcação de sobrevivência deverá:

- a) ter no mínimo 17 anos e meio de idade;
- b) satisfazer a Administração quanto à aptidão física;

c) ter, no mínimo, 12 meses de serviço no mar, regulamente, ou ter feito um curso apropriado e prestado, no mínimo, nove meses de serviço no mar;

d) provar à Administração, por meio de exame ou de avaliação contínua durante um curso apropriado, de que possui os conhecimentos mencionados no Apêndice a esta Regra;

e) provar à Administração, por meio de exame ou de avaliação contínua durante um curso apropriado, de que possui capacidade para:

- I) vestir um colete salva-vidas corretamente; saltar com segurança de certa altura n'água; de dentro d'água, embarcar numa embarcação de sobrevivência usando o colete salva-vidas;

- II) endireitar uma balsa salva-vidas emborcada usando o colete salva-vidas;
- III) interpretar as marcações que indicam o número de pessoas que uma embarcação de sobrevivência pode carregar;
- IV) dar corretamente as ordens de comando, necessárias para o lançamento e o embarque nas embarcações de sobrevivência, para o afastamento do navio, para as manobras e para desembarcar dessas embarcações;
- V) preparar e lançar n'água com segurança uma embarcação de sobrevivência e afastá-la do navio com rapidez;
- VI) cuidar de feridos durante e depois do abandono;
- VII) remar e governar, içar um mastro, envergar as velas, manobrar uma embarcação a vela e governar pela agulha;
- VIII) usar equipamentos de sinalização, inclusive artifícios pirotécnicos;
- IX) usar o equipamento rádio-portátil das embarcações de sobrevivência.

#### APÊNDICE À REGRA VI/1

##### Conhecimentos mínimos necessários para expedição de certificados de aptidão em embarcação de sobrevivência

- 1) Situações de emergência que podem ocorrer, como colisão, incêndio e naufrágio;
- 2) Normas de sobrevivência, incluindo:
  - a) importância de treinamento e exercícios;
  - b) necessidade de estar preparado para qualquer emergência;
  - c) procedimentos a serem adotados quando chamado para os postos das embarcações de sobrevivência;
  - d) procedimentos a serem adotados em caso de abandono do navio;
  - e) procedimentos a serem adotados quando no mar;
  - f) procedimentos a serem adotados quando a bordo de embarcação de sobrevivência;
  - g) principais perigos a que estão expostos os sobreviventes.
- 3) Deveres especiais atribuídos a cada membro da tripulação, indicados na tabela mestra, incluindo as diferenças entre os sinuks de chamada para as embarcações de sobrevivência e postos de incêndio.
- 4) Tipos de meios salva-vidas normalmente existentes a bordo.
- 5) Construção e aparelhamento das embarcações de sobrevivência e diversos itens de seu equipamento.
- 6) Características especiais e recursos disponíveis nas embarcações de sobrevivência.
- 7) Diversos tipos de dispositivos usados para o lançamento de embarcações de sobrevivência.
- 8) Métodos de lançamento de uma embarcação de sobrevivência com mar grosso.
- 9) Procedimentos a serem adotados depois de deixar o navio.
- 10) Manobra de embarcações de sobrevivência com mau tempo.
- 11) Uso da amarra, âncora flutuante e de outros equipamentos.
- 12) Distribuição de alimentos e água numa embarcação de sobrevivência.
- 13) Métodos de salvamento por helicóptero.
- 14) Uso da caixa de primeiros socorros e técnicas de reanimação.
- 15) Equipamentos de rádio existentes nas embarcações de sobrevivência, incluindo indicador de emergência de posição por rádio-marcas.
- 16) Efeitos de hipotermia e sua prevenção; uso de cobertas e vestimentas protetoras.
- 17) Processos para pôr em funcionamento e operar um motor de embarcação de sobrevivência e seus acessórios, juntamente com o uso do extintor de incêndio existente.

- 18) Emprego de embarcações de socorro e de embarcações salva-vidas, a motor, para reunir balsas e salvar sobreviventes e pessoas no mar.
- 19) Modos de chegar à praia com uma embarcação de sobrevivência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO N° 108, DE 1983

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Repartição Sanitária Pan-Americana, para o funcionamento do Escritório de Área, celebrado em Brasília, a 20 de janeiro de 1983.

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Repartição Sanitária Pan-Americana, para o funcionamento do Escritório de Área, celebrado em Brasília, a 20 de janeiro de 1983.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1983. — Senador Moacyr Dalla, Presidente.

#### ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPARTIÇÃO SANITÁRIA PAN-AMERICANA, PARA O FUNCIONAMENTO DO ESCRITÓRIO DE ÁREA

O Governo da República Federativa do Brasil (doravante denominado "Governo"), e

A Repartição Sanitária Pan-Americana (doravante denominada "Repartição");

Considerando que é objetivo fundamental da Repartição a "promoção e coordenação dos esforços dos países do Hemisfério Ocidental para combater as doenças, prolongar a vida e estimular o melhoramento físico e mental de seus habitantes";

Considerando que, com o fim de realizar estes propósitos, é conveniente manter e ampliar o Escritório de Área da Repartição no Brasil;

Considerando que, em virtude do que dispõe o Código Sanitário Pan-Americano, assinado em Havana, a 14 de novembro de 1924, e ratificado pelo Brasil, a Repartição Sanitária Pan-Americana constitui o organismo coordenador das atividades sanitárias internacionais nas Repúblicas americanas;

Considerando que, em virtude do Acordo entre a Organização Mundial da Saúde (OMS) e a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), assinado em 24 de maio de 1949, a Repartição Sanitária Pan-Americana, Secretariado da OPAS, tornou-se também o Escritório Regional da OMS no Hemisfério Ocidental; e

Considerando que é conveniente formalizar um Acordo com o propósito de determinar as condições, facilidades e prerrogativas que o Governo da República Federativa do Brasil concederá à Repartição Sanitária Pan-Americana, com relação ao funcionamento de seu Escritório de Área no Brasil;

Acordam o seguinte:

#### ARTIGO I

A Repartição fica autorizada a manter na Cidade de Brasília a Sede de seu Escritório de Área, que atuará como centro de promoção, coordenação e desenvolvimento das funções estabelecidas no Código Sanitário Pan-Americano e das atividades da Organização Pan-Americana da Saúde e da Organização Mundial da Saúde no território brasileiro e em países vizinhos que estejam compreendidos na órbita de influência estabelecida para o referido Escritório.

jam compreendidos na órbita de influência estabelecida para o referido Escritório.

#### ARTIGO II

O Escritório de Área será parte integrante da Repartição e terá o status jurídico, as prerrogativas e as imunidades que se aplicam à Repartição, conforme se especifica neste Acordo.

#### ARTIGO III

A Repartição, seus bens e ativo, gozará de imunidade de todas as formas de processo legal, exceto na medida em que, em qualquer caso determinado, houver expressamente renunciado a sua imunidade. Fica entendido, porém, que nenhuma renúncia de imunidade se estenderá a qualquer medida de execução.

#### ARTIGO IV

A Sede do Escritório de Área na Cidade de Brasília e os escritórios da OPAS/OMS no Brasil, seus arquivos e documentos serão invioláveis.

#### ARTIGO V

1. A Repartição, seu ativo e bens no Brasil estarão:
 

- a) isentos de qualquer imposto direto. Fica, todavia, entendido que a Repartição não poderá solicitar isenção de impostos que não sejam mais do que uma simples remuneração dos serviços de utilidade pública;

- b) isentos de qualquer direito de alfândega, proibição ou restrição de importação ou exportação para objetos importados ou exportados pela Repartição para seu uso oficial. Fica entendido, todavia, que os artigos importados de acordo com essa isenção não serão vendidos no território brasileiro, a menos que o sejam conforme as normas vigentes;

- c) isentos de todo direito de alfândega e de toda proibição ou restrição de importação e exportação para suas publicações oficiais.

2. A Repartição gozará, no que diz respeito a tarifas postais, de tratamento não menos favorável que o tratamento concedido a qualquer outro Governo, inclusive a missão diplomática deste.

#### ARTIGO VI

O Diretor da Repartição, ou seu representante devidamente autorizado, comunicará ao Governo os nomes dos funcionários e do pessoal internacional a que correspondem as prerrogativas mencionadas neste Acordo.

#### ARTIGO VII

Os representantes, funcionários de Repartição e o pessoal internacional que para ela trabalharem no Brasil:

a) serão imunes de processo legal quanto às palavras faladas ou escrita e a todos os atos por eles executados na sua qualidade oficial;

b) gozará de isenção de impostos, quanto aos salários e vencimentos a eles pagos pela Repartição e em condições idênticas às de que gozam os funcionários das Nações Unidas;

c) terão direito de importar, com isenção de direitos, seus móveis e objetos, quando assumirem pela primeira vez o seu posto no Brasil.

#### ARTIGO VIII

Não gozará das imunidades previstas no Artigo precedente, itens "a" e "c", as pessoas nele enumerados que forem de nacionalidade brasileira.

**ARTIGO IX**

A Repartição tomará as medidas necessárias para a solução adequada de:

- disputas que se originem de contratos e outras questões de direito privado em que a Repartição seja parte;
- disputas em que seja parte qualquer funcionário ou membro da Repartição que goze de imunidade, por sua posição oficial, no caso do Diretor não renunciar à mesma, de acordo com o Artigo X.

**ARTIGO X**

1. Os privilégios e imunidades são concedidos aos funcionários, representantes ou pessoal internacional da Repartição apenas no interesse da mesma, e não para benefício pessoal dos próprios indivíduos.

2. A Repartição terá o direito e o dever de renunciar à imunidade de qualquer funcionários, representante ou pessoal internacional em qualquer caso em que a imunidade impeça o andamento da justiça e possa ser dispensada sem prejuízo para os interesses da Repartição.

**ARTIGO XI**

1. O presente Acordo poderá ser revisto por solicitação de qualquer das Partes. Em tal caso, haverá consultas prévias sobre as modificações a serem feitas.

2. Caso as negociações não cheguem a termo dentro de um ano, o presente Acordo poderá ser rescindido ou renunciado por qualquer das Partes, mediante notificação prévia de um ano.

**ARTIGO XII**

O presente Acordo entrará em vigor na data em que à Repartição acusar recebimento da notificação do Governo de que o Acordo foi aprovado segundo as normas constitucionais brasileiras. Nessa data deixará de vigorar o Acordo entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e a Repartição Sanitária Pan-Americana para o Funcionamento do Escritório Regional da Repartição no Rio de Janeiro, concluído no Rio de Janeiro, a 27 de agosto de 1951.

Feito em Brasília, aos 20 dias do mês de janeiro de 1983, em dois exemplares, no idioma português, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Ramiro Saravia Guerreiro. Pela Repartição Sanitária Pan-Americana: Carlos Dávila.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente do Senado Federal promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO N° 109, DE 1983**

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Sanitária entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativista da Guiana, concluído em Brasília, a 8 de junho de 1981.

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo de Cooperação Sanitária entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativista da Guiana, concluído em Brasília, a 8 de junho de 1981.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de dezembro de 1983. — Senador Moacyr Dalla, Presidente.

**ACORDO  
DE COOPERAÇÃO SANITÁRIA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA COOPERATIVISTA DA GUIANA**

O Governo da República Federativa do Brasil

e  
O Governo da República Cooperativista da Guiana,  
Cônscios de que os problemas que incidem sobre a saúde e o bem-estar das populações do meio tropical de ambos os países apresentam similaridades;

Certos de que o resultado dos programas realizados para o controle dos fatores ecológicos e sociais que condicionam os citados problemas pode melhorar substancialmente com o aproveitamento da experiência adquirida em separado por ambos os países;

Convencidos da importância de combinar esforços para melhor utilização das mencionadas experiências mediante programas de cooperação técnica;

Desejosos de estabelecer bases institucionais para a consecução desses objetivos comuns; e

Tendo presente o pensamento atual, em matéria de cooperação, no campo da saúde.

Convém no seguinte:

**ARTIGO I  
Programa de Cooperação Técnica**

O governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativista da Guiana desenvolverão um programa de cooperação técnica que compreenda a administração sanitária, a formação de recursos humanos, a investigação epidemiológica e a pesquisa sanitária em ambientes tropicais.

**ARTIGO II  
Programas Específicos**

1. O programa de cooperação técnica a estabelecer-se será objeto de programas específicos a serem executados pelos Ministérios da Saúde de ambos os países, atuando em colaboração mútua e compreenderá, entre outras, as seguintes áreas:

- epidemiologia tropical;
- patologia tropical;
- ecologia tropical;
- profilaxia e terapêutica;
- recursos institucionais;
- formação de recursos humanos; e
- pesquisa.

2. A citada cooperação poderá assumir a forma de uma ou mais das modalidades seguintes:

- cooperação técnica em administração e educação sanitária, e pesquisa;
- concessão de bolsas para treinamento de pessoal em áreas especializadas;
- utilização de instalações dos centros especializados em saúde dos dois países;

**d) implementação de projetos específicos de cuidados sanitários, saneamento ambiental, controle sanitário das condições de habitação em áreas rurais e produção de agentes biológicos e outros;**

**e) intercâmbio de equipamentos, instrumentos médicos e materiais, agentes biológicos e outros elementos de trabalho;**

**f) intercâmbio de informações, regulamentos e publicações técnico-científicas.**

**ARTIGO III  
Da Patologia Tropical**

1. Fica decidida a realização de estudos sobre as enfermidades infecciosas e parasitárias de maior incidência e preponderância no meio tropical considerado, e, prin-

cipalmente, sobre a malária, febre amarela, leishmaniose, tripanossomose, micoses superficiais e profundas, hepatite a vírus, arbovirose, hanseníase, oncocercose e outras.

2. Desenvolver-se-á o conhecimento de enfermidades como a toxoplasmose, esquistossomose e daquelas cuja etiologia e patologia não estão bem determinadas, assim como dos agravos à saúde causados por animais peçonhentos, doenças resultantes de carencias nutricionais e outras doenças que possam ser identificadas na área.

**ARTIGO IV  
Da Ecologia Tropical**

As Partes convêm em realizar pesquisas epidemiológicas para determinar a incidência, prevalência, distribuição e fatores que atuam na ocorrência e propagação de enfermidades tropicais, estudos ligados aos aspectos biomédico-sociais e ambientais, que facilitem a identificação de meios apropriados para melhorar as condições de saúde dos habitantes e as condições sanitárias das comunidades do meio tropical. Esses estudos abrangerão os relacionados ao melhor conhecimento e utilização da fauna e flora que tenham importância direta ou indireta para a saúde do homem.

**ARTIGO V  
Dos Recursos Institucionais**

Os programas de cooperação técnica poderão incluir a coordenação para o uso de recursos de instituições de saúde, de ensino e de pesquisa, com o propósito de formar pessoal especializado; realizar pesquisas biomédico-sociais; elaborar e controlar a qualidade de produtos terapêuticos e de laboratório, e adotar outras medidas destinadas a aumentar os conhecimentos a respeito da patologia e ecologia tropicais.

**ARTIGO VI  
Dos Recursos Humanos**

Serão estabelecidos mecanismos de intercâmbio de pessoal em administração sanitária, ensino e pesquisa, para a formação e aperfeiçoamento de pessoal profissional técnico e auxiliar necessário no campo da saúde. Esses mecanismos compreenderão a concessão de bolsas de estudos e outras facilidades, para o treinamento de pessoal e sua participação em eventos científicos organizados pelas Partes.

2. O treinamento de recursos humanos dos dois Países poderá realizar-se através de visitas técnicas, cursos regulares, estágios em centros de ensino ou de prática, seminários, reuniões, e bolsas de viagem.

**ARTIGO VII  
Dos Mecanismos Operacionais**

1. Para coordenar as ações conjuntas a empreender para o cumprimento dos objetivos do presente Acordo, cada uma das Partes designará, por via diplomática, um coordenador.

2. Para cada programa específico poderá estabelecer os grupos de trabalho que forem necessários. Tais grupos serão constituídos por técnicos dos dois países e poderão reunir-se, preferencialmente, em áreas próximas à fronteira para coordenar as atividades e adotar as técnicas a serem utilizadas.

**ARTIGO VIII**  
**Duração do Acordo**

Cada uma das Partes Contratantes notificará à outra o cumprimento de suas formalidades constitucionais necessárias à aprovação do presente Acordo, o qual entrará em vigor na data da última das notificações e terá validade até que uma das Partes Contratantes notifique à outra, por escrito, sua decisão de denunciá-lo. A denúncia terá efeito ao término de um prazo de seis meses contados a partir da data da notificação.

Feito em Brasília, aos 8 dias do mês de junho de 1981, em dois exemplares, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: **Ramiro Saravia Guerreiro — Waldyr Mendes Arcosverde.**

Pelo Governo da República Cooperativista da Guiana: **Richard Van West Charles.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO N° 368, DE 1983**

Autoriza o Governo do estado de São Paulo a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 288.037.264,28 (duzentos e oitenta e oito milhões, trinta e seis mil, duzentos e sessenta e quatro cruzeiros e vinte e oito centavos).

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 288.037.264,28 (duzentos e oitenta e oito milhões, trinta e seis mil, duzentos e sessenta e quatro cruzeiros e vinte e oito centavos), correspondentes a 120.088,08 ORTNs, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 2.398,55 (dois mil, trezentos e noventa e oito cruzeiros e cinqüenta e cinco centavos), vigente em outubro/82, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, com fiança a ser prestada pelo Banco do Estado de São Paulo S.A. — BANESPA, destinada ao término de obras que permitirão a melhoria e ampliação de diversas entidades hospitalares sem fins lucrativos, naquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1983. — Moacyr Dalla, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO N° 369, DE 1983**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Sumaré, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.746.558.000,00 (um bilhão, setecentos e quarenta e seis milhões, quinhentos e cinqüenta e oito mil cruzeiros).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Sumaré, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$

1.746.558.000,00 (um bilhão, setecentos e quarenta e seis milhões, quinhentos e cinqüenta e oito mil cruzeiros), correspondentes a 600.000 UPCs, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 2.910,93 (dois mil, novecentos e dez cruzeiros e noventa e três centavos), vigente em janeiro/83, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução do Projeto CURA I, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1983. — Moacyr Dalla, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42 inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO N° 370, DE 1983**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Varzelândia, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 29.454.950,00 (vinte e nove milhões, quatrocentos e cinqüenta e quatro mil, novecentos e cinqüenta cruzeiros).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Varzelândia, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operações de crédito no valor global de Cr\$ 29.454.950,00 (vinte e nove milhões, quatrocentos e cinqüenta e quatro mil, novecentos e cinqüenta cruzeiros), correspondentes a 17.500 UPCs, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 1.683,14 (um mil, seiscentos e oitenta e três cruzeiros e quatorze centavos), vigente em abril/82, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinadas à construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais de interesse social e execução das obras de infraestrutura urbana necessárias à construção, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1983. — Moacyr Dalla, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO N° 371, DE 1983**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Parobé, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor Cr\$ 11.131.140,00 (onze milhões, cento e trinta e um mil, cento e quarenta cruzeiros).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Parobé, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição Federal, autorizada a contratar operação de crédito, enquadrável em sua dívida consolidada, no valor de Cr\$ 11.131.140,00 (onze milhões, cento e

trinta e um mil, cento e quarenta cruzeiros) junto à CREFISUL S.A. — Crédito e Financiamentos e investimentos, destinada à aquisição de 2 (dois) caminhões "0 Km" para o Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1983. — Moacyr Dalla, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO N° 372, DE 1983**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Parobé, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de cruzeiros).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Parobé, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição Federal, autorizada a contratar operação de crédito, enquadrável em sua dívida consolidada, no valor de Cr\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de cruzeiros) junto à Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, destinada à aquisição de máquinas rodoviárias para o Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1983. — Moacyr Dalla, Presidente.

**Ata da 232º Sessão,**

**em 5 de dezembro de 1983**

**1º Sessão Legislativa Ordinária,**

**da 47º Legislatura**

**EXTRAORDINÁRIA**

**Presidência do Sr. Moacyr Dalla.**

**ÀS 15 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Iris Célia — Mário Maia — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Cláudionor Roriz — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castello — José Sarney — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — José Lins — Carlos Alberto — Dinarte Mariz — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Marco Maciel — Guilherme Palmeira — João Lúcio — Luiz

Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Porto — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Derval de Paiva — Gastão Müller — Roberto Gammes — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Afonso Cumargo — Álvaro Dias — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

**O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 57 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos os nossos trabalhos.

A presente sessão destina-se ao encerramento da 1<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária da 47<sup>a</sup> Legislatura.

Concedo a palavra ao nobre Líder do PDS, o ilustre Senador Aloysio Chaves.

**O SR. ALOYSIO CHAVES (PDS — PA)** — Como Líder pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

**Política Externa do Brasil: opção pela paz.**

Talvez nunca em sua História o povo brasileiro tenha tido uma consciência tão clara e tão aguda das formas de presença de nosso País na cena internacional.

As questões internacionais tornaram-se parte do cotidiano da Nação. Afetam profundamente a vida de cada brasileiro. Condicionam, de várias formas, nossos caminhos. Não existem mais opções irrelevantes.

Todos os temas externos tornam-se estratégicos. É bem verdade que os temas econômicos sobressaem. As dimensões impressionantes da dívida, os impasses estruturais que assolvam o balanço de pagamentos, as dificuldades que enfrentamos para retomar plenamente o desenvolvimento econômico, dramatizam as ligações entre o lado internacional e o lado interno das soluções para o Brasil.

Não podemos, porém, reduzir a compreensão da presença internacional do Brasil a seus aspectos econômicos.

Na realidade, todos os aspectos da vida internacional estão permeados pelo jogo político, e a economia não escapará a essa regra.

Assim, meu objetivo hoje é amplo. Entender as múltiplas formas de presença internacional do País, propor uma compreensão da filosofia que rege nossa ação diplomática, lembrar alguns passos importantes que demos em nossa ação externa, e, finalmente, analisar aspectos da conjuntura que atravessamos.

A oportunidade destas palavras se liga à própria necessidade de arregimentar forças — a sociedade inteira — para um esforço solidário que dê ainda maior vigor, bases ainda mais amplas, para a ação externa que a diplomacia do Presidente Figueiredo vem desenvolvendo.

Nos momentos de crise, a sociedade precisa combinar o melhor da sua capacidade de reflexão e as mais profundas raízes de solidariedade.

A Tribuna do Senado, pela própria competência constitucional, se mostra o foro adequado para este exercício de análise e exortação. Aliás, o Senado tem intensificado a sua participação no debate sobre política externa. Os pronunciamentos sobre temas internacionais se multiplicam, o trabalho das comissões se amplia. Neste processo, temos contado com a presença constante do Ministro Serafim Guerreiro, tanto em plenário quanto na Comissão de Relações Exteriores.

Temos aí um sinal importante de como o Itamarati se integra com naturalidade no Brasil democrático, em que os poderes se consultam e negociam, com vistas sempre ao melhor serviço ao interesse nacional. O Itamarati, em certos momentos, é até pioneiro na busca de soluções para o convívio na sociedade civil brasileira.

A facilidade do diálogo com a Chancelaria e o apoio permanente — não partidário, mas consensual — que o Legislativo tem dado à política externa brasileira são elementos importantes a considerar quando a analisamos. Temos, neste sentido, uma das melhores provas que ela se encontra em perfeita sintonia com as mais profundas expressões da vontade nacional.

A política externa de um país — já o disseram — é a face com que se apresenta ao mundo. Não pode, portanto, ficar restrita a interesses setoriais, não se pode limitar a atender pressões conjunturais. Num país atormentado ainda pelas desigualdades sociais e pelos desequilíbrios regionais, a diplomacia deve olhar o interesse nacional de forma ampla, representando o país em sua totalidade, incorporando suas facetas contraditórias. De outro lado, a diplomacia deve ligar cada passo específico a um projeto histórico, deve trabalhar com objetivos permanentes, que saibam colher, nas variações da conjuntura, o fruto que melhor sirva ao interesse nacional.

Qual é a face externa? Em que mundo nos apresentamos?

Vivemos um mundo regido pelos sinais de crise.

Em todos os quadrantes, os relacionamentos se entorpecem. Os impasses se multiplicam. A violência retórica domina os mecanismos de interação entre os Estados, especialmente os que se arvoram à condição de Superpotências. As ações de força ganham uma naturalidade absolutamente inaceitável.

O que fazer diante da crise política, da persistência das perturbações regionais, do desacato às resoluções das Nações Unidas, da ressurreição das formas de violência, do armamentismo desenfreado das Superpotências? Estamos diante de dilemas graves. Aceitar as tendências que emergem e endossar a perspectiva de que o sistema internacional só se pode reger pelos instrumentos de poder e de força? Passarmos a buscar, nós mesmos, nossos instrumentos de poder, e concorrer para uma espiral de violência e disputa? Uma espiral de violência que faz com que os Estados gastem quase um trilhão de dólares em meios de morte, quando as garantias mínimas para uma vida decente faltam em tantos lugares do mundo.

A opção brasileira não poderia ser a de aceitar a força e não foi. Analisando a doutrina de ação externa e os diversos movimentos diplomáticos do Governo do Presidente João Figueiredo, descubro inevitavelmente o signo da paz, da conciliação, da cooperação.

Descubro, também, um sentido absolutamente realista nas opções externas. Não vejo o utopismo estéril, e sim o justo ponto de equilíbrio entre a vontade de criar estruturas internacionais mais equitativas e as possibilidades efetivas de conquistar as mudanças preconizadas. Não vejo uma diplomacia que se fantasie com ilusões e soluções fáceis, e sim o trabalho árduo de conquistar espaços pelo caminho do diálogo, do universalismo. Não vejo uma diplomacia que esconde o que nós somos, em opções irrealistas e idealistas, entre visões unilaterais do ocidentalismo e de terceiro mundo, e sim uma política externa que aceita a nossa complexidade e as nossas contradições e procura projetar o Brasil a partir do que realmente constitui a identidade nacional.

Mas vejo sobretudo uma diplomacia voltada para a paz. E são inúmeras as formas de atuação que marcam o que eu chamaria a "opção pela paz".

Em primeiro lugar, é a preocupação com as formas de distensão na linha do conflito Leste/Oeste, em especial o apelo pelo desarmamento. Encontro, às vezes, em alguns, uma disposição fatalista em relação aos problemas Leste/Oeste, que caminhariam necessariamente para alguma forma de desfecho inexorável. No choque de civilizações, a própria humanidade se perderia. Não penso que o fatalismo faça parte de nossa atitude diplomática. As lições históricas parecem indicar que existem variadas formas de encontro entre os dois lados da disputa ideológica. As civilizações se transformam, se acomodam, da

mesma forma que a própria dinâmica do jogo internacional. Na lista de possibilidades, tão fortes historicamente quanto a Guerra Fria foram os ensaios, hoje esquecidos, de distensão. Não podemos aceitar regras absolutas de evolução histórica. Escolhemos nosso caminho ocidental, que recomenda sobretudo o diálogo, a tolerância, a invenção política. Temos que lutar para que o Ocidente prevaleça como sustentáculo da ordem do mundo, mas não pela força, porque afastaremos talvez aceitando as armas do adversário. Penso que a diplomacia brasileira, dentro de suas possibilidades, mas de maneira firme e insosismável, tem expresso o que é a nossa opção.

Um segundo aspecto, igualmente relevante, da "opção pela paz" é a permanente defesa de soluções conciliatórias nas diversas crises regionais. Vejo que nossa atuação é diferenciada e procura a ênfase correta, compatível com a nossa capacidade de influência. Mas, não vejo vacilação ou diferenciação quando se trata de defesa de princípios, como o da não-intervenção e da autodeterminação, que aceitamos sem qualificações tortuosas: quando se trata da exortação das vantagens da diplomacia e da negociação; quando se trata da luta por que prevaleçam os padrões de legitimidade, dados pelas resoluções de organismos internacionais. Neste contexto, não posso deixar de sublinhar a posição correta que assume a política externa quando procura afastar os efeitos nefastos da superposição às crises regionais do conflito global. Ninguém compreenderá melhor os intrincados caminhos dos impasses regionais que os atores regionais, e frequentemente a presença das Superpotências, confundindo crises estruturais com problemática estratégica, exacerba e potencializa conflitos localizados. Torna-se ponto de tensão universal.

Uma terceira linha de atuação que revela com clareza a "opção pela paz" é a posição brasileira de prestigiar a ação dos organismos multilaterais, especialmente das Nações Unidas e das organizações regionais. Um dos temas centrais da diplomacia do Presidente Figueiredo tem sido o da necessidade de implantação de mecanismos democráticos na vida internacional. A proposta nasce de constatação simples, a da própria desordem de um mundo onde as relações de poder comandam e prevalecem. As crises regionais tanto quanto a permanente tensão global se perpetuam sobre tudo porque, com o prevalecimento do poder, o sistema internacional parece repelir o caminho das discussões amplas e democráticas que os foros internacionais oferecem. Os organismos se tornam frágeis porque colocados num segundo plano da vida internacional, e, com isto, perdem ainda mais as condições de intervir, de maneira moderadora, nos acontecimentos internacionais. O círculo vicioso se estabelece. As tentativas de contumacia democrática do sistema se tornam débeis. Um dos exemplos gritantes dessa tendência está justamente no desrespeito constante da República da África do Sul em relação às resoluções sobre a independência da Namíbia. O grau zero de legitimidade internacional não é suficiente para demover os argumentos da força. E fundamental reverter essas situações de anomalia e a política externa brasileira tem feito do tema uma das constantes de sua pregação internacional. E, mais do que isto, nesta linha de atuação, encontro uma profunda integração entre os planos interno e internacional da ação governamental. A democratização nacional se casa naturalmente com a busca de acentuação dos mecanismos de poder no plano internacional.

Um último aspecto, ainda na esfera conceitual, da ação externa do Presidente Figueiredo e que revela a preocupação central com a paz é justamente a compreensão de que, sem transformações estruturais e a persistência de um sistema econômico internacional iníquo, as dificuldades e as crises continuarão indefinidamente. Adiante, tocarei com mais vagar em temas econômicos. Mas é necessário ligá-los à questão política. Quando le-

mos a história de frustrações que foi a tentativa de reforma da ordem econômica internacional, história que começa a sua fase institucional ainda no início da década de 60, duas ilusões são imediatas: em primeiro lugar, a resistência tenaz dos países do Norte à aceitar reformas e transformações, boa parte das quais os beneficiariam também, cria uma zona de desconfiança entre o Terceiro Mundo e o Ocidente, que traz consequências negativas para o próprio desenho de um mundo pluralista e harmonioso; em segundo lugar, os impasses enfraquecem a perspectiva de que todas as nações têm direito ao desenvolvimento, na expressão feliz do Presidente Figueiredo em seu discurso na ONU, e a perspectiva de futuro sombrio gera tensões sociais, adia o fortalecimento institucional, abre espaço justamente para que as crises regionais se universalizem, para que as superpotências transformem o mundo num vasto tabuleiro estratégico. O empenho em obter, de forma negociada, que beneficie a todos, transformações estruturais, é, assim, uma das marcas da "opção pela paz" que caracteriza a ação externa do Governo Figueiredo.

São inúmeros os exemplos expressivos de ações concretas que espelham a doutrina de ação externa. Em primeiro lugar, configuram-se atividades de conciliação, de aproximação. É notável, p.e., a conclusão dos acordos sobre o aproveitamento de Itaipu, que inaugura uma etapa realmente nova nas relações brasileiro-argentina. Outro momento expressivo será o dos esforços que fez a diplomacia brasileira para aproximar Equador e Peru, países vizinhos e amigos, quando se exacerbou a disputa fronteiriça. A posição cuidadosa e bem medida que tomamos durante a crise das Malvinas será ainda um outro exemplo de nossa disposição conciliatória no plano regional.

Mas, justamente o que nos sugere a filosofia de ação externa do Presidente Figueiredo é que a paz não se limita à conciliação. Num mundo em crise, os esforços devem ser permanentes e abrangentes. A paz também é cooperação, construção comum, esforços de transformação de ordem internacional injusta. Neste sentido, são extremamente significativos os esforços que o Presidente Figueiredo realiza, em termos de ação pessoal mesmo, para aproximação com a América Latina. As visitas que realizou, a ativação do Tratado de Cooperação Amazônica, a tentativa bem sucedida de aproximação com o Suriname, são inegáveis fatores para a criação de um clima de diálogo e descontraimento no continente. O irrestrito apoio a Contadora será outro desses fatores.

A aproximação com a África é outro elemento notável no cumprimento da vocação universalista de nosso País. A viagem que o Presidente Figueiredo realizou à África é a culminância de um longo trabalho diplomático, marcado pela intensificação do diálogo político — as visitas do Ministro Saraiva Guerreiro dão mostra desse aspecto — e pela descoberta de áreas novas de cooperação no plano econômico e cultural.

**O Sr. José Lins** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte, sobre Líder?

**O Sr. ALOYSIO CHAVES** — Ouço V. Ex<sup>e</sup>, Senador José Lins.

**O Sr. José Lins** — Senador Aloysio Chaves, tive oportunidade de acompanhar o Presidente da República em sua recente viagem à África e posso testemunhar a maneira extraordinariamente carinhosa como a comitiva Presidencial foi recebida em cinco países, com profunda repercussão em todo o continente africano. V. Ex<sup>e</sup> toca em cheio no sentido fundamental da política que o Itamaraty realiza sob a orientação do Presidente Figueiredo. O Presidente tem, aliás, uma vocação natural para os contatos internacionais. Com ele, o Brasil hoje representa, para o mundo em desenvolvimento, a esperança de um novo tipo de cooperação, menos mercantilista, mais

humanitária e mais sincera na busca do desenvolvimento e da paz. Assisti às populações daqueles países ovacionarem o Presidente Figueiredo, enchendo as ruas das capitais dos países que visitamos. As concepções, que, hoje aproximam o Brasil da África são de extraordinária importância: são relações de sangue, relações de etnia, relações econômicas, relações sociais, relações humanas e relações políticas. Concebe-se o Atlântico como instrumento de ligação e de aproximação e não como campo de luta ou instrumento, de desunião entre os países que margeiam. V. Ex<sup>e</sup> faz hoje justiça à política do Itamaraty, a qual o Brasil vem exercendo. Quero solidarizar-me com V. Ex<sup>e</sup>, apoiando, em tudo, as considerações que aqui faz.

**O SR. ALOYSIO CHAVES** — Eu agradeço as palavras de V. Ex<sup>e</sup> que, sobretudo, representam um depoimento muito vivo a respeito do quadro africano, como se desenhou durante a recente visita que o Presidente João Figueiredo fez a vários países daquele continente. É a primeira vez que um presidente de um país da América do Sul visita a África e todos nós sabemos que a África é uma área de alta prioridade para a política externa brasileira, a África em geral e, em particular, os países africanos de língua portuguesa. Aliás, durante muito tempo se sonhou com esta comunidade que abrange Portugal, os países africanos e o Brasil. Gilberto Freire sobre ela escreveu longamente; há um admirável trabalho de um dos grandes sociólogos franceses, que viveu muitos anos no Brasil e prestou sua colaboração à vida universitária — Roger Bastide — que destacou e enfatizou esses aspectos e um livro que passou, de certa maneira, despejado mas que faz uma profunda análise desse problema das relações do Brasil com a África e a Ásia, ou seja com o mundo ásio-africano, de Adolfo Bezerra de Menezes. Nessas obras V. Ex<sup>e</sup> encontra essa tônica que hoje leva a nossa política de alta prioridade com relação à África. Temos um espaço político, econômico, cultural e técnico a ocupar, estou certo de que o Brasil o ocupará, criando um clima de intercâmbio de estreita e de grande colaboração com todos esses países africanos.

Com os países desenvolvidos do Ocidente, as relações são fluidas, ágeis, modernas, e realizadas com o timbre da igualdade e do respeito mútuo. Conversamos com os Ocidentais como um país que soma à condição Ocidental a realidade do Terceiro Mundo. Combinamos a sensibilidade para a transformação com o respeito ao diálogo e a defesa das soluções diplomáticas.

Se ligarmos esses diversos elementos, duas conclusões se impõem. Em primeiro lugar, a face externa do Brasil é claramente representativa do que somos como nacionalidade. Escolhemos o caminho da paz porque assim estão representados, de forma equilibrada e justa, os mais altos ideais do povo brasileiro. Não queremos hegemonia, vantagens unilaterais, poder pelo poder: um país que sofre limitações e formas de dependência, terá sensibilidade para construir sua ação externa com base na igualdade e na cooperação. Em segundo lugar, quando compararmos a filosofia de ação externa e as ações diplomáticas específicas, descobrimos uma profunda coerência, uma profunda consistência. Daí nascem, de um lado, a confiabilidade externa que o país adquire e, de outro, o respaldo nacional que tem tido a política externa.

Dadas a dramaticidade e a urgência da crise econômica, reservei a parte final de meu pronunciamento para abordar alguns temas de política econômica internacional. Apontarei alguns dos conceitos básicos que têm orientado a ação diplomática brasileira na área das relações econômicas e, também, as dificuldades que têm impedido uma recuperação rápida das economias dos países em desenvolvimento.

Assim como nas relações políticas a nossa atuação externa tem sempre presente a perspectiva do longo prazo, no plano econômico, também, a diplomacia brasileira procura preservar o equilíbrio entre a avaliação conjuntural e a visão de mais longo prazo.

Um país como o Brasil — com um tecido social complexo e multiforme; com uma histórica política em processo de rápida transformação no sentido do pluralismo e da democracia; com uma economia em profunda crise financeira mas que exibe, ao mesmo tempo, um amplo potencial de transformações dinâmicas — não poderá buscar sua atuação internacional na visão simplista do curto prazo ou na ilusória expectativa de ganhos econômicos derivados de uma mudança de curso na nossa linha de atuação internacional.

Essa diretriz conceitual de equilibrar os dois planos temporais — o curto e o longo prazo — é um dos elementos que informa as avaliações da diplomacia brasileira a respeito da atual crise econômica internacional. Identificamos, na conjuntura presente, um amplo quadro de determinações que transcendem, no tempo, os limites do curto prazo, e, na temática, o universo das questões apenas financeiras.

Uma avaliação de gênese da atual crise e de seus desdobramentos ultrapassa obviamente os limites desta política. Entretanto, não podemos deixar de fazer referência ao fato de que a atual crise econômica internacional tem suas raízes já no final dos anos 60, quando surgiram os primeiros sinais de um processo inflacionário em escala mundial, condicionado em grande medida pelo peso das despesas com o envolvimento dos EUA no Vietnã e os crescentes déficits norte-americanos.

Este clima inflacionário foi estimulado pela ampliação exponencial do crédito internacional, com crescimento do mercado de euro-moedas, sobretudo nos primeiros anos da década de 70 e, de forma mais marcante, em 1973.

O primeiro choque do petróleo de 1973 vai condicionar a relativa paralisação da fase de crescimento excepcional dos anos 60 e início da década de 70. A nova fase econômica seria marcada pelos crescentes problemas de balanço de pagamento, sobretudo nas economias em desenvolvimento, uma vez que os países industrializados retomam posição superavitária no prazo reduzido de um a dois anos.

O novo choque de 1978 — estimulado pelo advento da revolução iraniana — vai provocar feridas mais profundas no sistema econômico internacional. O processo de reciclagem não se vai processar com a fluidez anterior e a acelerada tendência ao endividamento do Terceiro Mundo foi de difícil contenção. As novas adversidades que este passou a enfrentar eram cada vez de mais difícil superação com recursos próprios: elevado preço do petróleo, altos recordes nas taxas de juros, protecionismo comercial crescente no mundo desenvolvido, queda de preços das matérias-primas e, no bojo dessas tendências, o virtual estancamento do crédito bancário privado ao Terceiro Mundo.

E este, em apenas alguns de seus lineamentos essenciais, o quadro econômico em que hoje nos encontramos. Infelizmente, a recente crise de pagamentos de numerosos países em desenvolvimento veio confirmar os diversos diagnósticos elaborados pelo Brasil e outros países em desenvolvimento, no âmbito do Diálogo Norte-Sul, quanto às fortes raízes estruturais da atual crise e quanto à ineficiência do sistema econômico internacional de superar os desequilíbrios básicos sem a implantação de reformas efetivas.

A crise atual é complexa e se manifesta em diversos canais: financeiro, comercial, energético. Não há soluções simplistas e qualquer tentativa de reducionismo não demonstra perspectivas de êxito. O pouco que se pode dizer é que o equacionamento dos problemas atuais deve necessariamente passar pelo caminho da cooperação internacional.

Algumas formas mais concretas que deveriam assumir esse esforço de cooperação poderiam ser indicadas. É necessária uma crescente consciência, por parte dos países desenvolvidos, de que a crise é global, afeta a todos, e exige um trabalho conjunto. No âmbito dos próprios

países desenvolvidos, seria importante uma coordenação mais eficaz de políticas econômicas nacionais, de molde a evitar que as diversas medidas destinadas a promover a recuperação se anulem mutuamente. É importante, para os países em desenvolvimento, que os primeiros e incipientes sinais de possível retomada de crescimento da economia norte-americana se ampliem a outros países, se aprofundem e se cristalizem em bases mais duradouras. Até o momento, não parecem existir sinais de que este processo acima delineado esteja ocorrendo.

Outro traço essencial no caminho da cooperação seria a superação das persistentes práticas protencionistas por parte dos países industrializados e das taxas de juros reais em elevado patamar. Essas duas tendências têm sido em grande parte responsáveis pelo agravamento das dificuldades hoje enfrentadas pelos países do Terceiro Mundo.

O efetivo abandono de práticas protencionistas exige, como única alternativa verdadeira, um processo de ajustamento industrial nos países desenvolvidos, de forma a dar vitalidade a setores competitivos e a retirar estímulos aos segmentos insuficientes e obsoletos.

A superação da questão das elevadas taxas de juros também exigiria forte esforço de cooperação, de forma a evitar-se que medidas de recuperação econômica em um país — por exemplo, no EUA — venham refletir-se em agravamento e cristalização de problemas em outras áreas — como na Europa Ocidental e, de forma mais dramática, nas economias do Terceiro Mundo.

Acreditamos, igualmente, que esse processo de cooperação econômica seja essencial para aliviar, a curto prazo, o grave problema da crise de pagamentos de diversos países em desenvolvimento. É necessário que sejam retomados os fluxos de empréstimos e financiamentos internacionais ao Terceiro Mundo, de forma a evitar-se a deterioração da crise financeira que atravessam. Neste sentido, é indispensável que o sistema bancário privado e as entidades financeiras internacionais aperfeiçoem critérios e políticas de empréstimos mais consentâneos com as especificidades — políticas e econômicas — das nações em desenvolvimento.

Essas últimas reflexões traduzem algumas das modalidades de pensamento e ação de nossa diplomacia no âmbito das questões econômicas internacionais. Essa atuação tem sempre presente os princípios e diretrizes que informam a nossa diplomacia, dentre os quais ressalto a fidelidade à ampla condição do Brasil de país do Ocidente e do Terceiro Mundo. Tal característica contribui para que as nossas relações econômicas se desdobrassem numa teia dinâmica de crescentes vínculos com o Norte e o Sul.

A dimensão da diversificação geográfica das nossas relações econômicas, portanto, guarda uma coerência conceitual com a dimensão política do universalismo, além de constituir o desdobramento externo natural da crescente complexidade do perfil econômico do Brasil.

**A visão interna: O Senado e sua democrática**  
Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Encara-se hoje a 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 47ª Legislatura do Senado da República. Fatos incontáveis marcaram-na de maneira indelével, alcançando-a à posição especial na história do Parlamento brasileiro.

Foi precedida pela eleição de 15 de novembro de 1982, que traçou novo perfil político do país, renovando, ainda, a Câmara dos Deputados em cerca de sessenta por cento e em um terço o Senado. Pleito que ensejou a ascensão de partidos da oposição a 10 governos estaduais e consolidou, de forma irreversível, o processo de abertura democrática, conduzido com abnegação, lucidez e pertinácia pelo Presidente João Figueiredo. Um novo Brasil emergiu das urnas de 15 de novembro de 82, projetando suas consequências inelutáveis no destino imediato da Nação.

No plano interno, o trabalho legislativo assinala resultados apreciáveis: foram realizadas, no período, 287 ses-

sões; 910 requerimentos foram submetidos à decisão da Casa, que lhes deu o tratamento adequado; no exercício da competência estatuída no inciso III do art. 42 da Constituição Federal, 36 mensagens presidenciais foram submetidas ao Plenário e aprovadas; como Casa Revisora e na apreciação de projetos de autoria dos Srs. Senadores, deliberou sobre um total de 138 Projetos de Lei; das 391 Resoluções promulgadas pelo Presidente do Senado, 355 resultaram de Projetos de Resolução aprovados pelo Plenário; e 29 Decretos Legislativos foram promulgados após aprovação desta Casa; 5 aguardam promulgação.

Acrescente-se ao resultado de plenário, a participação dos Srs. Senadores nas sessões do Congresso Nacional e os trabalhos levados a efeito nas Comissões Técnicas Permanentes, Comissões Especiais, Comissões Mistas do Congresso Nacional e Comissões Parlamentares de Inquérito.

Este apanhado estatístico, ainda que superficial, não podia ser omitido, tão malinada e incompreendida, às vezes, é a nossa Instituição. Porém aspecto não menos importante que deseja perfilar prende-se à valorização do Poder Legislativo que avulta de maneira incontrastável como o fato mais notável desta sessão legislativa. É evidente a ascensão deste Poder, que se ergue ainda reوردido por conflitos notórios, para, pouco a pouco, expugnar sérios óbices, na antemão do regime democrático que se constrói no País. São artífices dessa obra benficiada o Governo e todos os segmentos da sociedade brasileira, cada vez mais irmãos na consecução desse processo histórico.

Há muito ainda a realizar. O desafio está patente e exige abnegação, renúncia e espírito público, sobretudo dos políticos que, com o discernimento adquirido no contato cotidiano com o povo, conseguem melhor interpretar suas aspirações e antever com clareza o futuro imediato. Mas trabalhar, também, com realismo, sem esquecer as nossas peculiaridades e as possibilidades efetivas da nação: não sonhar o impossível, mas fazer o exequível, sem copiar modelos alienígenas e divorciados da realidade brasileira. Evitar o hiato — tão frequente na nossa história política — entre o Brasil real e as soluções utópicas, tendo presente a advertência de Nelson de Souza Sampaio, da "grande distância entre o texto e a realidade, entre os códigos e os fatos, entre a norma e a prática, em suma, entre o país legal e o país real".

Só a via parlamentar pode assegurar êxito a essa tarefa desafiadora, porque assim como um diálogo não é a juxtaposição de dois monólogos, assim também o debate não é mero enunciado de pontos de vista conflitantes, mas método próprio e mais característico do Parlamento, sua própria razão de ser, capaz como nenhum outro de pôr em contato os interesses e pontos de vista que pululam na coletividade, encaminhando-os para uma coexistência harmônica e atuante.

Raciocinar coletivamente em torno de divergências, procurando esclarecê-las e, onde possível, superá-las, é a finalidade do debate parlamentar.

Por isso, no Parlamento, o debate é uma atividade contínua e indispensável. E como a democracia é essencialmente o regime de participação, quanto mais estreita for esta, mais democrática será aquele. O grande problema reside no fato de que a participação do maior número pode revelar-se desordenado, se lhe faltarem esclarecimentos e avaliação correta dos problemas e das medidas preconizadas para resolvê-los. Governar democraticamente é governar pela persuasão, recolhendo o apoio da maioria para as soluções corretas. Supõe isso, entretanto, que a maioria consiga formular raciocínio suficientemente claro, apoiando as boas e rejeitando as más soluções. Para conduzir a esse raciocínio, no qual influem todos os segmentos da sociedade, nada melhor credenciado que o debate no seio do grupo especificamente incumbido da representação política, que é o Parlamento.

Unamo-nos para consecução desses objetivos, sem divergências inconciliáveis, sem distâncias intransponíveis, sem posições irredutíveis, para colmar a nossa meta, que é a consolidação do regime democrático em sua plenitude, anelio maior da nação brasileira.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Os designios impensáveis da Providência Divina arrebataram de nosso convívio que, hoje, estaria exultante com o término desta sessão legislativa, porque ajudou com seu trabalho, idealismo e fidelidade à democracia a construir este momento. Mas, sem dúvida, valorizou o exemplo que deixou no Congresso Nacional, que incorporou à galeria de seus grandes vultos o inovável Senador Nilo Coelho, a cuja memória rendo, em nome do meu Partido e da Casa, ento certo, a mais merecida homenagem.

Saudo o Senador Moacyr Dalla, que, com competência e honradez, o sucede na curul desta Casa; saúdo os meus diletos colegas de Bancada que me horaram com seu apoio, colaboração e conselhamento no exercício da Liderança do PDS; os meus ilustres colegas da Oposição, na pessoa de seus eminentes e nobres Líderes, Senadores Humberto Luona, Nelson Carneiro e Roberto Saturnino; os dignos representantes da imprensa que colaboraram diuturnamente para a divulgação de nossos trabalhos e os dedicados funcionários desta Casa, em particular da Secretaria-Geral da Mesa, e a todos desejo que a alegria do Natal se renove em cada dia do Ano Novo, para permitir-nos cumprir o indeclinável dever de servir à Pátria, com honra e dedicação, não olvidando o ensinamento evangélico de que, "em verdade, a messe é grande, e os operários são poucos". (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

**O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, como Líder do PTB.

**O SR. NELSON CARNEIRO (PTB — RJ)** — Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador. — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O nobre Senador Aloysio Chaves já fez uma síntese da atividade parlamentar deste ano. Cumpre-me apenas destacar alguns aspectos.

Sob o aspecto político, este foi um ano marcado pelo debate sucessório que se vai prolongar, já, então, em termos desfavoráveis, no próximo ano. Mas, não há dúvida de que já se lancaram as catacas para a construção do novo edifício. Ao contrário do que sempre se diz, que quando se quer resolver um problema nomeia-se uma comissão, o Senado mostrou o contrário — nomeou uma Comissão Especial e dessa Comissão Especial resultou, através do esforço dos que a integraram, um movimento de opinião pública que encontrou a receptividade do Palácio do Planalto e aqui trouxe o próprio Ministro da Justiça para depor. E disso tudo resultou a Lei de Segurança Nacional que acredito que seja, dos estatutos votados neste ano, o mais importante, porque retirou os excessos que marcavam a legislação anterior e abriu as portas do cárcere a muitos que nela não deviam permanecer.

Também, Sr. Presidente, seria importante referir ao esforço de quantos trabalharam por uma reforma tributária, que se não foi possível obter nos termos do substitutivo Passos Pôrto, em todo caso, assegurou melhores possibilidades aos Estados e Municípios. Lamento, apenas, que não se tenham concluído duas votações muito importantes: a primeira, aquela que estabelece os royalties para aqueles Estados onde se produz petróleo, na orla marítima, e o segundo, que não tenha voltado a tempo a esta Casa, o projeto de autoria do nobre Senador Mauro Benevides, que regulamentava a fiscalização financeira. Desde 1971 que participei dos trabalhos desta Comissão e, posteriormente, quando S. Exª aqui chegou, em 1974, e se tornou Líder desta causa que é de todos os que compreendem que o lado da função política que ca-

racteriza o Parlamento moderno, a mais importante, é sem dúvida, a da fiscalização dos atos do Poder Executivo.

Sr. Presidente, recém-chegado do exterior, acompanhei com interesse a notícia de que seria enviado ao Congresso, antes do encerramento do atual período legislativo, uma palavra em favor do aumento do funcionalismo público, em termos definitivos. Mas a sessão se encerra sem que essa comunicação tenha sido feita. E Deus permita que o aumento seja realmente os 100% ansiados por todos os servidores públicos do País.

Mas um ano vem sempre depois de outro. Este se encerra com duas gratas notícias para os corações dos democratas. A Argentina, através de memorável eleição direta, escolheu os seus novos dirigentes, e os empossa no próximo dia dez. E, ainda ontem, se feriram na Venezuela, as novas eleições presidenciais, também pelo voto direto.

O próximo ano será um ano difícil, Sr. Presidente, primeiro, porque é um ano de escolha de candidatos, e nós sabemos, e já o nobre Senador Luiz Viana disse aqui da tribuna, como é difícil escolher candidatos à Presidência, seja pelo voto direto, que foi o que sempre vigorou no Brasil, e há de voltar a vigorar, seja até mesmo pelo voto indireto, tais tantos são os presidenciáveis que por ai pululam. Ao lado disso, Sr. Presidente, teremos uma grata contribuição na área legislativa. A Câmara não conseguiu aprovar a redação final do Código Civil, mas, certamente, no próximo ano, teremos a possibilidade de contribuir com o nosso esforço para que se reveja a atual legislação civil.

Acho que nesta hora devemos fazer uma afirmação. Este ano foi o ano da recessão. Fazemos votos para que o ano de 1984 seja o ano da retomada do desenvolvimento nacional, o ano do "não" à recessão, para que não se estanque a economia e não se aumente o número de desempregados e de desesperados em todo o Território Nacional.

Quero, Sr. Presidente, manifestar o meu sentimento pesar pelo desaparecimento de Teotônio Vilela, que já se incorporou a esta Casa, indelevelmente, não só pela presença que aqui deixou, mas pela pregação que semeou em todo País em favor dos ideais democráticos e dos direitos humanos. O nobre Senador Aloysio Chaves recordou com emoção aquela figura que não esqueceremos jamais, tão cedo arrebatado à vida.

Aquele bravo Nilo Coelho, que somente poderia morrer do coração, só o coração o mataria, tão forte e poderoso ele era: poderoso de convicções, poderoso de fé. Somente o coração poderia derrubá-lo, era um jequitibá do Nordeste, e só machado terrível das veias destruidas poderia levá-lo desta terra tão cedo.

Quero testemunhar ao nobre Líder Aloysio Chaves, os meus agradecimentos e aos seus companheiros do PDS, pelas atenções recebidas, inclusive pela generosidade com que me incluiu na Comissão de Relações Exteriores, quando o Partido Trabalhista Brasileiro, por ter um único representante, nunca teria direito a sentar entre os líderes ou os comandados por Luiz Viana.

Também agradeço ao nobre Senador Humberto Lucena, que sempre buscou a minha solidariedade, e sempre a encontrou, para muitas proposições que aqui ofereceu, e também pelo brilho que trouxe aos debates desta Casa. E ao meu companheiro Roberto Saturnino, eu e ele sozinhos nesta Casa, a velha amizade que apenas se estratificou, e a alegria de vê-lo brilhantemente reeleito, e retomar essa cadeira que há de ser sua, por muitos anos.

Sr. Presidente, quero testemunhar, como velho jornalista, os meus agradecimentos à imprensa e aos funcionários públicos desta Casa, sempre tão gentis. Mas as minhas últimas palavras, de boas-festas, desejando Feliz Natal para todos se dirige a V. Exª, que tem agora a responsabilidade de, por mais um ano e pouco, dirigir os destinos do Congresso Nacional.

Sei que V. Exª continuará à altura do magistério que exerce, e acredito que a função didática que cabe ao Presidente do Congresso Nacional é da maior relevância num país, em que se comece a reaprender as lições da democracia.

Muito obrigado a V. Exª (Muito bem! Palmas! O orador é cumprimentado.)

**O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla)** — Concedo a palavra ao ilustre Senador Humberto Lucena, Líder do PMDB.

**O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB)** — Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Chegamos ao fim de mais um ano legislativo. Na qualidade de Líder do PMDB nesta Casa, cumpre o dever de fazer uma retrospectiva do ano de 1983.

O Congresso Nacional, empossado em março deste ano, refletia, em sua nova composição, modificações profundas no panorama político brasileiro. Foi produto de eleições que, malgrado os casuismos de vinculação de votos, sublegendas e Lei Falcão, permitiram ao povo escolher também, os seus Governadores, depois de quase 20 anos de eleições indiretas.

As oposições fizeram a maioria no Congresso. Essa maioria traduzia, sem sombra de dúvida, os anseios e as aspirações populares.

A primeira consequência desse novo quadro político foi a eleição dos Presidentes da Câmara e do Senado. Os escolhidos não haviam sido impostos pelo Palácio do Planalto, como nos anos anteriores, desde 1964.

Seguiu-se o corajoso e ativo discurso de posse, na Presidência desta Casa, do inesquecível Senador Nilo Coelho, que permanece vivo na memória do Parlamento brasileiro.

Inaugurava-se, então, um novo período na vida legislativa nacional: de um lado, o Governo aturdido com o resultado das urnas, decidia continuar legislando por decretos-leis e, do outro, o Congresso procurando mostrar que o melhor caminho para o restabelecimento da plenitude democrática era a via do diálogo e do entendimento entre os dois Poderes.

O confronto parecia inevitável diante da inflexibilidade do Governo. O Congresso ensaiava os primeiros passos para assumir o seu papel verdadeiro dentro do quadro institucional, embora ainda desrido de suas prerrogativas mais importantes.

Foram rejeitados os primeiros decretos-leis editados pelo Poder Executivo desde 1964. Só assim entendeu o Governo que os tempos eram outros e já não bastava ameaçar o Parlamento e a Nação com a utilização das salvaguardas constitucionais, através da aplicação de "medidas de emergência"! Viu-se então, pela primeira vez, o Governo sendo levado a discutir as posições adotadas pelos políticos no Congresso Nacional.

Não fosse a tibieza do PTB e o Governo não teria outra alternativa senão abrir mais as portas da negociação.

Os episódios de rejeição dos decretos-leis e a posição firme, inabalável e coerente, no pedido governamental de punição ao Deputado Mário Juruna, deixaram bem marcado o comportamento do novo Congresso.

Enfim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Parlamento começou, neste ano de 1983, a recuperar o prestígio, o respeito e a credibilidade perdidos ao longo dos anos de arbitrio e de exceção quando todas as ordens emanadas do Olímpo eram cumpridas sem dissonâncias.

Os membros do próprio Partido do Governo demonstraram que não mais estavam dispostos a obedecer fielmente todas as determinações vindas de cima para baixo. O grupo Participação rebelou-se contra a orientação palaciana e adotou posições marcantes na convenção do PDS e, sobretudo, na rejeição dos decretos-leis que alteravam a política salarial.

Por outro lado, o discurso do Presidente do PMDB, Deputado Ulysses Guimarães, e a resposta do Senador José Sarney deram mostras de que o entendimento em torno de soluções para a crise nacional era possível realizar-se inicialmente no âmbito do Congresso Nacional.

O ano legislativo foi marcado pela aprovação de importantes textos legais. Vale assinalar aqui: a "Emenda Constitucional do Senador Passos Pôrto, devolvendo uma parcela da autonomia dos Estados e Municípios que, apesar disso, continua atrofiada pelo centralismo da arrecadação de tributos; a nova Lei de Segurança Nacional que, embora persistindo na adoção de uma injustificável doutrina sob o disfarce da proteção de um estado de direito, veio ao Congresso como resultado da necessidade imperiosa de serem extirpados os abusos mais gritantes da legislação anterior; a Emenda Constitucional do Senador João Calmon, que garante o mínimo indispensável de recursos ao ensino neste País; e culminou com a aprovação pela Câmara dos Deputados do Projeto de Lei do Senador Mauro Benevides, finalmente, regular o artigo 45 da Constituição e dará ao Congresso Nacional os instrumentos para fiscalizar os atos do Poder Executivo.

O ano de 1983 se encerra, Sr. Presidente, Srs. Senadores, com todos os assuntos de interesse da Nação amplamente discutidos no Congresso. A Oposição esteve atenta e vigilante, do primeiro ao último minuto dos nossos trabalhos.

A medida em que a imprensa, em sua luta incansável e de serviços inestimáveis prestados ao País, denunciava os escândalos que se sucediam no âmbito do Governo federal, no Congresso Nacional cuidávamos de requerer a sua apuração rigorosa, através da instalação de Comissões Parlamentares de Inquérito e da exigência de punição exemplar dos culpados.

Aliás, este ano foi marcado pela emersão de fatos que outrora permaneciam incôgnitos e restritos aos escâneros do poder.

— O estouro do Grupo Delfin, que provocou prejuízos superiores a 100 bilhões de cruzeiros ao Sistema Financeiro de Habitação;

— A falência do Grupo CAPEMI que, além de lesar o Banco Nacional de Crédito Cooperativo, comprometeu seriamente o cronograma da construção da Hidrelétrica de Tucuruí e, quem sabe, até mesmo a segurança operacional da usina; ligado a esse estouro está o assassinato, até hoje não esclarecido, do Jornalista Alexandre Baunsgarten; — A quebra do Grupo COROA/BRASTEL que, segundo dados oficiais, causa prejuízos ao erário público da ordem de 600 bilhões de cruzeiros; mais grave que o prejuízo é o envolvimento de funcionários do Banco Central, que contribuíram para o desenlace do escândalo. Poucos meses antes de vir a público a situação de insolvência do Grupo, o Banco Central autorizava a liberação extraordinária de mais 30 bilhões de cruzeiros em seu favor. Ainda, conforme declarações do empresário líder do Grupô, tudo que se passava era do conhecimento e tinha o benéficio total e completo dos Ministros da Fazenda e do Planejamento. Por ora só foram afastados um diretor e um Chefe de Seção do Banco Central. Os Ministros continuam nos seus cargos, dizendo para a Nação perplexa, que tudo isso é uma "grande besteira";

— O escândalo das Polonetas. Está patente o envolvimento do Sr. Flávio Pêcora — Secretário-Geral da SEPLAN — na qualidade de sócio da empresa COMEX-PORT, responsável pela contratação da dívida que o Brasil não tem condições legais de exigir seu adimplemento;

— Estão aí, na imprensa, as denúncias de tráfico de influências no Conselho Nacional de Petróleo, envolvendo o General-Presidente que se eterniza no cargo e diz que só sai por ordem da Presidência da República, em flagrante desrespeito à autoridade do Ministro das Minas e Energia que é seu superior hierárquico e que determinou a realização de sindicância para a apuração dos fatos.

**O Sr. Luiz Cavalcante** — Permite-me V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Com muita honra, sobre Senador.

**O Sr. Luiz Cavalcante** — Eminent Senador Humberto Lucena, ao ver, — e vejo freqüentemente — emaranhadas nas teias da corrupção pessoas que eu julgava fossem o sal da Pátria, o que me ocorre é repetir Jesus Cristo: "Se o sal perde a salinidade, com o que se há de salgar?" Muito obrigado.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — As palavras de V. Ex<sup>e</sup>, sobre Senador Luiz Cavalcante, só conferem maior autoridade ao pronunciamento que ora faço. Por isso nós da Oposição, constantemente aqui estamos para homenagear o seu espírito independente e vigilante, em defesa dos interesses nacionais.

Prossigo, Sr. Presidente:

Ao mesmo tempo surgiam as notícias de irregularidades praticadas pelo BNCC, inclusive, alguns deles denunciadas pelo companheiro do PMDB, Senador Álvaro Dias. Neste banco, na semana passada, foram afastados de suas funções o Presidente e um Diretor.

Fundo o ano, marcado por tantos escândalos de corrupções na administração pública, resta-nos, Senhor Presidente, Senhores Senadores, a esperança de que o próximo seja marcado pela punição dos responsáveis e não apenas pelo simples afastamento de alguns poucos, como ocorreu em 1983. É preciso que, para apuração de denúncias de corrupção, sejam afastados os respectivos responsáveis — como, aliás, solicitei por diversas vezes desta tribuna — para que os inquéritos administrativos possam ser realizados sem a ingerência dos titulares dos cargos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O descompasso do Governo não se manifestou apenas em relação às expectativas de comportamento do Congresso Nacional:

Este ano foi marcado também por fissuras notórias no corpo mesmo do poder central.

Um ex-Ministro da Casa Civil investiu contra o Presidente e o Governo aos quais servira, em entrevista divulgada pela imprensa. Há indícios veementes de que já não existem condições de diálogo entre o ex-Presidente e o atual. A última evidência foi o afastamento sumário do secretário particular que servira aos dois senhores.

Merce registro o afastamento do Sr. Carlos Langoni da Presidência do Banco Central que deixou o cargo fazendo declarações expressas de que discordava da condução das negociações da dívida externa com o FMI e que a política interna era "perversa" e provocava imensos sacrifícios à população brasileira. E já no final do ano, demite-se também o Ministro da Previdência Social e da Desburocratização, Dr. Hélio Beltrão, que deixou os cargos fazendo pesadas críticas à política Econômica do Governo e a seus condutores.

De igual modo, abandonaram o Governo técnicos do IBGE que discordavam frontalmente da manipulação dos índices do INPC, através de expurgos, que terminaram sendo adotados, em detrimento do já minguado salário do trabalhador.

As dissensões internas do poder parecem mais graves quando atingem o meio militar que desde 64 até hoje se constituiu no sustentáculo do sistema dominante de poder. Foram punidos com pena de prisão por emitirem e divulgarem opiniões divergentes, o Major Etchegoyen, e o seu pai, General que participara do movimento de 64, ainda, o General Moraes Rego, ex-ministro do Gabinete Militar do Governo Geisel.

A essas opiniões divergentes, somaram-se várias outras de militares que compareceram como depoentes na CPI da dívida externa da Câmara dos Deputados, e com suas informações contribuíram para tornar mais claro o

emaranhado das negociações que envolvem o processo de endividamento externo do País.

Na área econômica, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Brasil experimenta a pior fase de sua História, desde o descobrimento. Registraram-se, em 1983, as taxas mais contundentes de nossa vida econômica: inflação: 200%; desemprego: 8%; crescimento negativo de -4%; desvalorização do cruzeiro em relação ao dólar: 285%.

Esses números nos trazem à mente as declarações dos Ministros da área econômica que em fins do ano passado festejavam um acordo com o Fundo Monetário Internacional em que previam uma inflação de 80 a 100% no ano de 83.

Agora, parece que assistimos a reprise do mesmo filme. Celebram a assinatura de mais um adendo à Carta de Intenções, afirmando, com a mesma sem-cerimônia do ano passado, que 84 será um ano muito melhor que 83.

Basta confrontar as promessas do final de 82 com a realidade do fim deste ano e não teremos qualquer motivo para dar crédito às afirmações dos Srs. Ministros da área econômica.

Basta ter assistido à entrevista do Sr. Ernane Galvões à saída da última reunião do Clube de Paris, quando ficou evidenciado que nem ele nem o seu Ministério sabiam quanto o Brasil devia aos outros países membros do Clube, para que não se tenha confiança ou credibilidade em suas declarações.

A dívida externa chegou aos 100 bilhões de dólares. A dívida interna ultrapassou a barreira dos 20 trilhões de cruzeiros. O festejado saldo da balança comercial, à custa de sacrifícios enormes à importação de insumos básicos, não cobre sequer a amortização do serviço da dívida externa.

Os recursos oriundos do Acordo com o FMI servem, tão-somente, até esta altura de 83, para pagamento de compromissos vencidos e não pagos.

Em outras palavras, em 1983, como nos anos anteriores, exportamos para pagar dívidas e tomamos novos empréstimos para pagar juros de compromissos vencidos com os mesmos credores.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Denunciei desta tribuna o comprometimento da soberania nacional nos Acordos com os bancos estrangeiros. A Ordem dos Advogados do Brasil encampou nossa denúncia e promoveu a representação por inconstitucionalidade junto ao Procurador-Geral da República para que o Supremo Tribunal Federal julgasse a legalidade do acordo celebrado entre o Banco Central, tendo o Tesouro Nacional como garantidor, e 43 bancos privados internacionais.

Isto foi em agosto. Até hoje o Sr. Procurador-Geral da República não emitiu parecer sobre o requerimento da OAB.

Ainda na área econômica, tivemos em 1983 o desastre da política salarial. Por imposição do FMI o Governo brasileiro decidiu liquidar o poder aquisitivo dos assalariados. Já, a esta altura, sobretudo da classe média. Ora pela compressão dos salários, com reajustes muito abaixo das taxas de inflação, ora pela imposição de alíquotas mais elevadas para retenção na fonte do imposto de renda da classe trabalhadora.

Os decretos-lei sucederam-se alterando a política salarial sob pretexto de conter a espiral inflacionária e as suas taxas continuaram subindo em proporções jamais atingidas.

O trabalhador brasileiro termina o ano com um salário que não lhe permite atender às mínimas necessidades de sobrevivência, e o que é pior, sem saber o que lhe vai acontecer no próximo ano.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Antejo 1984 como ano de grandes dificuldades, mas também como ano em que o Congresso Nacional, apesar de eventuais "Medidas de Emergência", que ainda persistem injustificadamente, continuará na firme caminhada

da para a reconquista plena das prerrogativas que lhe foram usurpadas na Carta outorgada pela Junta Militar, em 1969.

Estou convencido de que a anunciada recusa do partido do Governo em negociar com as Oposições o restabelecimento imediato de eleições diretas para Presidente da República, acabará por desaparecer diante da vontade expressa pela maioria esmagadora da sociedade brasileira.

Ao concluir, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não poderei deixar de fazer o registro do meu profundo pesar pela perda irreparável de dois políticos que ocuparam lugar de maior destaque na vida pública brasileira.

A morte do Senador Nilo Coelho, logo após a noite memorável em que recolocou o Parlamento Brasileiro em seu devido lugar, quando afirmou emocionado, que não era Presidente do Congresso do PDS, mas Presidente do Congresso do Brasil, priva esta Casa do convívio com um homem que era, antes de mais nada, fiel aos seus próprios princípios.

O desaparecimento do companheiro Teotônio Vilela, homem de fibra inquebrantável e símbolo de resistência democrática, abre uma lacuna difficilmente preenchível no meu Partido e na vida política nacional.

Foi-se o cavaleiro andante, que em sua peregrinação pelos quatro cantos do Brasil, deixou o rastro indelével de sua personalidade marcada pelos traços de serânejo e de quixote, traduzidas no Projeto Brasil e no Projeto Emergência.

A eles rendo a minha maior e mais profunda homenagem.

Não poderia finalizar, Sr. Presidente, Srs. Senadores, sem deixar expresso o meu reconhecimento aos companheiros de bancada pelo apoio constante e permanente que sempre recebi no desempenho desta Liderança; sem eles a minha tarefa de representar nesta Casa o pensamento do PMDB teria sido muito mais árdua e penosa. A eles, o meu muito obrigado.

Devo agradecer e retribuir as palavras finais do pronunciamento do nobre Líder Aloisio Chaves, como também do nobre Líder Nelson Carneiro que, com elegância, fizeram sentir desta tribuna, o magnífico relacionamento que durante o ano legislativo tivemos nesta Casa, sob a Presidência de Nilo Coelho e ora de V. Ex<sup>e</sup>, nobre Senador Moacyr Dalla, que também chegou a este alto cargo guindado pela unanimidade dos seus pares.

E por igual devo estender a minha menção ao nobre Líder Roberto Saturnino que, neste Plenário, também pelo PDT, sempre manteve conosco os mais estreitos laços de cordialidade e, sobretudo, de afinidade política, no desempenho de suas tarefas à frente do Partido Democrático Trabalhista que, podemos dizer, é um dos grandes aliados do PMDB, nesta luta pela redemocratização plena do Brasil.

Ao encerrar, Sr. Presidente e Srs. Senadores, deixaria a V. Ex<sup>e</sup> e às Lideranças dos demais Partidos um apelo veemente, o mais veemente possível, no sentido de que diante do impasse político institucional que enfrentamos, da gravíssima crise econômica e social que nos atinge, que todos nós nos dessemos as mãos, nos entendêssemos e procurássemos convencer a todos os nossos pares de que o ideal nesta altura da vida nacional, é que o Congresso Nacional não entrasse em recesso hoje. Ou que, pelo menos, a partir do próximo mês de janeiro, numa convocação extraordinária, a requerimento de todos os Partidos, de tal sorte que obtivéssemos os dois terços de que fala a Constituição, ou até mesmo por iniciativa do Senhor Presidente da República pudéssemos voltar a nos reunir para continuarmos discutindo a crise econômica e social e as alternativas que cada Partido apresenta para resolvê-las. E por igual, Sr. Presidente, para que, sobretudo também pudéssemos estabelecer definitivamente as regras para o jogo eleitoral do próximo ano, isto é, as regras da sucessão presidencial da República, restabelecendo, numa correspondência às aspirações nacionais, as

eleições diretas em todos os níveis, a partir da Presidência da República, porque só assim, Sr. Presidente, estaremos promovendo o grande encontro do Estado com a Nação!

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

**O SR. PRESIDENTE** (Moscyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Saturnino.

**O SR. ROBERTO SATURNINO** (PDT — RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O que pudesse dizer, nesta hora, de substantivo, em relação aos problemas e as angústias que nos afligem, já disse ao correr do ano, em pronunciamentos e debates da maior importância travados nesta Casa.

O retrospecto foi feito, e muito bem feito, pelos Líderes Aloysio Chaves e Humberto Lucena que nos antecederam nesta tribuna. O balanço, isto é, a avaliação do positivo e do negativo, do que se passou aqui no Congresso e no Senado em particular, eu preferiria não o fazer. Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Prefiro não o fazer, com receio de que este balanço, esta avaliação, não pudesse ter um saldo positivo. É certo que tivemos, ao correr do ano, eventos muito significativos, muito importantes na recuperação do sentido de independência do Congresso Nacional, do sentido de autonomia que caracteriza o regime democrático.

Esses eventos citados por todos que passaram nesta tribuna, hoje, são conhecidos da opinião pública de todo o País. A rejeição de alguns decretos-lei, fato inédito de extrema importância, revelando o comportamento independente de um grupo significativo do próprio partido governamental é uma das marcas que hão de ficar na História política do Congresso no ano de 1983. A micro-reforma tributária que não obstante ter sido mutilada, em relação ao projeto que era do desejo do Congresso Nacional, significou um avanço nas Receitas de Estados e Municípios fortalecendo algo no nosso regime federativo.

A revisão da Lei de Segurança Nacional, a revisão constitucional destinando recursos obrigatórios para a educação, são evidentemente eventos que cabem ressaltar neste esforço retrospectivo como, aliás foi feito por todos os Líderes que passaram por esta tribuna hoje. É de se notar e é de se registrar a presença do Senado Federal nestes eventos, no caso da Lei de Segurança Nacional, a figura de Nelson Carneiro requerendo uma Comissão Especial da qual resultou o entendimento com o Poder Executivo e o próprio envio da Mensagem transformada em lei, revendo aquele Estatuto, de uma forma um pouco mais liberal, se não inteiramente satisfatória para nós, pelo menos, reconhecidamente mais liberal do que a legislação que vigorava até então.

No caso da emenda de recursos para a educação, houve um trabalho notável do nobre Senador João Calmon, batalhador, incansável por esta causa, reconhecido por todos nós.

No caso de mini-reforma tributária ou da micro-reforma tributária, o esforço especial do nobre Senador Passos Pôrto, que apanhou de todas as sugestões trazidas à Casa, o consenso, apresentando a sua Emenda Substitutiva, embora mutilada, como disse, veio a se transformar em documento legal.

Assim como a participação de outros ilustres Senadores, sendo de se ressaltar a participação do nobre Senador Carlos Chiarelli, neste evento de grande importância a que eu me referi.

Enfim, o Congresso Nacional se afirmou indubitavelmente como Poder. Há um reconhecimento da opinião pública que lhe chegou, através da repercussão desses eventos e ganhou-se em termos de avanço democrático por todas as consequências desses fatos a que eu me referi.

Entretanto, se fossemos colocar pratos na balança, todo esse conjunto de eventos positivos, em cotejo com um só acontecimento ocorrido no mês de novembro no Congresso Nacional, eu temo que o resultado do balanço não pudesse ser positivo. E eu quero me referir à homologação, por parte do Congresso Nacional, daquele a capitulação. Há um ultimato, um interesse internacional contra a economia do País, votando com o pronunciamento da maioria dos Deputados e dos Senadores, o confisco salarial, instituído em lei por exigência dos banqueiros internacionais, do Fundo Monetário International, com todo um conjunto de consequências que ainda não podemos avaliar, mas que certamente vamos sentir no ano próximo. E receio que a dramaticidade dessas consequências anule ou venha a anular todo o conjunto de eventos positivos a que me referi e que estão na história política deste ano.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, é para esse fato que devemos ter toda a nossa atenção voltada, desde o momento em que se encerra esta sessão legislativa e que se abre este recesso, sobre o qual também quero dizer algumas palavras.

Antes, porém, um registro, que acho que é de justiça que se faça. O registro da atitude de inconformismo, de certa forma até indignado, de duas autoridades governamentais que deixaram seus cargos, exatamente por discordarem desta política que é ditada por interesses que não são os dos brasileiros, mas os interesses dos banqueiros internacionais. Quero me referir especialmente ao Ministro Hélio Beltrão e ao Dr. Carlos Langoni — ex-Presidente do Banco Central. Por não concordarem com as linhas mestras da política econômica, demitiram-se, deixaram os seus cargos e manifestaram publicamente essa inconformidade. Assim como grandes e crescentes setores do Partido governamental, do PDS, vêm se manifestando também e tomando atitudes que nos enchem de alguma esperança de que a revisão desta política venha a ser feita ainda ao inicio do ano próximo, evitando, pelo menos em parte, as consequências dramáticas que certamente advirão de todo esse conjunto de medidas aprovadas e homologadas pelo Congresso ao curso de 83.

Mas, Sr. Presidente, eu disse que queria fazer uma menção à questão do recesso, isto é, ao fato de que hoje encerramos os trabalhos parlamentares que, se não houver a convocação extraordinária muito bem demandada pelo Líder Humberto Lucena, só retornará as suas atividades a primeiro de março.

E, considerando que logo na primeira semana de março temos os festejos do carnaval é de se supor que, na realidade, o ano político se abrirá lá pelos meados de março do ano que vem, e segundo posso antever, e está no horizonte da minha visão, o Brasil estará vivendo uma crise que já vem de 2 anos atrás e que se agrava a cada mês, a cada semana e a cada dia, uma crise sem precedentes na sua história.

Quero dizer, Sr. Presidente, que este instituto do recesso é um instituto desatualizado, é uma inatualidade, flagrante inatualidade. O recesso não é um período de descanso dos parlamentares. O recesso foi instituído como um período propiciador de uma verdadeira reciclagem dos parlamentares, uma atualização de sua representatividade pelo contato mais permanente com as suas bases constituintes.

**O Sr. Luiz Cavalcante** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. ROBERTO SATURNINO** — Logo assim encerre esta minha breve consideração sobre o recesso, nobre Senador.

Há 40 anos, em 1946, quando foi fixado na Constituição o instituto do recesso, era natural que se exigisse um prazo de 4 meses por ano, para os parlamentares que não pudessem retornar constantemente aos seus Estados e de recicarem permanentemente dispusessem deste período longo, para esta atualização de sua representatividade.

Hoje em dia, entretanto, com as facilidades de viagens que temos, com as viagens..., quando os parlamentares todos, sem exceção, pelo menos uma vez por mês vão aos seus Estados, quando grande parte deles toda semana vão aos seus Estados e estão, por conseguinte, sujeitos a essa permanente atualização de sua representatividade, não faz mais nenhum sentido que o Parlamento encerre, suspenda suas atividades por um período tão extenso, tão longo como esse, de quatro meses por ano, um terço do ano em atividade de recesso, em atividades parlamentares junto aos seus Estados.

Claro que um período de descanso é muito justo; que se fixe um período de 30 dias para descanso, é muito justo. Entretanto, quatro meses para uma atualização que já se faz normalmente quase que a toda semana, ou pelo menos a todo mês, não tem mais nenhum sentido. E, principalmente, não tem nenhum sentido neste momento em que vivemos, como eu disse, a mais grave crise de nossa história. Quando, mais do que nunca, precisamos parlamentar, quando mais do que nunca precisamos debater, discutir e negociar em torno dessas questões que angustiam a população e a Nação brasileira. Interromper nossas atividades aqui, para retomá-las a meados de março do ano que vem, me parece, no mínimo, uma enorme insensatez, razão pela qual segundo aqui o apelo feito pelo nobre Líder Humberto Lucena, para que os Partidos, as Lideranças todas, entrem em acordo a respeito de uma convocação extraordinária pelo menos no mês de janeiro, quebrando esta parada, este recesso que, como eu disse, no mínimo, é uma imensa insensatez.

Quero ouvir com muita orgulho, com muita atenção e com muita satisfação o nobre Senador das Alagoas, que tanto tem contribuído com a sua palavra sensata, independente,ativa para a valorização dos trabalhos desta Casa. Ouço o Senador Luiz Cavalcante. (Palmas.)

**O Sr. Luiz Cavalcante** — Eminentíssimo Senador Roberto Saturnino, a rigor o aparte não é meu, pois eu apenas levo a V. Ex<sup>e</sup> os agradecimentos do meu livro preto, pelas citações frequentes que V. Ex<sup>e</sup> dele tem feito dessa tribuna, promovendo-o consideravelmente, o que muito o lisonjeia. Mas, eminentíssimo colega, o livro preto não tem só "delfinistas". Ele tem, também, Rui-barbosianas, como está aqui, que eu vou ler:

"As formas políticas são vãs sem o homem que as anima. E o vigor individual que faz as nações robustas".

Mas o condutor da nossa política econômica, desacreditado como está, não anima ninguém. Na verdade, ele desanima mesmo os brasileiros mais otimistas. Não é por outra coisa que a economia nacional vem "delfinando" ano a ano, de 1979 para cá. Muito obrigado a V. Ex<sup>e</sup>

**O SR. ROBERTO SATURNINO** — Eu é que agradeço, nobre Senador. Se o livro preto está em vários dos meus discursos é porque ele valorizou, engrandeceu enormemente os trabalhos desta Casa. Ficamos nós satisfeitos de verificar que o livro preto tem também as suas páginas brancas, com citações como esta que V. Ex<sup>e</sup> acaba de fazer, e da qual eu extraí a exemplo de V. Ex<sup>e</sup> o valor individual que serve exatamente para engrandecer as instituições, engrandecer a própria Nação, nos momentos mais críticos de sua História. Fico satisfeito, nobre Senador, e espero com V. Ex<sup>e</sup> que o ano de 1984 nos traga boas novidades. Não quero aqui fazer nenhuma carga a mais sobre as que já fiz em relação ao Ministro Delfim Netto e a outros Ministros da área econômica do Governo. Realmente, são autoridades desacreditadas — não vai nada mais de pessoal em relação a eles, mas a simples expressão de um sentimento nacional, que quer ver entre Ministros substituídos e no dia em que vêm os substituídos há de manifestar o seu regozijo com o repicar dos sinos, ao longo deste Território, com festejos, quem sabe até com cantatas. Talvez Bach desça à terra

mais uma vez para compor uma nova cantata "Delfim a Alegria dos Homens", e com ela possamos comemorar, com este repicar de sinos, a realização deste anseio nacional, que é a mudança da política econômica, que não é apenas a mudança da pessoa do Ministro do Planejamento, do Ministro da Economia do Brasil, mas é a mudança de toda esta economia que está levando o nosso País à destruição, a nossa população à destruição e que, naturalmente, todo o povo quer ver substancialmente mudada e esta mudança tem que passar, necessariamente — eu lamento ter que dizer isso de uma forma assim pessoal, pela mudança deste Ministro.

O Sr. Luiz Cavalcante — Amém.

**O SR. ROBERTO SATURNINO** — Amém, digo eu, nobre Senador, Luiz Cavalcante e encerro minhas palavras. Sr. Presidente, Srs. Senadores, em primeiro lugar, com o registro da nota triste que todos percutiram aqui hoje, o nosso sentimento, o nosso pesar pela perda deste dois gigantes que foram do Senado Federal: Nilo Coelho, que naquela noite histórica soube manter a independência do Congresso Nacional com a sua bravura, com a sua altivez, com a sua lucidez, com a visão do gesto que estava tendo naquele momento e que nos deixou de forma tão inesperada e nos deixou tão frustrados pelo que esperávamos que ele viesse a representar nesta caminhada de avanço das instituições democráticas brasileiras.

Claro, que com a confiança que todos nós depositamos no seu substituto, por nós escolhido, o Senador Moacyr Dalla, com toda essa enorme responsabilidade, mas que, sem dúvida, pelo que demonstrou na sua atividade neste Casa, há de representar realmente o substituto à altura de Nilo Coelho, mantendo as tradições do Senado Federal e mantendo o avanço do Poder Legislativo no Brasil.

E, Srs. Senadores, o registro também triste da perda de Teotônio Vilela, outro dos gigantes que aqui não voltou nas últimas eleições em razão do seu estado de saúde, mas que não sendo Senador formalmente era o Senador honorário que todos nós reconhecemos, pelo enorme papel que representou e que continuará a representar pela sua memória, pela sua imagem e pela sua obra em todo o cenário político brasileiro.

No mais, Sr. Presidente, são os agradecimentos à atenção dos colegas, à atenção especial dos Líderes que a nós se referiram nesta tribuna, o Líder Aloysio Chaves, o Líder Nelson Carneiro, o Líder Humberto Lucena, a todos os ilustres Senadores que com o seu trabalho valorizam o Senado da República, a Mesa Diretora, em especial o seu Presidente, a quem já me referi; aos funcionários da Casa, muito em particular aos funcionários do meu gabinete pelo trabalho que tiveram durante o transcorrer deste ano, sabendo corresponder às demandas imensas que o meu gabinete exige deles nesta tarefa gigantesca; à imprensa, pelo que repercute do nosso trabalho, de uma forma valorizadora do Parlamento. Enfim, a todos os que nos ouvem, os votos de felicidades, de boas festas e de um reencontro feliz, se puder ser um janeiro próximo, conforme o apelo do nobre Líder Humberto Lucena, secundado por mim nesta oportunidade. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla)** — Srs. Senadores, Srs. Deputados:

Este é o momento constitucional previsto para o encerramento dos trabalhos da primeira sessão legislativa ordinária da quadragésima sétima legislatura, e nesta oportunidade, cabe-me a fala da presidência.

Chegamos ao final deste período com a certeza de que este foi um dos anos mais expressivos e promissores na vida da nossa instituição.

Foi um período fecundo em que o parlamento demonstrou efetivamente sua maturidade política na discussão e encaminhamento das matérias de indiscutível importância para a vida nacional, e a própria vitalidade

e evolução do regime democrático que estamos construindo pela participação de todas as lideranças da sociedade.

Aqui, os partidos debateram seu ideário, interesses e convicções, com a legítima liberdade da tribuna, um dos símbolos e um dos princípios mais sagrados que uma casa legislativa deve cultivar e exercer, mesmo que este advento venha a custar alguns excessos dos mais exaltados.

Mas ninguém, nem mesmo o mais crítico dos apologistas da tribuna livre, pode negar a liberdade de expressão das idéias e julgamentos com que a tribuna do Senado funcionou, dentro da clássica concepção de um verdadeiro reduto de homens livres.

O que não honra a tribuna livre é a falta de decoro, a injustiça planejada, a calúnia intencional e o desacato inconsequente.

Mas neste sodalício, Srs. Senadores, a tribuna tem sido iluminada pela inteligência, pela coragem e pelo patriotismo dos componentes deste plenário.

Lembro nesta hora palavras do eminentíssimo Senador Luiz Viana, quando presidia, em 1980, uma sessão a esta semelhante: "Nos regimes presidenciais, não somos a farmácia do País, mas nem por isto deixamos de ser o pulmão por onde passa o oxigênio da liberdade. Provenientes dos pontos mais diversos da nacionalidade e de todos os seguimentos da sociedade, aqui desaguam alegrias e amarguras, queixas e sofrimentos, esperanças e desesperos, permitindo-vos uma avaliação bastante exata da nossa fisionomia social e política".

V. Ex's são fiéis testemunhas da intensa atividade legislativa e parlamentar, parte dela reflexo dos compromissos assumidos com a população no último pleito.

Foram realizadas, neste período, 285 sessões, sendo 217 ordinárias, 67 extraordinárias e 5 especiais.

Foram aprovados mais de 840 requerimentos, dos 875 apresentados.

Deliberou o Senado sobre 113 projetos-de-lei da Câmara, exercendo sua função de casa revisora.

Das 357 resoluções promulgadas pelo Presidente do Senado, 341 resultaram de projetos de resolução aprovados pelo Plenário.

No Congresso tramitaram 91 propostas de emenda à Constituição. Foram aprovadas a de nº 24, de 1983, de autoria do Senador João Calmon, e o substitutivo apresentado pelo Senador Passos Porto a outras cinco propostas semelhantes.

Estas foram duas emendas que merecem ser destacadas, porque foram aplaudidas nacionalmente pelo seu alcance econômico, social e político. A primeira, fortalece financeiramente o orçamento nacional da educação e, a segunda, socorre os estados e municípios do déficit crônico em que viviam, decorrente da drenagem de recursos pela União.

Foi sentida a euforia dos educadores, dos secretários da Fazenda e dos Prefeitos municipais e Vereadores que, nas dependências do Congresso, acompanharam a votação.

Bastante significativos são os números que se seguem: 19 projetos-de-lei foram submetidos à apreciação do Congresso Nacional reunido, 15 foram aprovados pelo voto e somente dois por recurso de prazo.

Quanto aos decretos-lei, 71 foram aprovados pelo voto, 37 por recurso de prazo e 7 foram rejeitados.

Estes são alguns números frios da estatística legislativa da Casa, mas bastante significativos em sua essência, pela dimensão e importância das matérias tratadas.

Na verdade a sessão legislativa que se encerra marcou a reação do Congresso Nacional pela reconquista das prerrogativas que envolvem a própria essência do poder.

Houve independência no tomar das decisões e harmonia no conduzir do diálogo. Houve o debate sem confronto, a razão e o argumento sobrepondo-se ao arbitrio, o bom-senso imperando sobre o casuismo tecnológico.

A exemplo de anos anteriores, passamos aqui algumas noites indormidas para a deliberação de matérias da maior relevância:

Tivemos entre nós, e ainda temos, os reflexos da conjuntura internacional recessiva, o desfecho das negociações da dívida externa e as tentativas de adaptação de nossa economia a esta realidade que, infelizmente, nos atinge.

Mas cremos, mercê de Deus, na potencialidade incontornável deste País, na capacidade de trabalho do homem brasileiro, na sua inteligência e na fertilidade inquestionável de nossas terras.

Srs. Senadores.

Lances dramáticos ocorreram nesta Casa e no Congresso, com as repercussões que todos conhecemos.

Falo-vos nesta hora, neste momento, em que encerramos esta sessão, por uma contingência do destino que todos lamentamos, um capricho dos designados do Criador.

Aqui estaria hoje trazendo sua palavra eloquente de objetividade e esperança, o saudoso Senador Nilo Coelho, prematuramente afastado de nosso convívio, mas cuja imagem e cuja lembrança persistem em cada lugar deste plenário e desta Casa. Ele não será esquecido pelo Senado, pela História e pela Pátria.

Cheguei à Presidência distinguido pela confiança de meus pares, que colocaram esta escolha acima das naturais divergências partidárias, razão porque espero, em Deus, exercer este encargo e esta nobilitante missão de forma suprapartidária, com a mesma isenção e independência da autoridade regimental de Presidente com que se manifestou o saudoso Senador Nilo Coelho, Presidente do Senado e "do Congresso do Brasil".

Recordo as mensagens da sessão de abertura desta legislatura, mas também não esqueço, porque ainda ressoam neste plenário, o clima do encerramento da última sessão legislativa feita pelo Senador Jarbas Passarinho, quando se despediu desta Casa saudando os que ficavam e os que com ele saíam pela vontade popular, deixando entre nós, além de sua imagem de homem público admirável, duas frases inesquecíveis: "A vitória tem muitos pais, mas a derrota é órfã.", "Saio rico de experiências com a natureza humana, suas grandezas e misérias, convencido da fugacidade da glória e da transitoriedade do infortúnio".

Sobre nós, Senhores Senadores, e sobre os demais membros da Mesa, pesa-nos a responsabilidade e o compromisso de levar adiante as atribuições da atual Comissão Diretora.

Cumpre-nos, entretanto, Senhores Senadores, a fidelidade magna do dever — improrrogável — de reafirmar e exaltar, mediante o compromisso inalienável que temos — todos nós — com os destinos da Pátria brasileira, a certeza de que haveremos, com a proteção de Deus e com a fé na democracia, de restaurar, definitivamente, não só a expressão e o fortalecimento do Poder Legislativo, mas os caminhos férteis e legítimos que levarão nossa Pátria, ungida pelo dom da união e do consenso entre todos os segmentos de nossa sociedade, rumar livre e fortalecida aos campos abençoados da paz e da justiça social.

Saudo o Líder do meu Partido, Senador Aluísio Chaves e aos companheiros Vice-Líderes; saúdo o Senador Nelson Carneiro, a elegância parlamentar desta Casa; saúdo o Senador Humberto Lucena, Líder do maior Partido de Oposição do País, e os seus Vice-Líderes; saúdo o Senador Roberto Saturnino, Líder do PDT, um crítico severo de nosso modelo econômico. E, nesta oportunidade, quero ressaltar o magnífico exemplo de diálogo, compreensão e maturidade política que as Lideranças deram ao País e à posteridade, na formação do consenso que resultou na deliberação de matérias da mais relevante importância.

Quero externar, também, aos meus queridos pares a nossa mensagem de esperança no destino grandioso do País a quem servimos com o nosso esforço, com o nosso trabalho e com as nossas limitações.

Saudo a todos, especialmente aos que entrearam este ano neste recinto para enriquecer a inteligência do Senado da República com a experiência que trazem dos diferentes setores e realidades em que atuaram com proficiência e dignidade, razão porque mereceram a confiança de seus concidadãos.

A Mesa do Senado agradece, reconhecida, a colaboração dos funcionários da Casa, do mais humilde aos mais elevados na hierarquia, aos servidores do PRODASEN e do CEGRAF, a cuja dedicação se deve grande parte dos resultados de desempenho de nossa instituição.

Entre os servidores do Senado, um destaque especial aos funcionários da Secretaria-Geral da Mesa e da Taquigrafia, sempre atentos ao funcionamento do plenário e ao registro fiel de suas ocorrências.

Já se disse aqui, no plenário, que "a Imprensa, a Televisão e o Rádio são inestimáveis tambores de ressonância das atividades do Congresso, demolidores de mitos e geradores de ídolos".

Mas, indubiativamente, o exercício consciente da liberdade de imprensa é uma das mais importantes conquistas das sociedades democráticas. A nossa imprensa — escrita, falada e televisada — aos jornalistas e fotógrafos que cumprem o seu dever no âmbito do Parlamento, expresso as nossas homenagens e o nosso louvor.

E quando os sinos dobraram para anunciar a proximidade do período de confraternização universal, hei de formular a todos: aos Senhores Senadores, aos funcionários e dirigentes da Casa, ao pessoal da imprensa e aos respectivos familiares, os melhores votos de que as alegrias e bençãos do Natal se renovem nas esperanças e realizações do ano que em breve se inicia.

Continuaremos a nossa luta por um novo tempo, que, esperamos em Deus, seja menos sofrido para nós, mas de felicidade para os nossos filhos e para a Nação brasileira.

Creamos nesta Pátria e cremos em Deus. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — A Presidência comunica aos Srs. Senadores que a sessão solene destinada à instalação dos trabalhos da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 47ª Legislatura, realizar-se-á às 15 horas do dia 19 de março de 1984, no plenário da Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Está encerrada a sessão.

*Levantava-se a sessão às 16 horas e 59 minutos.*

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. DERAL DE PAIVA NA SESSÃO DE 30/11/83 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. DERAL DE PAIVA** (PMDB — GO) Pronuncia o seguinte discurso. — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Soaria repetitivo assomar à Tribuna na condição de "mais um" analisar a atual situação política, econômica e social do País. Mesmo porque, hoje, ninguém mais precisa pesquisar e se aprofundar em leituras para tomar conhecimento da problemática nacional. O assunto está na boca do povo que, felizmente, não é mais aquele de alguns anos atrás, sobre o qual se pensava só querer saber de futebol e de samba.

O povo hoje já tem nítida consciência de que este país está sendo manobrado por uma pequena, mas superpoderosa legião de maléficos, seguidora contumaz de Tio Sam, dele cumprindo ordens tão cínicas quanto diabólicas, em desfavor do Brasil.

Nobres Senadores, não é preciso estar de posse de gráficos, de números, para se prever que a sociedade brasileira, sugada por excessivos e incoerentes decretos e com total falta de perspectivas, está caminhando celerrimamente para um desfecho dramático. Um pouquinho de

sensibilidade é suficiente para sentir o aumento da temperatura e pressentir a iminência da combustão!

Faz-se a hora de o Congresso Nacional transformar-se no exaustor dessa situação, tomando consciência da necessidade de mostrar as alternativas sempre claras, que não sejam paliativas, mas que nasçam com novas esperanças e possam verdadeiramente ser transformadas em fato palpável!

Salta aos olhos dos observadores a convivência do Congresso Nacional com as escaramuças governamentais. É visível no partido oficial a sua pálida euforia com a aprovação do famigerado Decreto-lei nº 2.065, por saber que ele não traz sinal de paz duradoura. Este decreto já começou a arder nas costas do povo como os chicotes da escravidão.

**O Sr. Benedito Ferreira** — V. Ex<sup>e</sup> me permite uma observação?

**O SR. DERAL DE PAIVA** — Com muito prazer.

**O Sr. Benedito Ferreira** — Eu louvo a preocupação de V. Ex<sup>e</sup>, sobretudo, nesta época de tanta indiferença, de tanto egoísmo, em que poucos realmente ainda se dão ao trabalho de, com uma crítica construtiva, fazer com que nossos dirigentes maiores reorientem a política que se vem adotando no Brasil para chegarmos ao objetivo de todos os patriotas. Mas eu gostaria que V. Ex<sup>e</sup> não se deixasse levar, porque sei que V. Ex<sup>e</sup> é um homem bem intencionado, não se deixasse levar pelas impressões de superfície. Fx<sup>e</sup> há de convir comigo que um dos grandes males do nosso País tem sido a superficialidade, o epidermismo com que, às vezes, tratamos os assuntos mais sérios e mais relevantes. V. Ex<sup>e</sup>, ainda há pouco, cometeu uma injustiça, quando disse que houve euforia. Não houve euforia na aprovação do Decreto-lei nº 2.065. O que houve foi a conformação com uma situação de fato, em que estava em jogo, muito mais do que o sofrimento que nos adviria do Decreto-lei nº 2.065, a honra nacional. Pensei que V. Ex<sup>e</sup> era um patriota daqueles que se enverganharam quando, em 1963, os navios brasileiros, os navios da PETROBRÁS, tinham de trafegar nos portos estrangeiros como se fossem navios piratas, não podendo usar a bandeira brasileira em virtude do risco do conflagro em face da nossa inadimplência e do nosso descrédito internacional. E agora, hoje, já com uma população de 122 milhões de almas, o Governo não poderia irresponsavelmente e muito menos o seu Partido, deixar de assumir este purgativo. Um verdadeiro purgante, como eu adjeitei em mais de uma oportunidade nesta Casa, o 2.065. Logo, V. Ex<sup>e</sup>, não há triunfalismo, não há euforia. O que houve foi realmente uma vitória, uma vitória daqueles que se dispuseram, alguns impedidos por disciplina partidária. Bem sei que muitos homens honrados da Oposição entenderam, compreenderam a necessidade daquele remédio amargo. E V. Ex<sup>e</sup>, sem dúvida alguma — como jovem — vai constatar que esse remédio doloroso, é bem verdade, nos poupou, lá no exterior, de uma concordata de uma moratória unilateral. Com estas observações, eu me proponho a acompanhar o desfecho do discurso de V. Ex<sup>e</sup>, pedindo-lhe que, como homem de bem, tenha cautela quanto a algumas colocações que não farão, tenho certeza, bem aos objetivos de V. Ex<sup>e</sup> e muito menos justiça à sua inteligência.

**O SR. DERAL DE PAIVA** — Nobre Senador, o aparte de V. Ex<sup>e</sup>, sem dúvida, honra-me muito. Percebi, até pela posição em que nos encontramos, que V. Ex<sup>e</sup> me prestava atenção quando falava.

Eu não disse, aqui, que seu Partido entrou em frenesi com a aprovação do Decreto-lei nº 2.065. Está aqui grifado a pálida euforia. Ela foi imparcial, não foi total, não foi in totum a euforia dentro do Partido de V. Ex<sup>e</sup>. Julgo até que posso dizer, desautorizado no entanto, que V.

Ex<sup>e</sup> realmente, não comungou dessa euforia, não participou dela.

Eu não sou de superficialidade. Eu procuro descer ao âmago das questões. E é isto que faço aqui hoje, tentando trazer a minha lógica, a minha ótica, a minha visão dos problemas nacionais. Em muito comungo com V. Ex<sup>e</sup>, embora num determinado momento nos bisseguirmos no campo ideológico. Sei que V. Ex<sup>e</sup> mantém uma perfeita coerência com o que falou no primeiro dia, na sua vida política, até este instante em que me apartei.

Quero dizer que à sociedade esse decreto não serve, e os sucessivos decretos, sobretudo os últimos. Porém serve, sim, o 2.065, também ainda que parcialmente, aos interesses dos banqueiros internacionais, aos olhos cobiçosos da interferência americana, ao voraz apetite do FMI que, sem sombra de dúvida, não se dará por satisfeito com tão pouco. Não sei se assim pensa V. Ex<sup>e</sup>.

**O Sr. Benedito Ferreira** — Permite-me V. Ex<sup>e</sup> uma consideração que me honraria muito?

**O SR. DERAL DE PAIVA** — Eu concedo o aparte a V. Ex<sup>e</sup>, já que o provoquei.

**O Sr. Benedito Ferreira** — Eu não sei se V. Ex<sup>e</sup> já teve oportunidade — porque V. Ex<sup>e</sup> se transplanta, de poucos dias, do plano estadual para a área federal, para alegria nossa — de se deter sobre o montante da dívida externa e quem são os devedores da dívida externa. A impressão que eu recebo da maneira como V. Ex<sup>e</sup> coloca, é que os decretos sucessivos que, malgrado os nossos anseios, têm sido editados, se prestariam a interesses do governo americano. Não sei, mas se V. Ex<sup>e</sup> se debruçasse melhor sobre quem é o devedor dos 63 bilhões de dólares da nossa dívida chamada dívida de longo prazo, e mais o serviço dessa dívida que vem se acumulando somado aos 13 bilhões de dólares das dívidas chamadas de curto prazo que, a esta altura, já deverá ascender à soma total, mais os juros, de cerca de 100 bilhões de dólares, perceberia que desse montante só 5 bilhões de dólares é de responsabilidade do Tesouro Nacional. E de governo para governo, eu ousaria dizer a V. Ex<sup>e</sup>, que isso não chegaria à ordem dos 3 bilhões de dólares. Então, vê V. Ex<sup>e</sup> que essa dívida externa que, muitas vezes, se debita ao Executivo Federal, ela nada mais é, em termos, hoje, de 90% por si, encargos da economia dos Estados, dos Municípios, e sobretudo da empresa privada. Logo o Governo, em preservando os interesses das empresas, consertando uma legislação de maneira a atender às preocupações dos nossos credores, estaria, penso eu, consultando os interesses sobretudo dos 52 milhões de irmãos nossos que estão, afi, integrados na população economicamente ativa, e que precisam angustiadamente do emprego e até mesmo do suemprigo, tão verberado por todos nós, mas que é muito melhor do que a situação desses centenas de milhares que estão por aí — já nas casas dos milhões — desesperadamente procurando oportunidade de trabalho e não o conseguem. Daí porque eu insisto com V. Ex<sup>e</sup> que essas medidas amargas têm realmente um sentido de correção a erros terríveis que vinhamos acumulando através dos tempos. Mas, insisto ainda com V. Ex<sup>e</sup>, é uma terapêutica herética da qual, lamentavelmente, nós não teríamos como prescindir.

**O SR. DERAL DE PAIVA** — Nobre Senador Benedito Ferreira, em suas primeiras palavras deste seu segundo aparte, V. Ex<sup>e</sup> disse quem são os devedores, e eu disse, também no inicio do meu discurso, que não vim aqui para analisar o aspecto econômico, a nível de plenário de Senado verdadeiramente, o povo está enfatizando destas razões e as conhece soberanamente. Perguntaria, sim, quais as razões, as motivações que levaram a isso, imprevidentemente, às causas. E nós estamos, aqui discutindo as consequências que deveriam ter sido evitadas.

Não adianta querermos tapar o sol com a peneira, porque o sofrimento, dentro daquele adágio popular de que "a necessidade faz o sapo pular", o povo aprendeu, sem ter acesso aos números, dele escondidos, mas ele já sente perfeitamente bem. E qualquer homem do povo, hoje na esquina, consegue perfeitamente mostrar as cicatrizes que ficaram nas suas costas em função da imprevidência, e até da conivência também. Há alguns anos atrás, V. Ex<sup>o</sup> — talvez entorpecido pela propaganda e num desejo de colaborar, de continuar dando crédito a este movimento, a este golpe de 64, que V. Ex<sup>o</sup> quis insinuar pelos idos de 63 — ficou numa posição, até certo ponto, cômoda, a tolerar e a dar crédito infinito para essa desgraça palpável de hoje.

Portanto, penso, aqui e agora, fazendo apenas um diagnóstico que é do próprio povo, achar uma solução para os problemas e não discutir o que já está discutido; conforme disse, seria até repetitivo aqui falar. Mas, penso, nobre Senador, que essas exigências recessivas levam à fome, via dos decretos, e eles querem, os lá de fora, os alienígenas, paulatinamente, e por etapas — e para isso utilizando nativos antipatriotas — aniquilar a gente brasileira, fazendo do Brasil um grande loteamento, do qual se tenta negociar as últimas unidades para se pagar dívidas de jogo.

O que nos oferecem para contrapor esta cruel realidade, aqui? O que nos oferece o triunvirato do Governo, o triunvirato econômico? Oferece-nos um modelo econômico falido, execrado, um planejamento inexistente, falso, abstrato.

**O Sr. Benedito Ferreira** — Permite V. Ex<sup>o</sup> mais um aparte?

**O Sr. Derval de Paiva** — Gostaria que os apartes de V. Ex<sup>o</sup> não fossem muito demorados, pois estou chegando ao fim do meu tempo.

**O Sr. Benedito Ferreira** — Realmente fico constrangido, porque V. Ex<sup>o</sup> ainda sequer conseguiu chegar ao âmago do seu pronunciamento; percebe-se que está ainda quase como que na introdução. Mas, gostaria de chamar-lhe a atenção para um aspecto: eu fiz uma observação com números, evidentemente com números arredondados, para indicar-lhe que esses compromissos internacionais que hoje nos angustiam, estão inseridos aí. Ex<sup>o</sup>, nesses 10 milhões de automóveis de passeio que temos circulando no Brasil, estão inseridos nesses 26 milhões de aparelhos de televisão que aí estão, para um povo que não podia comprar rádio a pilha. Logo, querer jogar a culpa no Governo é uma estratégia do brasileiro. Nós normalmente jogamos a culpa no Governo ou a culpa em Deus. Quando a coisa aperta demais, nós dizemos: isso é o destino que Deus me deu. Também seria um escapismo, e V. Ex<sup>o</sup> me perdoe e me releve, atribuirmos aos estrangeiros os nossos erros e nossos desacertos, a nossa incontinência em gastos, em querermos ter um padrão de vida que a nossa realidade econômica, nem de longe, nos permitiria. Vou dar a V. Ex<sup>o</sup> só um dado, para que V. Ex<sup>o</sup> possa apreciar o quanto somos um povo contraditório: quando eclodiu a crise do petróleo nós importávamos, naquele ano, 29 milhões de metros cúbicos de petróleo. Vê V. Ex<sup>o</sup> quando os países produtores e até mesmo exportadores, frearam o seu consumo, o que ocorreu conosco? Veio a primeira crise, duplicou o preço do petróleo, tornou a duplicar e nós chegamos em 1979, importando 56 milhões de metros cúbicos de petróleo. Vê V. Ex<sup>o</sup> que enquanto todo mundo diminui o consumo, o Brasil duplicou. Para quê? Para sustentar os nossos automóveis de passeio, porque nós somos ricos, ricos com o dinheiro alheio. Vê V. Ex<sup>o</sup> que transferimos aos nossos dirigentes que, é verdade, foram convenientes, nós os políticos, nós os Líderes preferimos andar a reboque da opinião pública, em vez de assumirmos atitudes antipáticas, do pôr responsável, do condutor dos desti-

nos do povo. Mas não como cortesões da vontade popular — e aí eu tenho que aplaudir V. Ex<sup>o</sup> Todos nós pecamos, nobre Senador, mas querer agora, debitar, àqueles que nos emprestaram dinheiro, que confiaram, evidentemente objetivando lucro, querer debitar a eles as nossas culpas V. Ex<sup>o</sup> me perdoe, não é fazer justiça.

**O Sr. Derval de Paiva** — Nobre Senador, talvez fosse oportuno invocar o seu testemunho, mas eu não estou querendo fazê-lo porque, agora, eu não teria tempo de proferir todo o discurso. Mas sabe muitíssimo bem V. Ex<sup>o</sup> que, há poucos anos atrás, quem ousava ser nacionalista neste País, era também, mal interpretado. Sabe V. Ex<sup>o</sup> que o ex-Governador Mauro Borges fora deposto com artimanhas dos grupos econômicos pelo fato simplesmente — pelo menos foi o que serviu de desculpas — por implantar uma indústria farmacêutica no Estado de Goiás, no caso a IQUEGO, e, por isso, era taxado de comunista, sendo arrancado do Governo através de processos diabólicos e satânicos, porque quem era nacionalista já cometia um grande "crime" contra a Pátria naquela época. Estou obviamente bem mais noviço do que V. Ex<sup>o</sup> no Parlamento, que deve ter mais ou menos seus vinte anos, enquanto eu tenho apenas doze de experiência. Mas, aqui, quase que parafrasearia nomo ex-Presidente Nilo Coelho, numa entrevista dada à televisão, dizendo que se arrependia de não ter feito mais, mas não se arrependia do que tinha feito. Se tinha alguma culpa era a de não ter feito outras coisas em outras épocas. Eu digo a V. Ex<sup>o</sup> que não me arrependo de nada. Nunca quis ser membro de uma sociedade massacrada, vestida com uma roupação de burguês, de pequeno burguês, a ter um carro, porque a minha origem é outra e sabe-a V. Ex<sup>o</sup> Agora é bom que V. Ex<sup>o</sup> faça essa autocrítica, porque esses males, a conivência e a tolerância em épocas passadas está redundando aqui nesse quadro de hoje, sem dúvida caótico. Mas eu estou de bem comigo. Eu fico bem comigo porque devo ter alguns quilos, quem sabe arrobas, de pronunciamentos proferidos da tribuna há mais de doze anos, abrindo luta num campo que V. Ex<sup>o</sup> sabe onde foi exatamente para averbar contra essa situação. Por conseguinte, eu estou de bem comigo. Não me envergonho, não me arrependo, porque estou, desde a primeira hora, coerente. É bom poder falar hoje o que falava antigamente.

**O Sr. Hélio Guedes** — Permite V. Ex<sup>o</sup> um aparte, nobre Senador?

**O Sr. Derval de Paiva** — Com muito prazer.

**O Sr. Hélio Guedes** — Quero referir-me a uma observação feita pelo eminentíssimo Senador Benedito Ferreira, na qual ele quis repartir as responsabilidades dessa tremenda e terrível dívida externa com os empresários brasileiros e, também, com estatais dos estados e municípios. Eu quero dizer a S. Ex<sup>o</sup> e a V. Ex<sup>o</sup> que pelo jeito que o Senador o apartou, parece que os empresários não pagaram em cruzeiros, o débito deles. Mas tanto quanto eu sei, eminentíssimo Senador Benedito Ferreira, os empresários todos que contraíram empréstimos em dólar, estimulados pelo Governo Federal, como os Estados, e municípios e as estatais, contraíram empréstimo em dólares estimulados pelo Governo e todas essas entidades de classe estão pagando religiosamente os seus compromissos.

**O Sr. Benedito Ferreira** — Não, Ex<sup>o</sup>, eu posso trazer os documentos e dar-lhe até os números exatos dos que estão pagando. Tanto é que, neste meu último pronunciamento, — eu pediria desculpas ao nobre Senador Derval Paiva, para dar este esclarecimento a V. Ex<sup>o</sup>, porque sei que V. Ex<sup>o</sup> busca a verdade — ainda nesse último trimestre, fins de setembro, foram despendidos pelo orçamento monetário um trilhão e duzentos bilhões de cruzeiros, exatamente, para pagar inadimplência de empre-

sas que não puderam cumprir e saldar os seus compromissos.

**O Sr. Hélio Guedes** — Essas são as estatais, que são da responsabilidade do Governo.

**O Sr. Benedito Ferreira** — Exatamente, mas foi quando então, eu pesquisava a origem dos chamados subsídios — que já atingem às raias do inacreditável neste País — é que eu deparo com os números que eu citei agora há pouco e que posso dar a V. Ex<sup>o</sup>, empréstimos da 63, obviamente os que venceram, vêm sendo recolhidos, na medida do possível, apesar das imensas dificuldades que atravessam as empresas privadas, mas o quantitativo, o montante dos empréstimos da 63, que tem responsabilidade direta da iniciativa privada e que foi repassada através dos bancos comerciais, lá está incorporado aquele montante a que me reportei, de sessenta e três bilhões de cruzeiros da chamada dívida contabilizada, a dívida escrita do Banco Central.

**O Sr. Hélio Guedes** — Continuando, eminentíssimo Senador, não vou dizer que não haja empresa eventualmente inadimplente com os seus compromissos internacionais. Mas, a grande maioria pagou, no ato, os seus compromissos. Quem está lesando, burlando, enganando o credor internacional não são essas empresas, não são os estados nem os municípios. Posso dizer isso, eminentíssimo Senador, porque, no meu Estado, houve um atraso momentâneo no pagamento de um empréstimo, contraído ao tempo da administração Aloysio Chaves, pelo Governo Alacid Nunes e imediatamente o Banco do Brasil cortou as cotas do Departamento de Estradas de Rodagem do meu Estado.

**O Sr. Benedito Ferreira** — Que estavam vinculadas aos empréstimos.

**O Sr. Hélio Guedes** — Então, o Estado do Pará não deve um vintém de empréstimo externo; não deve um centavo americano. Tudo foi cobrado do Estado do Pará pelo Banco do Brasil, que reteve todas as cotas, até ser pago o último tostão. Mas, se o Brasil está devendo 90 bilhões de dólares, é a União que está fraudando; não são os devedores isolados, particulares, nem os Estados e Municípios, porque o Estado do Pará pagou, na íntegra, todo o débito contraído. Era esta observação que eu desejava fazer, porque o nobre Senador Benedito Ferreira deu a entender que a União era um pobre coitado, que tinha que arcar com a responsabilidade, porque outros não estavam cumprindo com os compromissos. Mas, eu acredito que a classe empresarial tem cumprido, os Estados têm cumprido, claro, com alguns problemas, mas eles estão sendo cobrados e estão pagando. Quem não está pagando e não pode pagar, por esses problemas todos, que nós conhecemos, é a União. Era só essa a observação que eu desejava fazer, em face do aparte do nobre Senador Benedito Ferreira.

**O Sr. Derval de Paiva** — Eu agradeço muito e me sinto honrado com o aparte de V. Ex<sup>o</sup> e, sinceramente, eu sabia que essa parte preliminar do discurso, que é mais ou menos um replay do muito que se tem debatido nesta Casa, toma sequência agora, nessa segunda parte, que, sem dúvida nenhuma, me inspirou para o pronunciamento desta tarde.

Com as exigências recessivas, que levam à fome, eles querem, paulatinamente, por etapas e para isso utilizando nativos antipatriotas, aniquilar a gente brasileira, fazendo do Brasil um grande loteamento, do qual se tenta negociar as últimas unidades para se pagar dívidas de jogo. E o que nos oferecem para se contrapor a esta cruel realidade? Um modelo econômico falido e execrado, um planejamento inexistente, falso, abstrato!

A oposição tem debatido toda essa problemática, notamment as eleições diretas, o modelo econômico, a

**Reforma Tributária, contudo, esparsamente.** Estas teses se alternam na pauta das discussões, obedecendo ao critério subjetivo de cada parlamentar. Condensar — para resolver — todas essas propostas numa só frente de ação parece-me uma idéia válida e oportuna para o momento. Sobretudo, porque o povo brasileiro, principalmente nos seus segmentos mais injustiçados, mais atingidos pelas medidas recessivas, precisa de um sinal verde, um lenitivo, uma estrela-guia indicadora efetiva de solução para os seus problemas.

Em sã consciência, sem extremismo, sem vedetismo, entendo que, se há alguém com os pés no chão, com responsabilidade, com vontade de achar uma saída para toda essa situação, deve apresentá-la. Permito-me propor, não que se abandone a intensidade da campanha pelas eleições diretas, mas que se faça, concomitantemente, a luta pela Assembleia Nacional Constituinte, por sabé-las perfeitamente conciliáveis.

Mesmo se conquistada, brevemente, a prerrogativa da eleição direta para Presidência da República, os partidos, devem, em suas campanhas, desfraldar a bandeira da Constituinte, sem a qual não se dá à sociedade a esperança e a garantia de uma ação realmente concreta do governo eleito. A conduta do governo será norteada pela constituição, com a qual ele estará, evidentemente, se comprometendo.

A constituinte é uma tese até hoje cercada de certo tabu, tida como elitizada. O assunto, embora discutido nos setores mais bem informados da sociedade, escapa à compreensão de outros segmentos, que precisariam de uma explicação didática para assimilá-la.

Por isso se faz necessária a criação de um símbolo, de uma bandeira que caracterize bem a Constituinte, convocando para esse mister a intelectualidade, a fim de se divulgar, de maneira simples, o significado de tão preciosa palavra. Sugerí, certa vez, ao Presidente do meu partido, Ulysses Guimarães, a idéia de uma ciranda — entendida aqui, evidentemente, como um círculo dinâmico, na qual estariam todas as fisionomias que caracterizam fielmente os segmentos por elas representadas na sociedade, como a professora, a criança, o operário urbano, o trabalhador rural, o intelectual, o jurista, a igreja, a mulher, o empresário, o soldado, o índio e o comerciário. Doze expoções de vários setores da sociedade representariam o mesmo número de letras que formam a palavra Constituinte.

Continuo defendendo esse símbolo! A ciranda nos convida a uma volta ao passado, às origens "a começar de novo". Imprescindível é pois a participação efetiva de toda a intelectualidade, para abraçar a idéia e, didaticamente, torná-la viva, inteligível, dinâmica, presente, através da arte e da música, tendo como alvo toda a sociedade, que precisa assimilá-la e urgentemente defendê-la.

Penso que se deve propagar, se popularizar a campanha através de decalques, chaveiros, flâmulas. Mas penso, sobretudo, na bandeira que os adeptos da Constituinte, a exemplo do torcedor de futebol, faria tremular na janela de suas casas, dando a noção de uma seleção brasileira prestes a entrar em campo. A discussão em torno da Constituinte proporcionaria a toda a população brasileira, participação ativa no debate, desde os sindicatos até os clubes de mães, pois ela é a esperança.

Está lançada aqui e agora, o convite para a idéia de uma ampla campanha pela Assembleia Nacional Constituinte, para cuja efetivação sugiro aos partidos a formação de um comitê nacional interpartidário. É esse o meio que vai permitir a verdadeira conciliação nacional, rumo à Ordem e ao Progresso. O País, hoje, está muito longe de cumprir o lema de sua bandeira. Muito pelo contrário, estamos assistindo a uma recessão e muito já a convulsão social.

Aqui, abro um parentese, Srs. Senadores: não vão mais adiantar as baionetas. Não vai mais adiantar esse maquiavilismo macabro, porque a sociedade já se orga-

nizou ao ponto de numa primeira fase pré-abertura, mostrar que não tinha medo mais, que se exorcizou do medo de que até então era tomado. Vejam bem que, num determinado momento, os ministros, ou até mesmo as áreas mais reacionárias quiseram proibir o encontro da UNE, em Salvador e os estudantes se uniram, reuniram ali e o fizeram. Quiseram e decretaram ilegal a greve do ABC, os operários fizeram a greve. Até então, as professoras, sobretudo evidentemente as professoras públicas, que eram usadas pelos homens do Governo, pelos chefes políticos, a saírem pelos bairros afora, misturando o *baixão* com a maquiagem, resolveram hastear cartazes da vigília cívica às portas do palácio, porque elas pensavam que a abertura — e a abertura dada, propalada, dita propagada — seria a solução, e não o foi.

A convulsão social é iminente. E, agora, falar o quê? Depois de quantos anos de repressão, de assassinatos oficializados, de fome, de miséria, vai fazer o quê? Eu não estou propondo e muito menos convidando o povo para ir à rua. Estou convidando o Congresso, o Senado da República, a sociedade como um todo à reflexão profunda, nessa hora, porque temo que nós não emplaquejemos mais quatro meses pela frente nestes *status quo*. E não estou aqui com mal-agouros, muito ao contrário, vejo cheio de esperanças, com vontade de dar uma contribuição, daí descer a detalhes, ao *modus faciendi* de um processo que, penso — quem sabe dentro da minha poesia — pode colaborar.

Quanto à maneira de operar a coisa, compete a todos nós — inclusive à sociedade que invoco, à intelectualidade que deve pôr as suas cabeças também a nosso serviço e ao serviço do Brasil.

Somente a Constituinte se propõe a dar sentido e motivação às palavras "Ordem e Progresso", à eleição direta, à reforma tributária, à participação político-popular, à melhor distribuição da riqueza nacional. Todos os anseios da população serão atendidos, através de uma nova carta constitucional.

**O Sr. Benedito Ferreira —** Permite-me V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. DERALV DE PAIVA —** Com muito prazer

**O Sr. Benedito Ferreira —** Deploro estar interrompendo o discurso de V. Ex<sup>e</sup>, mas V. Ex<sup>e</sup> me convida, com suas colocações, a querer colaborar com V. Ex<sup>e</sup>. Nobre Senador Derval de Paiva, eu, ainda há pouco, poderia assinalar aqui, quando do encaminhamento da votação de um requerimento, pesarosamente, um tanto veementemente, mas profundamente amargurado, quando eu me reportava ao corolário de legislação, ao nosso famoso e tão decantado preciosismo jurídico em legislar para enriquecer os nossos arquivos de lettras mortas, eu trazia, por exemplo, a colação um texto da nossa Constituição, um capítulo que é, realmente, um primor de boas intenções, mas que retrata muito essa nossa grande preocupação com o estado de direito e que, às vezes tem nos conduzido a esquecermos o estado de justiça. Vê V. Ex<sup>e</sup> que a nossa Constituição estabeleceu, por generosidade, e eu diria até inconsequente do Constituinte, que nós propiciarmos ao nosso trabalhador um salário mínimo capaz de dar-lhe sustento, quer dizer, condições dignas de sobrevivência e a toda a sua família. Ora, nobre Senador, veja V. Ex<sup>e</sup> que a panacéia jurídico-constitucional, essa terapêutica heróica para todos os males que V. Ex<sup>e</sup> parece encontrar na constituinte, corre um sério risco, sem haja mais do que essa campanha de tomada de posição, de agitar da Bandeira, sem que nós previamente sofremos um processo de educação. Agora, queria pedir a V. Ex<sup>e</sup> que me permitisse exprimir o que eu entendo por educação. Modestamente, tenho insistido muito até aqui neste plenário, e tenho sido até repetitivo. Nós falsificamos no Brasil, nessa nossa peça legisferante, até mesmo os verbos para a identificação dos nossos propósitos. Confunde-se demais neste País instrução com educação.

Evidentemente, essa Carta pode não chegar ao primor da perfeição, mas será muito melhor do que essa que afi está. E aqui já entrando na seqüência desse mesmo raciocínio, digo que não creio que chegue a bom termo uma reforma, ainda que ampla, da atual Constituição, conforme está sendo proposta. Chega de remendos no

e V. Ex<sup>e</sup> sabe que desgraçadamente, cada vez mais, as nossas escolas preparam os doutores, mas preparam menos os indivíduos. Daí por que, nobre Senador, eu tenho receio que o povo, como sempre ocorreu, não será ouvido coisa nenhuma. O que vai funcionar e o que funcionaria nessa constituinte seria, quando muito, a sensibilidade das Lideranças realmente identificadas e condutoras dos anseios do povo que traria, para o bojo dessa constituinte, aquilo que poderia não ser até o desejo imediato do povo mas, seria, par se fazer uma Constituição séria, colocar-se no texto da Carta Magna, não aquilo, repito, que o povo deseja, mas aquilo que convém efetivamente mais às gerações futuras do que às atuais. Logo, vê V. Ex<sup>e</sup> que, realmente, me angustia essa colocação um tanto quanto simplista de querer-se encontrar na Constituição, sem o processo de educação, de despertar, de educar, aquilo que há de latente, de bom em cada um de nós, tirar para fora, afi sim, teríamos um processo de educação e, através dele não tenho dúvida, seríamos até disciplinados a limitar os nossos gastos, razão maior dos nossos infortúnios e da angústia que hoje enfrentamos, e a imoderação nos nossos gastos, de querermos ter um padrão de vida muito além do que a realidade brasileira permite, com sérios prejuízos para os agricultores como ainda há pouco salientava. Mas, então, é onde diria que V. Ex<sup>e</sup> deveria debruçar-se, incluir também nas suas sugestões às lideranças partidárias, ponderaria a V. Ex<sup>e</sup> da conveniência de inserir, de maneira que fosse precedido a qualquer uma nova estrutura a qualquer novo arco-baúço jurídico para o Brasil, fosse ele precedido de um processo de educação, porque senão, nobre Senador, dificilmente, as louváveis boas intenções de V. Ex<sup>e</sup> não iriam fazer mais do que enriquecer essa nossa fabulosa matéria legislada e termos um estado de direito muito bonito par exibirmos lá no exterior, mas, aqui dentro, um estado de justiça incompatível até com a nossa formação e vocação cristã. Muito obrigado a V. Ex<sup>e</sup>.

**O SR. DERALV DE PAIVA —** Nobre Senador Benedito Ferreira, devo dizer que concordo com 30% do núcleo das idéias colocadas por V. Ex<sup>e</sup> nesse aparte. Acho que V. Ex<sup>e</sup> foi parcialmente feliz. Obviamente, não concordo com tudo, e mesmo quando V. Ex<sup>e</sup> analisa, por exemplo, a defasagem da educação no Brasil, isso me levaria a um outro discurso para responder ao aparte de V. Ex<sup>e</sup>. Na verdade, o processo de acultramento, no Brasil, tem nesse processo, nesse atual regime, uma criminosa e terrível responsabilidade, porque ela é 70% responsável por isto. Se V. Ex<sup>e</sup> me perguntar por quê, eu falo agora, senão deixarei para um outro debate, para uma outra oportunidade. Eu consigo provar, matematicamente, para V. Ex<sup>e</sup>, reportando a fatos desagradáveis, aos quais não devemos voltar, por serem ruins. Acho que V. Ex<sup>e</sup> já concordou, pelo seu gesto afirmativo. Portanto, não entrarei nessa parte afi.

Mas que a Constituinte possa não redundar numa nova Carta constitucional que seja um primor, é possível, porque a perfeição realmente é quase inalcançável. Mas, realmente, será disparadamente melhor e sobre tudo, evidentemente, legítima, porque essa que está afi é ilegítima: ilegítima por todas as razões que nos vêm à mente, chegando inclusive ao absurdo de, depois de remendá-la muitas e muitíssimas vezes, numa determinada hora, fechando o Congresso Nacional — à semelhança do pescador, que a põe num embonal e vai para a Granja do Torto e volta, com uma outra, sem nenhuma noção, sem nenhuma sensibilidade jurídica, num caosismo execrável, impondo-nos medidas que temos que aguentar.

Evidentemente, essa Carta pode não chegar ao primor da perfeição, mas será muito melhor do que essa que afi está. E aqui já entrando na seqüência desse mesmo raciocínio, digo que não creio que chegue a bom termo uma reforma, ainda que ampla, da atual Constituição, conforme está sendo proposta. Chega de remendos no

puno gasto da nossa História constitucional. Vamos pegar a matéria-prima de primeira qualidade, transformá-la em fios resistentes e fiar o tecido para a confecção de roupagem digna de uma nova ordem jurídica.

Obviamente, Senador Benedito Ferreira, a Constituição não desce a detalhes — ela é o arcabouço jurídico — mas deixa condições, meios, formas jurídicas para impedir os desatinos que se têm cometido contra ela própria em desfavor da sociedade.

**O Sr. José Lins** — Permite V. Ex<sup>o</sup> um aparte?

**O SR. DERAL DE PAIVA** — O aspecto dito por V. Ex<sup>o</sup>, em um outro de seus discursos, ou quem sabe, em debates de corredores, à margem dos cafés, V. Ex<sup>o</sup> cita, não sei se desse Plenário, num dia pretérito, af. V. Ex<sup>o</sup> cita, salvo engano, o art. 165, quando fala que dá ao trabalhador e à sua família um salário condizente, que atenda às suas necessidades mínimas.

Fu chego também a achar que a Constituição desceu a detalhes. Agora ela poderia, perfeitamente bem, e ui sim o trabalhador poderia estar representado, com o seu voto, com a Constituinte, para ter mecanismos jurídicos de defesa, para que ele não seja aniquilado, mas não, ela prever, na forma como criticou V. Ex<sup>o</sup>. Daí eu dizer que concordo, parcialmente, com as colocações feitas, através desses apartes e de outras confabulações que, por certo, não foram feitas aqui no plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Nobre Senador Derval de Paiva, desejo alertar V. Ex<sup>o</sup> de que ainda temos vários oradores inscritos, e também porque às 18 horas e 30 minutos o Senado está convocado para uma sessão extraordinária.

**O SR. DERAL DE PAIVA** — Tentarei encerrar o meu discurso o mais rápido possível. Sr. Presidente, lamentando, antecipadamente, até mesmo não ter sido formulado o aparte solicitado pelo nobre Senador José Lins, o qual numa outra oportunidade será dado, com prazer.

**O Sr. José Lins** — Muito obrigado a V. Ex<sup>o</sup>.

**O SR. DERAL DE PAIVA** — Prossigo. Sr. Presidente.

Evidentemente, o Congresso tem poderes para efetivar uma reforma constitucional, mas a sociedade não está por ele bem representada porque as últimas eleições ainda foram realizadas com corteamento de direito, com abuso de poder econômico, com falta de liberdade nos meios de comunicação. Passamos pelo vésame até de expor currículos, enquanto cabeças brilhantes e capazes não puderam participar da campanha eleitoral, por não dispor de recursos financeiros e meios de comunicação.

A reforma da Constituição é uma tese até certo ponto respeitável, mas a bandeira maior é a da Constituinte, que pode ser desfraldada sem prejuízo da eleição direta, podendo até uma delas sair a priori. Por exemplo, em princípio, eleições diretas para Presidente da República. Ao invés de prejudicar, ela vai beneficiar o debate, e o candidato vai se comprometer a fazer um governo respeitando o espírito de convocação da nova Carta Constitucional. O Presidente da República, na hipótese de ser eleito, já teria dois anos, após sua eleição, uma Assembleia Nacional Constituinte convocada.

O Governo atual, embora não seja o único na condição de fazê-lo, é legítimo para convocar a constituinte. Nesse caso, teria praticamente consolidado o seu processo de abertura política. Historicamente, sempre foi ele o governo a tomar essa decisão, embora, às vezes, tenha tentado posteriormente impedir a sua concretização.

O movimento pela Constituinte, que já consta até da proposta partidária do PMDB, deve ser iniciado pela própria sociedade. Cabe aos partidos convocar todos os seus segmentos. E qual deles não teve participação na

luta pela abertura? O problema é que se deram por satisfeitos apenas com a revogação dos atos de exceção, anistia e eleições diretas para governador.

Essas conquistas foram possíveis diante de um clamor nacional, mas parece ter havido um anseio de se impeto pró-abertura. Talvez, com a nossa própria conduta política, nós tenhamos contribuído para esse desígnio, inclusive os governadores, que abandonaram toda a plataforma de candidatos em campanha, para assumir apenas uma postura de chefe de Executivo. Esta diferença de comportamento é uma contradição que precisa ser cobrada.

Houve uma tolerância, uma condescendência dos segmentos mais sofridos e inibidos da sociedade, com relação às eleições diretas para governador, na ilusão de que elas fossem a sua salvação. E, se elas não tivessem sido realizadas, penso, o País teria se engalfinhado.

É preciso acenar, séria e sinceramente, com soluções concretas para este País. É preciso reacender a chama da vontade popular, criando condições para uma mobilização nacional pela Constituinte. É preciso colocarmos, já, o nosso bloco na rua, para que a história não diga, citando aqui a canção popular, que "nós dormimos de touca, que perdemos a boca, que fugimos da briga, que cuimos do gulho, não vimos salda e morremos de medo quando o pau quebrou".

Se alguém achar que a luta não vale a pena, então não vai achar, também, que essas conquistas nossas chegaram por acaso. A quantos de nós não pareceu até poesia o fato de estarmos, há algum tempo atrás, pregando por direitos humanos, condenando a chacina, as cussações, o AI-5, reivindicando anistia e eleições diretas? Utópico é acreditar que estes decretos governamentais vão resolver a situação econômica do País, corroída por esse modelo elitista, concentrador e satânico.

Não quero pleitear a autoria da ideia de uma nova Constituição. Mas reafirmo a sugestão de se criar um comitê nacional pró-constituinte, do qual todos os partidos devem participar. Esta é uma bandeira para a sociedade. Deve e precisa, apartidariamente, tremular. Todos devemos fazer da Constituinte rumo à paz.

Assistimos agora à realização de eleições diretas na Argentina, cujas campanhas transcorreram tranquilas e com maciça participação popular. E pensamos se tão feliz fato não poderia também ter ocorrido conosco. O que eles têm que nós não temos? Será que os argentinos têm mais sangue nas veias, são mais humanos do que nós? Sinceramente, não acredito. O valoroso povo brasileiro já demonstrou sua força muitas vezes no decorrer da História.

E, com a gravidade da situação no Brasil, nem Macunaíma consegue mais ficar deitado eternamente em berço esplêndido. Anunciamos a luta do século: Macunaíma versus Tio Sam. O herói nacional acorda e se fortalece para lutar contra os arquiinimigos da Pátria. Não estamos falando de revista em quadrinhos. Esse é o argumento de uma fabulosa história cujo personagem principal é o povo brasileiro. Estamos falando da saga de um povo na luta pelos seus direitos constitucionais, pela sua soberania.

Era o que eu tinha a dizer. Sr. Presidente. (Muito bem!)

**DISCURSO PROFERIDO PELO SR. LOURIVAL BAPTISTA NA SESSÃO DE 30-11-83 E PUBLICADO NO DCN DE 10/12/83, QUE ESTÁ SENDO REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NA PUBLICAÇÃO.**

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** (PDS — SE. Pronunciou o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

No conjunto dos problemas fundamentais que o Congresso Nacional examinou, no decorrer da presente Sessão Legislativa que deverá encerrar as suas atividades no próximo dia 5 de dezembro, deslocaram-se, sem sombra

de dúvida, os relativos ao estabelecimento de uma nova política salarial, nos termos do Decreto-lei nº 2.065, de 1983, e à aprovação da denominada "Emenda Passos Pôrto" que, alterando dispositivos da Constituição Federal, substituiu as propostas de Emenda ao texto constitucional nº 22, do Deputado Paulo Lustosa; nº 23, do Senador Afonso Carnargo; nº 38, do Deputado Irajá Rodrigues; nº 39, do Senador Marco Maciel e nº 40, do Senador Carlos Chiarelli, de 1983, as quais, por serem conexas, tiveram a sua tramitação em conjunto determinada pela Presidência do Congresso Nacional, visto a identidade de objetivos.

A importância transcendental da Emenda Passos Pôrto — que acolheu, no seu bojo, modificações substanciais sugeridas pelo Governo Federal, visando compatibilizá-la com as disponibilidades financeiras da União e, ao mesmo tempo, adequá-la às realidades da atual conjuntura econômica — consiste, sobretudo, no fato de ser, inegavelmente, uma "mini-reforma tributária", isto é, um primeiro passo no sentido do advento da ampla, profunda e decisiva Reforma Tributária que a Nação vem reclamando, e cujo projeto definitivo o Governo Federal pretende submeter à aprovação do Congresso Nacional em 1984. Em síntese, a Emenda aprovada — cujo texto anexo solicito seja incorporado a este meu conciso pronunciamento — redistribui para os Estados e Municípios uma parcela bem maior da atual receita fiscal da União.

Dispenso-me de comentar os quantitativos e aumentos previstos, bem como as minúcias técnicas das várias alterações aprovadas em virtude do significativo acordo político que possibilitou a aprovação do substitutivo final.

Basta acentuar que, além dos aumentos relativos ao Fundo de Participação dos Municípios e ao Fundo Especial, as Unidades Federativas passaram a ter uma participação de 60% (contra os 40% atuais) na receita dos impostos sobre lubrificantes e combustíveis, e energia elétrica.

Do ponto de vista prático, os Estados e Municípios deverão receber, a partir de janeiro vindouro, cerca de 2,5 trilhões de cruzeiros, o que representa o aspecto positivo da Emenda Passos Pôrto, ou seja, um considerável aumento no locante à transferência de recursos fiscais da União para os Estados e Municípios.

Por outro lado, não se pode negar que a carga fiscal global sobre os contribuintes será paralelamente aumentada, motivo pelo qual deverá o Governo tomar as providências corretivas que se fizerem necessárias, de natureza complementar, a fim de anular possíveis distorções e efeitos inflacionários.

Finalmente, consoante esclareceu o Senador Passos Pôrto, ilustre Presidente da Comissão de Municípios do Senado Federal, na qualidade de Relator da Comissão Mista do Congresso Nacional que examinou e emitiu Parecer sobre a matéria, ... "o que se pretendeu, nesta hora de perplexidade, foi abrir os primeiros caminhos a uma ampla reflexão crítica sobre a Federação e o Tributo; acudir os Estados e Municípios no intolerável impasse financeiro que atravessam, e dar uma trégua para o conjunto de reformas institucionais, políticas, econômicas e financeiras que o País haverá de implantar".

Desejo felicitar o Senador Passos Pôrto, pelo incontestável êxito de sua patriótica iniciativa, da qual resultarão efeitos substanciais e concretos no concernente ao fortalecimento financeiro dos Estados e Municípios.

Ao mesmo tempo, congratulo-me com o Presidente João Baptista Figueiredo, cuja decisão lúcida e oportunamente viabilizou o acordo político do qual resultou, com a Emenda aprovada, o advento da Reforma Tributária indispensável ao desenvolvimento da Federação Brasileira.

A Reforma Tributária, aliás, é assunto a respeito do qual já tive oportunidade de me manifestar em vários pronunciamentos, atento aos imperativos de lutar contra

o progressivo empobrecimento das Unidades elementares componentes da Federação. O Brasil inteiro aguarda, de resto, que o Poder Executivo da União promova no próximo ano a implantação da Reforma Tributária, justamente considerada como uma das aspirações básicas da Nação brasileira.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR.  
LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:**

**EMENDA SUBSTITUTIVA ÀS PROPOSTAS DE  
EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL  
Nºs 22, 23, 38, 39 e 40/83**

## **Altera dispositivos da Constituição Federal**

**As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgaram a seguinte Emenda ao texto constitucional.**

Art. IVº Os dispositivos da Constituição Federal abaixo enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18.

II — contribuição de melhoria, arrecadada dos proprietários de imóveis beneficiados por obras públicas, que terá como limite total a despesa realizada.

APR. 23.

II — operações relativas à circulação de mercadorias realizadas por produtores, industriais e comerciantes, imposto que não será cumulativo e do qual se abaterá, nos termos do disposto em lei complementar, o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou por outro Estado. A isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação, não implicará crédito de imposto para abatimento daquele incidente nas operações seguintes.

§ 5º A alíquota do imposto a que se refere o item II será uniforme para todas as mercadorias nas operações internas e interestaduais, bem como nas interestaduais realizadas com consumidor final; o Senado Federal, mediante resolução tomada por iniciativa do Presidente da República, fixará as alíquotas máximas para cada uma dessas operações e para as de exportação.

§ 11. O imposto a que se refere o item II incidirá, também sobre a entrada, em estabelecimento comercial, industrial ou produtor, de mercadoria importante do exterior por seu titular, inclusive quando se tratar de bens destinados a consumo ou ativo fixo do estabelecimento.

§ 12. O montante do imposto a que se refere o item V do art. 21 integrará a base de cálculo do imposto mencionado no item II, exceto quando a operação configure hipótese de incidência de ambos os tributos.

**Art. 25.** Do produto da arrecadação dos impostos mencionados nos itens IV e V do art. 21, a União distribuirá trinta e dois por cento na forma seguinte:

**I — quatorze por cento ao Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;**

## II — despesas por cento ao Fundo de Participação dos Municípios:

III — dois por cento ao Fundo Especial, que terá sua aplicação regulada em lei.

Art. 26.

I — sessenta por cento do produto da arrecadação do imposto sobre lubrificantes e combustíveis líquidos ou gasosos, mencionado no item VIII do art. 21, bem como dos adicionais e demais gravames federais incidentes sobre os referidos produtos:

§ 3º Aos Estados, Distrito Federal e Territórios serão atribuídos dois terços da transferência prevista no item I; aos Municípios um terço."

**Art. 2º** A inclusão do imposto sobre produtos industrializados na base de cálculo do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, incidente sobre cigarros, será feita gradualmente, à razão de um terço no exercício de 1984, dois terços no exercício de 1985 e integralmente a partir do exercício de 1986.

Art. 3º No exercício financeiro de 1984, a distribuição a que se referem os itens I e II do art. 25 será de 12,5% (doze e cinco décimos por cento) e 13,5% (treze e cinco décimos por cento), respectivamente.

**Art. 4º** A participação dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, na distribuição prevista no item I do artigo 26, será de:

I — quarenta e quatro por cento, no exercício de 1984;  
II — quarenta e oito por cento, no exercício de 1985;  
III — cinqüenta e dois por cento, no exercício de 1986;

IV — cinqüenta e seis por cento, no exercício de 1987.  
Art. 5º Esta Emenda Constitucional entrará em vigor no dia primeiro de janeiro de 1984.

Carlos Giarelli - *Passo* *Passo*  
Adelmo Junes - *Passo* *Passo*  
Encos Faria - *Passo* *Passo*  
Aldo Cunha - *Passo* *Passo*  
Guilherme Leal - *Passo* *Passo*  
Jani Lira - *Passo* *Passo*  
Pedro Simon - *Passo* *Passo*  
Hélio Nunes - *Passo* *Passo*  
Martins Filho - *Passo* *Passo*  
Luiz Cavalcanti - *Passo* *Passo*  
Tito Gólio - *Passo* *Passo*  
Mário Nizzi - *Passo* *Passo*  
Dinarte Nizzi - *Passo* *Passo*  
Sérgio Lúcio - *Passo* *Passo*  
Jôh Cachoty - *Passo* *Passo*  
Emerson Conto Roriz - *Passo* *Passo*  
Fábio Michiles - *Passo* *Passo*  
Lúcio Rivaldo P. P. P. T. I. S. T. A. - *Passo* *Passo*  
Geraldo Siqueira - *Passo* *Passo*  
Geraldo Alves - *Passo* *Passo*

**SECRETARIA GERAL DA MESA**

**Resenha das matérias apreciadas de 1º a 30 de novembro (Art. 293, inciso II, do Regimento Interno)**

**Projetos aprovados e encaminhados à sanção**

Projeto de Lei da Câmara nº 158, de 1983 (nº 12/83, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de cargos na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências. Sessão: 3-11-83.

Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 1983 (nº 366/83, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que estabelece prazo para prescrição do direito de ação contra atos relativos a concursos para provimento de cargos e empregos na administração federal direta e nas autarquias federais. Sessão: 3-11-83.

Projeto de Lei da Câmara nº 157, de 1983 (nº 213/83, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, alterando dispositivo da Lei nº 7.079, de 21 de dezembro de 1982, que fixa os valores de retribuição da categoria funcional de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, do Grupo-Outras Atividades de Nível Médio, Código NM-1000, e dá outras providências. Sessão: 3-11-83.

Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 1983 (nº 212/83, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que reajusta a pensão especial concedida pela Lei nº 2.637, de 9 de novembro de 1955, a Adelina de Gonçalves Campos, viúva do ex-Magistrado Francisco Gonçalves Campos. Sessão: 3-11-83. (extraordinária)

Projeto de Lei da Câmara nº 165, de 1983 (nº 1.207/83, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que concede pensão especial a Augusto Schulze, e dá outras providências. Sessão: 3-11-83. (extraordinária)

Projeto de Lei da Câmara nº 203, de 1983 (nº 6.741/82, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que estende, aos Auditores do Tribunal de Contas da União, o disposto na Lei nº 6.554, de 21 de agosto de 1978, e dá outras providências. Sessão: 3-11-83. (extraordinária)

Projeto de Lei da Câmara nº 159, de 1983 (nº 1.722/83, na Casa de origem), que dispõe sobre as medidas de proteção, amparo e fomento às atividades econômicas e às vítimas das enchentes nos Estados do Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina. Sessão: 7-11-83.

Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 1983 (nº 3/83, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a incidência, nos provenientes de aposentadoria, da Gratificação por Operações Especiais, e dá outras providências. Sessão: 17-11-83. (extraordinária)

Projeto de Lei da Câmara nº 161, de 1983 (nº 1.717/83, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que fixa os valores de retribuição do Grupo-Atividades de Comercialização e Classificação de Café, e dá outras providências. Sessão: 17-11-83. (extraordinária)

Projeto de Lei da Câmara nº 232, de 1983 (nº 1.918/83, na Casa de origem), que dispõe sobre a emissão de uma série especial de selos, comemorativas do primeiro centenário da abolição da escravatura no Estado do Ceará. Sessão: 17-11-83. (extraordinária)

Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 1983 (nº 121/83, na Casa de origem), que dá nova redação ao inciso I do art. 22 da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, que dispõe sobre a Organização Política e Administrativa dos Municípios dos Territórios Federais, e dá outras providências. Sessão: 24-11-83.

Projeto de Lei da Câmara nº 265, de 1983 (1.659/83, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a escolha de dirigentes de fundações de ensino superior, e dá outras providências. Sessão: 24-11-83. (extraordinária)

Projeto de Lei da Câmara nº 170, de 1983 (nº 986/83, na Casa de origem), que cria o Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Rondônia, e dá outras providências. Sessão: 29-11-83.

Projeto de Lei do Senado nº 220, de 1983, que aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Distrito Federal para o Triênio 1984/1986. Sessão: 29-11-83. (extraordinária)

Projeto de Lei do Senado nº 221, de 1983-DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1984. Sessão: 29-11-83. (extraordinária)

**Projetos aprovados e encaminhados à promulgação**

Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1982, que aprova o texto do Acordo de Cooperação Científica, Tecnológica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argelina Democrática e Popular, concluído em Brasília, a 3 de junho de 1981. Sessão: 3-11-83. (extraordinária)

Projeto de Resolução nº 112, de 1983, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 327.090.064,12 (trezentos e vinte e sete milhões, noventa mil, sessenta e quatro cruzeiros e doze centavos.) Sessão: 3-11-83. (extraordinária)

Projeto de Resolução nº 114, de 1983, que autoriza o Governo do Estado do Maranhão a elevar em Cr\$ 4.857.100,00 (quatro bilhões, oitocentos e cinquenta e sete milhões, cento e quarenta e nove mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 3-11-83. (extraordinária)

Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1982 (nº 127/82, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Geral de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Moçambique, concluído em Brasília, a 15 de setembro de 1981. Sessão: 10-11-83. (extraordinária)

Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1983 (nº 141/82, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, assinado pela República Federativa do Brasil, em Nova Iorque, no dia 31 de março de 1981, com reservas aos seus artigos 15, parágrafo 4º, e 16, parágrafo 1º alíneas (a), (c), (g) e (h). Sessão: 10-11-83. (extraordinária)

Projeto de Resolução nº 21, de 1982, que autoriza o Governo do Estado de Goiás a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.586.700.000,00 (um bilhão, quinhentos e oitenta e seis milhões e setecentos mil cruzeiros). Sessão: 10-11-83. (extraordinária)

Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1983 (nº 40/83, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Senhor Presidente da República a ausentar-se do País no período de 14 a 31 de novembro de 1983, em visita oficial à Nigéria, Argélia, Senegal, Cabo Verde e Guiné-Bissau. Sessão: 10-11-83 (extraordinária)

Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1983 (nº 132/82, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do protocolo de prorrogação do Acordo sobre o Comércio Internacional de Têxteis (Acordo Multifibras), assinado em Genebra, a 9 de fevereiro de 1982, que inclui as Conclusões Adotadas pelo Comitê de Têxteis em 22 de dezembro de 1981. Sessão: 18-11-83.

Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1983 (nº 2/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular do Congo, celebrado em Brasília, a 7 de julho de 1982. Sessão: 18-11-83.

Projeto de Resolução nº 115, de 1983, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, e dá outras providências. Sessão: 24-11-83. (extraordinária)

Projeto de Resolução nº 121, de 1983, que autoriza o Governo do Estado do Maranhão a realizar operações de empréstimos externos no valor total de US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares americanos), destinadas ao Programa de Investimentos do Estado. Sessão: 24-11-83. (extraordinária)

Projeto de Resolução nº 16, de 1982, que altera e acrescenta dispositivos à Resolução nº 146, de 5 de dezembro de 1980, alterada pela Resolução nº 50, de 30 de junho de 1981, e dá outras providências. Sessão: 24-11-83. (extraordinária)

Projeto de Resolução nº 122, de 1983, que autoriza a Prefeitura Municipal de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de dólares americanos), destinada ao Programa de Investimentos do Município. Sessão: 24-11-83. (extraordinária)

Projeto de Resolução nº 204, de 1981, que autoriza o Governo do Estado de Goiás a contratar empréstimo externo no valor de US\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de dólares americanos), destinado ao Programa Rodovias Alimentadoras, naquele Estado. Sessão: 24-11-83. (extraordinária)

Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 1983 (nº 41/83, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Senhor Presidente da República a ausentar-se do País, em visita oficial à República da Bolívia, no decurso da primeira quinzena do mês de fevereiro de 1984. Sessão: 25-11-83. (extraordinária)

Projeto de Resolução nº 108, de 1983 (Comissão Diretora), que susta, nos termos do art. 32 da Constituição, os processos em curso perante o Supremo Tribunal Federal, contra o Senador Fábio Lucena. Sessão: 29-11-83. (extraordinária)

Projeto de Resolução nº 124, de 1983 (Comissão de Finanças), que autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 13.600.000,00 (treze milhões e seiscentos mil dólares americanos), destinada ao financiamento do Programa de Investimentos do Estado. Sessão: 29-11-83. (extraordinária)

Projeto de Resolução nº 123, de 1983 (de iniciativa do Sr. Presidente da República), que eleva a alíquota máxima do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias. Sessão: 30-11-83. (extraordinária)

Projeto de Resolução nº 125, de 1983 (Comissão de Economia), que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 4.761.276.256,08 (quatro bilhões, setecentos e sessenta e um milhões, duzentos setenta e seis mil, duzentos e cinqüenta e seis cruzeiros e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 30-11-83. (extraordinária)

**Projetos aprovados e encaminhados à Câmara dos Deputados**

Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 146, de 1983-Complementar (nº 3/83, na Casa de origem), que estabelece critério para a remuneração de Vendedores. Sessão: 22-11-83.

Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 186, de 1983 (nº 1.980/83, na Casa de origem), que retifica, sem ônus, a Lei nº 7.053, de 6 de dezembro de 1982, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o Exercício Financeiro de 1983. Sessão: 25-11-83. (extraordinária)

Emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1983 (nº 1/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, celebrado em Beijing, a 25 de março de 1983. Sessão: 29-11-83. (extraordinária)

Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 1983 (nº 6.784/83, na Casa de origem), que concede pensão especial a Augusto Bento Cirino e dá outras providências. Sessão: 29-11-83. (extraordinária)

**Projetos aprovados em turno único e encaminhados à Comissão de Redação**

Projeto de Lei do Senado nº 337, de 1981, de autoria da Comissão Especial do Juri Popular, que altera dispositivo do Código de Processo Penal. Sessão: 24-11-83.

Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1983 (nº 128/82, na Casa de origem) que autoriza a adesão do Brasil à Convenção que institui uma Organização Internacional de Metrologia Legal, concluída em Paris, a 12 de outubro de 1955, e emendada em 1963. Sessão: 24-11-83. (extraordinária)

Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1983 (nº 5/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Internacional sobre Normas de Treinamento de Marítimos, Expedição de Certificados e Serviço de Quarto, adotada durante a Conferência Diplomática realizada em Londres nos meses de junho e julho de 1978, sob os auspícios da Organização Marítima Intergovernamental-IMO. Sessão: 24-11-83. (extraordinária)

Projeto de Resolução nº 116, de 1983 (Comissão de Economia), que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 288.037.264,28 (duzentos e oitenta e oito milhões, trinta e sete mil, duzentos e sessenta e quatro cruzeiros e vinte e oito centavos). Sessão: 25-11-83.

**Projetos aprovados em primeiro turno e encaminhados à Comissão de Redação**

Projeto de Lei do Senado nº 198, de 1979, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que disciplina o exercício da profissão de detetive particular. Sessão: 3-11-83.

Projeto de Lei do Senado nº 159, de 1983, de autoria do Senador Passos Pórtio, que institui o 1º de outubro como Dia Nacional do Vereador. Sessão: 25-11-83.

**Projeto aprovado em primeiro turno**

Projeto de Lei do Senado nº 129, de 1983, de autoria do Senador Gastão Müller, que obriga os passageiros e tripulantes de embarcações a usar colete salva-vidas, durante as travessias fluviais ou lacustres. Sessão: 7-11-83.

**Projetos rejeitados nos termos do art. 278 do Regimento Interno e encaminhados ao arquivo**

Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 1983 (nº 4.279/81, na Casa de origem), que altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências. Sessão: 14-11-83.

Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 1982 (nº 1.746/79, na Casa de origem), alterado e introduzindo dispositivos no Decreto-lei nº 594, de 27 de maio de 1969, que instituiu a Loteria Esportiva Federal. Sessão: 16-11-83.

Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1983 (nº 344/79, na Casa de origem), que proíbe o aprisionamento de pássaros ou de quaisquer outras aves e animais silvestres, decide sobre sua libertação compulsória em áreas florestais que específica, e dá outras providências. Sessão: 17-11-83.

Projeto de Lei da Câmara nº 155, de 1983 (nº 4.001/80, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Sessão: 30-11-83.

**Projetos rejeitados e encaminhados ao arquivo**

Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 1981 (nº 1.542/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 12 da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas. Sessão: 14-11-83.

Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1981 (nº 1.624/79, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 899

da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Sessão: 14-11-83.

Projeto de Lei da Câmara nº 147, de 1982 (nº 2.289/79, na Casa de origem), que estabelece normas punitivas para reprimir o preconceito de raça ou de cor. Sessão: 14-11-83.

Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 1983 (nº 4.799/81, na Casa de origem), que modifica disposições da Lei nº 5.104, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito. Sessão: 14-11-83.

Projeto de Lei do Senado nº 103, de 1981, de autoria do Senador Franco Montoro, que assegura ao empregado substituto salário igual ao do substituído. Sessão: 16-11-83.

**Projeto cujo prosseguimento da tramitação foi rejeitado pelo plenário e enviado ao arquivo (art. 368, § 1º do Regimento Interno)**

Projeto de Lei do Senado nº 339, de 1978, de autoria do Senador Murilo Paraiso, que dispõe sobre a extinção da enfitese de bens públicos e particulares, e dá outras providências. Sessão: 21-11-83.

**Projeto prejudicado e encaminhado ao arquivo**

Projeto de Resolução nº 117, de 1983 (Comissão de Constituição e Justiça), que suspende a execução do art. 5º da Lei Municipal nº 253, de 2 de dezembro de 1977, do Município de Populina, Estado de São Paulo. Sessão: 30-11-83.

**Projeto cujo prosseguimento da tramitação foi aprovado pelo plenário (art. 368, § 1º do Regimento Interno)**

Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1977 (nº 382/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 766 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho). Sessão: 17-11-83.

Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1977 (nº 82/75, na Casa de origem), que dispõe sobre padronização de embalagens e dá outras providências. Sessão: 17-11-83.

Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1977 (nº 3.107/76, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 5.757, de 3 de dezembro de 1971, que estabelece regime de gratificação ao pessoal à disposição do FUNRURAL e dá outras providências. Sessão: 17-11-83.

Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1978 (nº 317/75, na Casa de origem), que regula o exercício da profissão de Técnico em Radiologia, e dá outras providências. Sessão: 17-11-83.

Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1978 (nº 2.252/76, na Casa de origem), que dispõe sobre proteção contra incêndios. Sessão: 17-11-83.

Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1980 (nº 4.625/77, na Casa de origem), que acrescenta § 5º ao art. 169 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral. Sessão: 17-11-83.

Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1978 (nº 2.785/76, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 24 da Lei nº 5.772, de 21 de dezembro de 1971, que institui o Código da Propriedade Industrial. Sessão: 17-11-83.

Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1978 (nº 2.882/76, na Casa de origem), que estende a todas as espécies de animais o processo de abate com prévia insensibilização por métodos técnico-científicos. Sessão: 17-11-83.

Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 1979 (nº 924/75, na Casa de origem), que isenta da contribuição ao Instituto Nacional de Previdência Social, como empregadoras, as entidades que prestam assistência médica aos seus associados. Sessão: 17-11-83.

Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1979 (nº 2.248/76, na Casa de origem), que define o comportamento exigível às empresas que operam no território nacional sob o controle do capital estrangeiro. Sessão: 17-11-83.

Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 1980 (nº 1.410/73, na Casa de origem), que modifica a Lei nº 5.107, de 13 de

setembro de 1966, que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, instituindo fundo especial para a construção de creches e escolas pré-primárias. Sessão: 17-11-83.

Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1980 (nº 68/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a propaganda de cigarros e bebidas alcoólicas e determina outras providências. Sessão: 17-11-83.

Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1980 (nº 1.054/79, na Casa de origem), que altera o § 2º do art. 10 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias, acrescenta-lhe novos parágrafos, regulamentando a realização de obras externas e internas nos edifícios, o quorum para as decisões nas reuniões de condomínio, e dá outras providências. Sessão: 17-11-83.

Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1980 (nº 1.693/80, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho. Sessão: 17-11-83.

Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1980 (nº 1.871/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 6.678, de 14 de agosto de 1979, que dispõe sobre a requisição de servidores públicos da Administração Direta e Autárquica pela Justiça Eleitoral, e dá outras providências. Sessão: 17-11-83.

Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 1966 (nº 314/63, na Casa de origem), que dispõe sobre o consumo do carbono metalúrgico nacional nas empresas siderúrgicas a coque. Sessão: 21-11-83.

Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 1975 (nº 1.411/73, na Casa de origem), que veda a ocupante de cargos de Ministros e Conselheiros a aposentadoria antes de quatro anos de exercício no cargo. Sessão: 21-11-83.

Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 1977 (nº 286/75, na Casa de origem), que dispõe sobre a substituição do certificado de escolaridade pelo título de eleitor, nos casos de admissão em emprego. Sessão: 21-11-83.

Projeto de Lei da Câmara nº 100 de 1978 (nº 2.002/76, na Casa de origem), que institui salário adicional para os empregados no setor de energia elétrica, em condições de periculosidade. Sessão: 21-11-83.

Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1978 (nº 2.357/76, na Casa de origem), que facilita o abalismo no Imposto de Renda das contribuições para as igrejas de quaisquer credos, na forma que menciona. Sessão: 21-11-83.

Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1978 (nº 1.964/76, na Casa de origem), que altera a redação do art. 126 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a reforma administrativa, e dá outras providências. Sessão: 21-11-83.

Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1978 (nº 1.423/75, na Casa de origem), que proíbe a pesca predatória e dá outras providências. Sessão: 21-11-83.

Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 1978 (nº 2.961/76, na Casa de origem), que dispõe sobre a propaganda e a publicidade nas entidades executantes dos serviços de radiodifusão e determina outras providências. Sessão: 21-11-83.

Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1980 (nº 1.151/79, na Casa de origem), que dispõe sobre incentivos à produção de álcool e determina outras providências. Sessão: 21-11-83.

Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 1980 (nº 3.308/77, na Casa de origem), que institui o Dia Nacional da Poesia. Sessão: 21-11-83.

Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 1980 (nº 144/79, na Casa de origem), que define ilícitos de natureza fiscal e estabelece prazo de prescrição. Sessão: 21-11-83.

Projeto de Lei do Senado nº 154, de 1975-COMPLEMENTAR, de autoria do Senador Luis Calvante, que altera as Leis Complementares nºs 7, de 7 de setembro de 1970; e 8, de 3 de dezembro de 1970; com as alterações estabelecidas pelas Leis Complementares nºs 17, de 12 de dezembro de 1973; e 19 de junho de

1974; cria o Banco Nacional do Trabalhador (BNT) e dá outras providências. Sessão: 22-11-83.

Projeto de Lei do Senado nº 183, de 1977—COMPLEMENTAR, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta § 2º ao art. 2º da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975. Sessão: 22-11-83.

Projeto de Lei do Senado nº 269, de 1977—COMPLEMENTAR, de autoria do Senador Osires Teixeira, que acrescenta parágrafo ao art. 5º do Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968. Sessão: 22-11-83.

Projeto de Lei do Senado nº 293, de 1977—COMPLEMENTAR, de autoria do Senador Franco Montoro, que amplia o conceito de trabalhador rural, para efeitos previdenciários. Sessão: 22-11-83.

Projeto de Lei do Senado nº 128, de 1978—COMPLEMENTAR, de autoria do Senador Vasconcelos Torres, que determina que o pagamento do PIS/PASEP seja efetuado através de cheques bancários. Sessão: 22-11-83.

Projeto de Lei do Senado nº 56, de 1979—COMPLEMENTAR, de autoria do Senador Henrique Santillo, que cria a região metropolitana de Goiânia-GO, na forma do art. 164 da Constituição Federal.

Projeto de Lei do Senado nº 138, de 1980—COMPLEMENTAR, de autoria do Senador José Sarney, que isenta de impostos federais, estaduais e municipais os ingressos para espetáculos de artes cênicas. Sessão: 22-11-83.

Projeto de Lei do Senado nº 153, de 1980—COMPLEMENTAR, de autoria do Senador Franco Montoro, estabelecendo que o PIS/PASEP terá correção anual com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor. Sessão: 22-11-83.

Projeto de Lei do Senado nº 230, de 1980—COMPLEMENTAR, de autoria do Senador Orestes Queríca, que eleva o valor dos benefícios devidos aos trabalhadores rurais e seus dependentes. Sessão: 22-11-83.

Projeto de Lei do Senado nº 298, de 1980—COMPLEMENTAR, de autoria do Senador Amaral Furlan, que acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971. Sessão: 22-11-83.

Projeto de Lei do Senado nº 318, de 1980—COMPLEMENTAR, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que introduz alterações na Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, que institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural. Sessão: 22-11-83.

Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1977 (nº 996/75, na Casa de origem), que altera a redação do art. 147 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho). Sessão: 24-11-83.

Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1979 (nº 4.907/78, na Casa de origem), que acrescenta parágrafos ao art. 20 e dá nova redação ao art. 586, ambos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil). Sessão: 24-11-83.

Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1976 (nº 76/75, na Casa de origem), que introduz alterações na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Sessão: 24-11-83.

Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1977 (nº 1.203/73, na Casa de origem), que acrescenta incisos ao art. 87 da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil. Sessão: 24-11-83.

Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1977 (nº 2.155/76, na Casa de origem), que dispõe sobre o registro de entidades no Conselho Nacional de Serviço Social, concessão, pagamento e prestação de contas de subvenções sociais, e dá outras providências. Sessão: 24-11-83.

Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1978 (nº 838/75, na Casa de origem), que proíbe a cobrança ao adquirente da casa própria, por intermédio do Sistema Financeiro de Habitação, de obras de equipamentos comunitário e de infra-estrutura urbana. Sessão: 24-11-83.

Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 1978 (nº 1.725/73, na Casa de origem), que define as infrações penais relativas à circulação de veículos, regula o respectivo processo e julgamento, e dá outras providências. Sessão: 24-11-83.

Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1978 (nº 1.626/75, na Casa de origem), que permite a dedução do Imposto de Renda de gastos com assistência médica, inclusive radiografias, exames de laboratório e cirurgias, no caso e condições que específica. Sessão: 24-11-83.

Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1979 (nº 1.686/75, na Casa de origem), que modifica dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Sessão: 24-11-83.

Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1979 (nº 1.019/75, na Casa de origem), que altera o § 1º do art. 2º da Lei nº 6.281, de 9 de dezembro de 1975. Sessão: 24-11-83.

Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1979 (nº 1.511/79, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, alterada pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973. Sessão: 24-11-83.

Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1980 (nº 28/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao § 4º do art. 7º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social). Sessão: 24-11-83.

Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1980 (nº 1.015/79, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 8º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências. Sessão: 24-11-83.

Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1980 (nº 147/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, que dispõe sobre a profissão de bibliotecário, e dá outras providências. Sessão: 24-11-83.

Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1980 (nº 3.239/76, na Casa de origem), que dispõe sobre a freqüência escolar de estudantes no exercício de mandamento legislativo municipal. Sessão: 24-11-83.

Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1977 (nº 227/75, na Casa de origem), que dispõe sobre condições a observar na renovação de contratos de atletas profissionais, e dá outras providências. Sessão: 25-11-83.

Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1977 (nº 1.885/76, na Casa de origem), que exige a inscrição do CPF e do RG dos devedores, nos títulos de crédito que especifica, e dá outras providências. Sessão: 25-11-83.

Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1978 (nº 1.465/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 8º da Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975, que institui normas gerais sobre desportos, e dá outras providências. Sessão: 25-11-83.

Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1978 (nº 3.464/77, na Casa de origem), que dispõe sobre o concurso de livre-docência e os títulos de Doutor e Livre-Docente. Sessão: 25-11-83.

Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1978 (nº 750/72, na Casa de origem), que regula a atividade profissional nos jornais de empresa. Sessão: 25-11-83.

Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1978 (nº 3.594/77, na Casa de origem), que introduz alteração na Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975, que institui normas gerais sobre desportos. Sessão: 25-11-83.

Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1979 (nº 4.257/77, na Casa de origem), que autoriza a alienação de imóveis residenciais da Rede Ferroviária Federal a seus ocupantes. Sessão: 25-11-83.

Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1979 (nº 4.905/78, na Casa de origem), que altera a redação do art. 1º da Lei nº 6.463, de 9 de novembro de 1977, que torna obrigatório a declaração do preço total nas vendas a prestação, e dá outras providências. Sessão: 25-11-83.

Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1979 (nº 1.322/79, na Casa de origem), que disciplina o parcelamento da Taxa Rodoviária Única alterando a redação do § 3º do

art. 2º do Decreto-lei nº 999, de 21 de outubro de 1969 e acrescentando ao mesmo artigo os §§ 4º e 5º, e dá outras providências. Sessão: 25-11-83.

Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1980 (nº 709/79, na Casa de origem), que institui o Dia Nacional das Relações Públicas. Sessão: 25-11-83.

Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1979—Complementar, de autoria do Senador Orestes Queríca, que introduz alteração na Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, que estabelece critério e limites para a fixação da remuneração dos Vereadores. Sessão: 25-11-83.

Projeto de Lei do Senado nº 217, de 1980—Complementar, de autoria do Senador Henrique Santillo, que facilita aos participantes do Fundo de Participação PIS—PASEP a utilização do saldo de seus depósitos para construção da casa própria ou aquisição de imóvel já edificado. Sessão: 25-11-83.

Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 1976 (nº 1.106/75, na Casa de origem), que dá nova redação aos §§ 3º e 4º do art. 2º da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, que dispõe sobre normas de Direito Processual do Trabalho, altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, disciplina a concessão e prestação de assistência judiciária na Justiça do Trabalho, e dá outras providências. Sessão: 29-11-83.

Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1977 (nº 3.110/76, na Casa de origem), que acrescenta parágrafos aos arts. 3º e 9º, e altera a redação do art. 10 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, dispondo sobre limitação das indenizações por danos pessoais e materiais, cobertos pelo seguro de responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de via terrestre. Sessão: 29-11-83.

Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 1977 (nº 1.068/75, na Casa de origem), que dispõe sobre o trabalho do excepcional nas oficinas protégidas e em trabalho competitivo. Sessão: 29-11-83.

Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 1978 (nº 3.441/77, na Casa de origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade de fixar prazo de validade para consumo das embalagens dos produtos que especifica. Sessão: 29-11-83.

Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1979 (nº 2.714/76, na Casa de origem), que dispõe sobre a padronização e o uso de embalagens destinadas ao acondicionamento de cargas na carroceria de veículo automotor, e dá outras providências. Sessão: 29-11-83.

Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1979 (nº 2.255/76, na Casa de origem), que altera a redação do inciso I e do § 3º do art. 11 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social. Sessão: 29-11-83.

Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 1979 (nº 3.923/77, na Casa de origem), que especifica condições para inscrição e registro de embarcações. Sessão: 29-11-83.

Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1979 (nº 4.052/77, na Casa de origem), que dispõe sobre a proibição do fabrico e da venda de medicamentos e insumos farmacêuticos, cuja venda tenha sido interditada no País de origem da fórmula. Sessão: 29-11-83.

Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1980 (nº 3.181/80, na Casa de origem), que dispõe sobre isenção da multa prevista no art. 8º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral. Sessão: 29-11-83.

Projeto de Lei do Senado nº 229, de 1979—Complementar, de autoria do Senador Franco Montoro, que institui o auxílio-doença em favor do trabalhador rural, e dá outras providências. Sessão: 29-11-83.

Projeto de Lei do Senado nº 220, de 1980—Complementar, de autoria do Senador Lázaro Barboza, que institui as feiras de produtores, para venda direta ao consumidor, com isenção dos tributos estaduais e municipais incidente. Sessão: 29-11-83.

Projeto de Lei do Senado nº 305, de 1980—Complementar, de autoria do Senador Humberto Lucca, que altera a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975. Sessão: 29-11-83.

**ATO DO PRESIDENTE**  
Nº 121, de 1983

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38 e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 1973, e revigorada pelo Ato nº 12, de 1983, da Comissão Diretora, e à vista do disposto na Resolução nº 130, de 1980.

Resolve autorizar a contratação, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço de José Renato Lopes, para o emprego de Assessor Técnico, com o salário mensal equivalente ao vencimento do cargo DAS-3, a partir de 10 de outubro de 1983, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Alfredo Campos.

Senado Federal, em 6 de dezembro de 1983. — Senador Moacyr Dalla, Presidente do Senado Federal.

**ATO DO PRESIDENTE**  
Nº 122, de 1983

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38 e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 1973, e revigorada pelo Ato nº 12, de 1983, da Comissão Diretora, e à vista do disposto na Resolução nº 130, de 1980.

Resolve autorizar a contratação, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço de Ronaldo Martins Junqueira, para o emprego de Assessor Técnico, com o salário mensal equivalente ao vencimento do Cargo DAS-3, a partir de 11 de novembro de 1983, com lotação e exercício no Gabinete do 1º Vice-Presidente, Senador Lomanto Júnior.

Senado Federal, em 6 de dezembro de 1983. — Senador Moacyr Dalla, Presidente do Senado Federal.

**ATO DO PRESIDENTE**  
Nº 123, de 1983

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 1973, revigorada pelo Ato nº 12, de 1983, da Comissão Diretora e tendo em vista o que consta do Processo nº 002107830,

Resolve, nos termos dos artigos 348, parágrafo único e 349, do Regulamento Administrativo, aprovado pela Resolução SF nº 58, de 1972, conceder a Luiz do Nascimento reversão ao serviço ativo, no cargo de Adjunto Legislativo, Classe única, Referência NS-17, do Quadro Permanente, de acordo com o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 43, de 1983, em vaga existente, no interesse da administração e por não mais subsistirem os motivos que deram origem a sua aposentadoria.

Senado Federal, em 6 de dezembro de 1983. — Senador Moacyr Dalla, Presidente do Senado Federal.

**ATO DO PRESIDENTE**  
Nº 124, de 1983

O Presidente do Senado Federal, no uso das suas atribuições regimentais e de acordo com a delegação de competência prevista nos Atos nºs 2, de 1973 e 12, de 1983, da Comissão Diretora, e à vista do que consta no Processo nº 11377 83 6.

Resolve autorizar o posicionamento de Renato Maurer Ramos, Assistente Legislativo, Classe "Especial", Referência NM-34, do Quadro de Pessoal CI.T, na Categoria de Adjunto Legislativo, Classe "Única", Referênc-

cia NS-14, do mesmo Quadro, em obediência ao que determina o Ato nº 31, de 1983, da Comissão Diretora, a partir de 12-11-83.

Senado Federal, em 6 de dezembro de 1983. — Senador Moacyr Dalla, Presidente do Senado Federal.

**ATO DO PRESIDENTE**  
Nº 125, de 1983

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 1973, revigorada pelo Ato nº 12, de 1983, da Comissão Diretora, e tendo em vista o que consta do Processo nº 009191836.

Resolve incluir o servidor Anílido Joaquim Alves na Categoria Funcional de Adjunto Legislativo, Classe Única, Referência NS-14, do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo, do Quadro Permanente, por transformação, de acordo com o disposto no artigo 3º, § 3º, da Resolução nº 344, de 1983, e no artigo 1º do Ato da Comissão Diretora nº 30, de 1983.

Senado Federal, em 6 de dezembro de 1983. — Senador Moacyr Dalla, Presidente do Senado Federal.

**ATO DA COMISSÃO DIRETORA**  
Nº 37, de 1983

Onde se lê:

**ANEXO I**

Classe: "Especial"

Referência: NM-35

Nº de ocupantes: 13

Relação Nominal:

**ANEXO II**

Grupo-Serviços de Transporte Oficial e Portaria  
Categoria Funcional — Agente de Transporte Legislativo

Leia-se:

**ANEXO II**

Grupo-Serviços de Transporte Oficial e Portaria  
Categoria Funcional — Agente de Transporte Legislativo

Classe: "Especial"

Referência: NM-35

Nº de ocupantes: 13

Relação Nominal:

Republicado por haver saído com incorreções no DCN. Seção II, de 17-11-83.

**ATO DA COMISSÃO DIRETORA**  
Nº 41, DE 1983

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, e nos termos dos Arts. 7º, 47 e 483, § 5º, do Regulamento Administrativo, aprovado pela Resolução nº 57, de 1976, e tendo em vista o que dispõe o Ato nº 10, de 1979 e o Ato nº 10, de 1980, resolve baixar o seguinte Ato:

Art. 1º Fica aprovado, na conformidade das discriminações constantes dos Quadros I a V, anexos, o Orçamento Interno do Fundo do Centro Gráfico do Senado Federal — FUNCEGRAF — para o exercício financeiro de 1984.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 24 de novembro de 1983. — Moacyr Dalla — Milton Cabral — Raimundo Parente — Almir Pinto.

**ATO DA COMISSÃO DIRETORA**  
Nº 43, de 1983

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e considerando o que consta do processo nº 011223-83-9,

RESOLVE:

Art. 1º — O art. 4º do Ato nº 30, de 1983, da Comissão Diretora, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º — As disposições da Resolução nº 344, de 1983, são extensivas aos servidores inativos com provenientes do Cargo de Assistente Legislativo na data da publicação deste Ato, conforme o critério estabelecido no Parágrafo Único deste artigo:

Parágrafo Único. Os servidores inativos de que trata este artigo são posicionados de acordo com o seguinte critério:

- na Referência NS-17, os da NM-35;
- na Referência NS-16, os da NM-33;
- na Referência NS-15, os da NM-30;
- na Referência NS-14, os da NM-27 e NM-19;

Art. 2º — Na aplicação deste Ato, observar-se-á, no que couber, as disposições contidas no Capítulo V — Seção X do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Art. 3º — Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora, em 06/12/83

**SENADOR MOACYR DALLA**

**SENADOR LENOIR VARGAS**

**SENADOR RAIMUNDO PARENTE**

**SENADOR MILTON CABRAL**

**SENADOR ALMIR PINTO**

**SENADOR MARCELO MIRANDA**

**ATO DA COMISSÃO DIRETORA**  
Nº 44, de 1983

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de sua competência regimental, consoante decisão tomada em sua 7ª Reunião e à vista do art. 537 do Regulamento Administrativo,

RESOLVE:

Art. 1º — Ficam criadas 11 (onze) retribuições acessórias, equivalentes à FG-4, destinadas a Inspetores de Segurança Legislativa ou Agentes de Segurança Legislativa, lotados nos Gabinetes dos Membros da Comissão Diretora e Suplentes, nos termos do Art. 4º da Portaria nº 416, de 1983, do 1º Secretário.

Art. 2º — Este Ato, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora, em 06/12/83

**SENADOR MOACYR DALLA**

**SENADOR RAIMUNDO PARENTE**

**SENADOR MARCELO MIRANDA**

**SENADOR ALMIR PINTO**

**SENADOR LENOIR VARGAS**

**SENADOR MILTON CABRAL**

**ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA**  
REALIZADA A 06 DE DEZEMBRO DE 1983

Às dez horas e quinze minutos do dia seis de dezembro de mil novecentos e oitenta e três, sob a Presidência do Senador MOACYR DALLA, Presidente, e com a presença dos Senhores Senadores HENRIQUE SANTILLO, Primeiro-Secretário, LENOIR VARGAS, Segundo-Secretário, MILTON CABRAL, Terceiro-Secretário, RAIMUNDO PARENTE, Quarto-Secretário, ALMIR PINTO e MARCELO MIRANDA, Suplentes, reúne-se a Comissão Diretora do Senado Federal.

O Sr. Presidente declara abertos os trabalhos e comunica aos demais Membros ter recebido expediente do Senhor Senador Amaral Peixoto, tratando de assunto relativo à cobrança, pelo Senado Federal, do excesso de telefonemas, além da cota autorizada. Após debate do assunto e tendo em vista que os excedentes relativos ao mês de novembro seriam descontados no mês de dezembro, durante o qual os Senhores Parlamentares têm uma despesa maior, em virtude das festas de fim de ano, os Membros da Comissão, à unanimidade, resolvem conceder anistia do pagamento das contas telefônicas do mês de novembro, a cobrar em dezembro, ficando esclarecido que o benefício é de caráter esporádico, devendo atingir, tão-somente, o citado mês de novembro.

Em seguida, o Senhor Primeiro-Secretário aborda a questão do valor da isenção das contas telefônicas residenciais, sugerindo seja o respectivo valor atualizado para Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) e que o reajuste seja automático, de acordo com o aumento das tarifas. A matéria é debatida e aprovada pelos Membros presentes.

Novamente com a palavra, o Senhor Presidente leva ao conhecimento dos presentes solicitação feita pelo Senhor Senador Amaral Peixoto no sentido de ser o Diretor da Representação do Senado Federal no Rio de Janeiro, autorizado a convocar os servidores necessários ao apoio e divulgação para as sessões extraordinárias do Senado Federal e conjuntas do Congresso Nacional para os fins do que dispõe o art. 410 do Regulamento Administrativo, aplicando-se aos servidores daquela Representação o pagamento da média das sessões extraordinárias como ocorre em relação aos funcionários lotados em Brasília. Após debate do assunto, a Presidência designa o Senhor Senador Henrique Santillo para relatar a matéria.

O Senhor Presidente aborda pedido dos Assessores Técnicos admitidos no Senado Federal, sob o regime da CLT, no qual solicitam aproveitamento no Quadro de Pessoal CLT do Senado Federal, designando para relatar o processo o Senhor Senador Milton Cabral.

Dando seqüência aos trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Primeiro-Secretário, que relata as seguintes matérias:

1º) — Processo nº 011223/83/9, que trata de consulta formulada pela Subsecretaria de Pessoal, sobre os critérios a serem adotados relativamente à extensão aos aposentados dos benefícios previstos na Resolução nº 344, de 1983, do Senado Federal. Após discussão da matéria, os Senhores Membros definem os critérios, tendo sido assinado Ato da Comissão Diretora, que vai à publicação.

2º) — Criação de 11 (onze) retribuições acessórias, equivalentes a FG-4, destinadas aos Inspetores ou Agentes de Segurança Legislativa lotados nos Gabinetes dos Membros da Comissão Diretora e Suplentes. Após debatido o assunto é assinado o Ato da Comissão Diretora respectivo, que vai à publicação.

3º) — Projeto de Resolução reestruturando o Grupo — Atividades de Apoio Legislativo, nos moldes do ocorrido na Câmara dos Deputados. O Senhor Presidente designa Relator da matéria o Senhor Senador Lenoir Vargas.

4º) — Processo nº 002107/83/0, que trata de requerimento do funcionário aposentado Luiz do Nascimento pedindo sua reversão ao serviço ativo. O Senhor Presidente designa Relator o Senhor Senador Raimundo Parente.

5º) — Processo nº 008332/83/5, no qual a Divisão de Cadastro e Informações Econômico-Fiscais do GDF encaminha carnês relativos às taxas de Limpeza Pública relativas aos imóveis funcionais do Senado Federal. Após discussão do assunto, é autorizado o pagamento das referidas taxas, englobadamente, procedendo-se a seguir, o desconto correspondente de cada morador.

6º) — Expediente da Subsecretaria de Análise sugerindo a adoção de medidas visando a preservação de documentos e livros considerados importantes, com a intensificação do sistema de micro-filmagem. Após debate da questão, o Senhor Presidente designa o Senhor Senador Lenoir Vargas para estudar o assunto.

7º) — Processo nº 011641 83 5, no qual a Subsecretaria de Biblioteca solicita autorização à Comissão Diretora no sentido de ser renovado o estágio supervisionado de 05 (cinco) universitários do Curso de Biblioteconomia da Universidade de Brasília. Após análise da questão os Senhores Membros aprovam a renovação.

8º) — Regulamentação do disposto no Artigo 410 do Regulamento Administrativo do Senado Federal e o preceituado na Resolução nº 358, de 1983. Após debate do assunto, o Ato é aprovado e assinado pelos presentes, indo à publicação.

9º) — Processo nº 002363 82 8, sobre exposição de motivos da Subsecretaria de Patrimônio, com o fim de ser autorizada a criação de um Setor de Contratos e Periódicos junto àquela Subsecretaria, com retribuição acessória correspondente à FG-2. Os Senhores Membros discutem a questão e aprovam a criação do referido setor.

10º) — Processo nº 011518 83 2, sobre estudo visando à alteração do artigo 392 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, com o objetivo de garantir ao servidor em gozo de licença especial a percepção de todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo que ocupa. Após amplo debate do assunto, o projeto é aprovado e assinado, vai à Secretaria Geral da Mesa, para os devidos fins.

11º) — Proposição do sentido de ser criada Subcomissão, destinada a estudar a possibilidade de se conceder um acréscimo nos vencimentos dos servidores do Senado Federal, de nível mais baixo. O Senhor Presidente designa, para comporem a referida Subcomissão, os Senhores Senadores Lomanto Júnior, Henrique Santillo e Raimundo Parente.

Dando prosseguimento aos trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Quarto-Secretário, que relata o Processo nº 002107 83 0, de interesse do servidor aposentado Luiz do Nascimento, que deseja a sua reversão ao serviço ativo. O Parecer é pela aprovação do requerimento, tendo em vista as informações e pareceres contidos no processo e em função da existência de vaga na Categoria Funcional. O Parecer do Relator é aprovado pela unanimidade dos presentes, sendo autorizada a reversão solicitada.

O Senhor Presidente, em seguida, concede a palavra ao Senhor Segundo-Secretário, que relata o Projeto de Lei da Câmara nº 147, de 1983 (Projeto de Lei nº 4.808-B, de 1981, da Casa de origem), que "modifica os §§ 3º e 4º do art. 1º da Lei nº 4.937, de 18 de março de 1966, para assegurar aos deputados e senadores a averbação, mediante indenização ao Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, do tempo correspondente a um mandato legislativo estadual ou municipal". O Parecer do Relator contrário ao Projeto, é aprovado pela unanimidade dos presentes.

O Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Terceiro-Secretário, que apresenta parecer sobre o Projeto de Resolução nº 22, de 1983, do Senado Federal, que cria a Comissão de Ciência e Tecnologia. O Parecer do Relator é favorável à criação da Comissão e, aprovado, é assinado pelos Membros presentes. O Senhor Senador Lenoir Vargas sugere a extinção de Comissões, que poderiam ser englobadas. Após debate do assunto, a Comissão decide no sentido de que o Senhor Terceiro-Secretário fique incumbido de estudar o assunto, apresentando proposta de caráter global.

O Senhor Primeiro-Secretário, usando da palavra, analisa a questão de segurança dos blocos residenciais destinados aos Senhores Senadores, oferecendo sugestão no sentido de serem reformadas as portarias daqueles

edifícios, e apresentando plantas arquitetônicas relativas à reforma. Os Senhores Membros aprovam a realização das reformas, ficando o Diretor-Geral incumbido de tomar as providências cabíveis.

Ainda com a palavra, o Senhor Primeiro-Secretário trata de assunto relativo a expediente encaminhado pela Associação de Vigilância do DF, que requer sejam revisadas as situações de empregados da CONFEDERAL que prestam serviços de vigilância na SQS 309. Os Senhores Senadores solicitam ao Senhor Diretor-Geral sejam prestadas, pelos órgãos da Casa, informações a respeito do assunto.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e trinta minutos o Senhor Presidente, convocando nova Reunião da Comissão Diretora para o dia vinte e cinco de janeiro de mil novecentos e oitenta e quatro, no período matutino, declara encerrados os trabalhos, pelo que eu, (Alman Nogueira da Gama), Diretor-Geral e Secretário da Comissão Diretora, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Senhor Presidente.

Sala da Comissão Diretora, em 6 de dezembro de 1983. — Senador Moacyr Dalla, Presidente.

#### PORTARIA Nº 54, DE 1983

O Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 215 do Regulamento Administrativo, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, resolve designar Djalma José Pereira da Costa, Técnico Legislativo, Classe Especial, Referências NS-25, do Quadro Permanente, Paulo Irineu Pires, Técnico Legislativo, Classe Especial, Referências NS-25, do Quadro Permanente, e Marco Aurélio de Oliveira, Adjunto Legislativo, Classe Unica, Referências NS-17, do Quadro Permanente, para, sob a presidência do primeiro, constituirem a Comissão de Sindicância incumbida de apurar os fatos constantes nos processos nºs 011206837, 011202831 e 011205830, na forma do disposto no artigo 481, § 1º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Senado Federal, 6 de dezembro de 1983. — Alman Nogueira da Gama, Diretor-Geral.

#### PORTARIA Nº 881, DE 1983

O Primeiro Secretário, no uso das suas atribuições regimentais e de acordo com o disposto no artigo 481, §§ 3º e 4º, do Regulamento Administrativo, aprovado pela Resolução nº 58, de 1982

Resolve

Designar Djalma José Pereira da Costa, Técnico Legislativo, Antonio Carlos Medeiros Ferro Costa, Assistente Legislativo, e Marco Aurélio de Oliveira, Adjunto Legislativo, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão de Inquérito Administrativo incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 008893 83 7.

Senado Federal, em 25 de novembro de 1983. — Senador Henrique Santillo, Primeiro Secretário.

#### CONVÉNIO

Termo aditivo ao convênio celebrado entre o Senado Federal e a fundação Casa de Rui Barbosa, aos vinte e nove de abril de mil novecentos e oitenta e três, para, em regime de co-edição, ampliarem a série das obras intituladas "Ação e pensamento da República", "O clero no parlamento brasileiro", volumes referentes ao Senado, "Bernardo Pereira de Vasconcelos" e algum outro avulso eventualmente proposto.

O Senado Federal, neste ato representado pelo seu Presidente, Senador Moacyr Dalla, de um lado, e, de outro lado, a Fundação Casa de Rui Barbosa, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. Américo Lourenço Jacobina Lacombe, firmam o presente Termo Aditivo ao Convênio em epígrafe, para o fim de dar nova redação à

cláusula Terceira do mesmo Convênio, a qual passa a ser a seguinte:

**"Cláusula Terceira**

As partes convenientes acordam serem os seguintes os títulos a serem incluídos nas coleções referidas e abaixo especificadas:

**"Ação e Pensamento da República"**

**Idéias Políticas de Pandiá Calógeras**

**Idéias Políticas de Antônio Carlos Ribeiro de Andrade**

**Idéias Políticas de Joaquim Francisco de Assis Brasil**  
**"O Clero no Parlamento Brasileiro"**

Dois volumes referentes à atuação do clero na República.

**"Bernardo Pereira de Vasconcelos"**

**O Brasil em 1884, de Luis Couty**

**Memória sobre Uma Fazenda de Café, do Barão de Pati de Afieres**

**O Governo Presidencial do Brasil, 1889-1930"**

E por estarem de acordo, lavra-se o presente instrumento em quatro vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e aprovado, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, || de || de 1983

**Senador Moacyr Dalla**, Presidente do Senado Federal  
**Américo Lourenço Jacobina Larambe**, Presidente da Fundação Casa de Rui Barbosa

**Testemunhas:**

**Leonardo Leite Neto, Maria do Amparo Parente.**

**CONSELHO DE SUPERVISÃO DO CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

**ATA DA 90ª REUNIÃO**

As dezessete horas do dia sete de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e três, na sala de reuniões do Conselho de Administração do Senado Federal, sob a Presidência do Senhor Aimam Nogueira da Gama, por delegação do Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal — Senador Moacyr Dalla — presentes os Conselheiros Luiz do Nascimento Monteiro, Sarah Abrahão, Luciano de Figueiredo Mesquita e Aloisio Barbosa de Souza, presentes, também, os Senhores Rudy

Maurer, Luiz Carlos de Bastos, Floriam Augusto Coutinho Madruga, Maria de Nazaré Pinheiro Carneiro, João de Moraes Silva, Antonio Corrêa Pacheco, Aloisio Barbosa de Souza Filho e Agaciel da Silva Maia, respectivamente, Diretor Administrativo, Diretor Industrial, Diretor Adjunto, Assessora Jurídica, Assessores da Diretoria Executiva e Auditor do CEGRAF, reuniu-se o Conselho de Supervisão do Centro Gráfico do Senado Federal. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente — Dr. Aimam Nogueira da Gama passou a palavra ao Conselheiro Luciano de Figueiredo Mesquita que apresentou aos demais Membros parecer favorável sobre o processo número 2.040/82, em que a Diretoria Executiva do CEGRAF solicita a este Conselho que exigem a gratificação estabelecida pela Lei nº 6.908, de 21 de maio de 1981 e Lei número 7.045, de 9 de novembro de 1982. Após a apresentação do parecer o Senhor Presidente coloca a matéria em discussão. Sendo o assunto amplamente debatido por todos os Conselheiros. Logo após, o parecer é colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade, devendo a repercussão financeira vigorar a partir de 1º de dezembro do corrente. Passando-se ao segundo item da pauta o Senhor Presidente comunica aos demais Membros do Conselho que a Diretoria Executiva do CEGRAF, após reunião administrativa da Direção do Órgão, solicita a retirada da "pauta" de reuniões deste Conselho do processo número 01404/83-CEGRAF, referente a Contratação de Serviços de Impermeabilização da passarela que liga o prédio da Gráfica I ao Vestírio daquele Centro Gráfico, que havia, na reunião anterior, sido distribuído ao Conselheiro Luiz do Nascimento Monteiro para relatar. A Diretoria justifica seu pedido baseada no parecer da Senhora Assessora, encarregada da Seção de Obras Civis do CEGRAF e no despacho do Senhor Chefe da Seção de Contabilidade que informa não existir, no momento, disponibilidade orçamentária, para atender o pleito, considerando que a única firma a catar a realização dos serviços cota muito acima da expectativa dos Órgãos competentes esclarecendo que serão tomadas medidas paliativas e que em época oportuna, então será realizada uma nova Tomada de Preços. Em seguida, o Senhor Presidente coloca a matéria em discussão, e não havendo quem se manifeste a mesma é colocada em votação, sendo aprovada por todos os Conselheiros. Retomando a palavra o Senhor Presidente — Dr. Aimam Nogueira da Gama — apresenta o ofício nú-

mero 0176/83 — CEGRAF — DE, onde a Administração do CEGRAF, na pessoa do Dr. Aloisio Barbosa de Souza — Diretor Executivo — solicita ao egrégio Conselho autorização para que os Servidores do CEGRAF e seus dependentes sejam atendidos pela Subsecretaria de Assistência Médica e Social do Senado Federal, considerando que o CEGRAF é um Órgão integrante da estrutura administrativa do Senado Federal. Após a leitura do ofício o Senhor Presidente solicitou ao Diretor Executivo do CEGRAF que prestasse maiores esclarecimentos ao Conselho sobre o pleito. Em seguida o Senhor Diretor Executivo do CEGRAF — Dr. Aloisio Barbosa de Souza — esclarece aos Senhores Conselheiros que, devidamente autorizado pelo Senhor Presidente deste Conselho de Supervisão, manteve contatos a nível de Diretoria com o Dr. Eduardo Luiz M. Mariz — Diretor da Subsecretaria de Assistência Médica e Social do Senado, que lhe assegurou não existir nenhum impedimento para que os servidores do CEGRAF e seus dependentes possam também usufruir dos serviços prestados por aquela Subsecretaria. A matéria, em seguida, é colocada em discussão, sendo amplamente apreciada por todos os presentes. Logo após, o Senhor Presidente retoma a palavra e coloca a mesma em votação, recebendo, então, votos favoráveis de todos os Conselheiros, sendo, a seguir, considerada aprovada; devendo ocorrer um contato entre a Administração do CEGRAF com o Diretor da Subsecretaria de Assistência Médica e Social do Senado Federal para que possam elaborar um termo de cessão do Personal e do Material existente no Serviço Médico do CEGRAF para o Senado Federal. Nada mais havendo a tratar, agradecendo a presença, sempre constante, de todos os Conselheiros durante o ano de 1983 às reuniões desse Conselho de Supervisão e desejando um feliz natal, o Senhor Presidente — Dr. Aimam Nogueira da Gama — declara encerrados os trabalhos e para constar, Eu, Maurício Silva, Secretário deste Conselho de Supervisão, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos demais Membros. Brasília, 8 de Dezembro de 1983.

Aimam Nogueira da Gama, — Presidente — em exercício — Luiz do Nascimento Monteiro, Membro — Sarah Abrahão, — Membro — Luciano de Figueiredo Mesquita, — Membro — Aloisio Barbosa de Souza, — Membro.

02.000 — SENADO FEDERAL 02.002 — FUNDO DO CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL — FUNCEGRAF EXERCÍCIO DE 1984					ANEXO
RECEITA IN CR\$ 1000.00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	BUSCAS	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
	1 — RECURSOS ORDINÁRIOS.....			<u>12.000</u>	
	1.1 — TRANSFERÊNCIAS CORRENTES  Recursos consignados no Orçamento Geral da União, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 483, da Resolução 58/72, com a nova redação dada pela Resolução 57/76 do Senado Federal, a serem repassados ao FUNCEGRAF.....	<u>12.000</u>	50	<u>12.000</u>	
	2 — RECURSOS DE OUTRAS FONTES.....			<u>350.000</u>	
	2.1 — RECEITAS CORRENTES  Receita Operacional, oriunda de Órgãos da União, a ser executada nos termos do § 2º, do artigo 4º, do Ato nº 10, de 1980, da Comissão Diretora do Senado Federal.....	<u>350.000</u>	90	<u>350.000</u>	
		RECEITA TOTAL		362.000	
		RECEITA PATRIMONIAL	RECEITA INDUSTRIAL	RECEITA CORRENTE TOTAL	RECEITA DE CAPITAL TOTAL
		-	-	362.000	-
		12.000	350.000	362.000	362.000

02.000 — SENADO FEDERAL 02.002 — FUNDO DO CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL — FUNCEGRAF EXERCÍCIO DE 1984					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
PROGRAMA DE TRABALHO					ANEXO II
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADES	TOTAL	
01.62.347.4	LEGISLATIVA.....			<u>362.000</u>	
094	INDÚSTRIA.....			<u>362.000</u>	
	Fundo do Centro Gráfico do Senado Federal.....		362.000	<u>362.000</u>	
		TOTAL	→	362.000	362.000

02000 - SENADO FEDERAL 02002 - FUNDO DO CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL - FUNCEGRAF EXERCÍCIO DE 1984		RECURSOS DE TODAS AS FONTES ANEXO III			
		NATUREZA DA DESPESA			
		EM CRÔNICAS			
área/s	especificação	disponíveis	vinculados	outras fontes	categoria econômica eletiva/s
3.0.0.0	<b>DESPESAS CORRENTES</b>				<b>351.000</b>
3.1.0.0	<b>DESPESAS DE CUSTEIO</b>				<b>351.000</b>
3.1.2.0	Material de Consumo.....	<u>11.000</u>	-	139.000	<b>150.000</b>
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos.....	-	-	200.000	<b>200.000</b>
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais.....	-	-	40.000	<b>40.000</b>
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos.....	-	-	160.000	<b>160.000</b>
3.1.9.0	Diversas Despesas de Custeio.....	<u>1.000</u>	-	-	<b>1.000</b>
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores.....	<u>1.000</u>	-	-	<b>1.000</b>
4.0.0.0	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>				<b>11.000</b>
4.1.0.0	<b>INVESTIMENTOS</b>				<b>11.000</b>
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente.....	-	-	10.000	<b>10.000</b>
4.1.9.0	Diversos Investimentos.....	-	-	1.000	<b>1.000</b>
4.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores.....	-	-	1.000	<b>1.000</b>



PERNAL E ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - TOTAL DESP. CORRENTES - INVESTIMENTOS - INVESTIMENTOS FINANCEIROS - TRANSF DE CAPITAL - TOTAL DESP. DE CAPITAL - TOTAL DESP. ELETRICO  
 - 351.000 351.000 11.000 - - 11.000 - 362.000

02000 - SENADO FEDERAL 02002 - FUNDO DO CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL - FUNCEGRAF EXERCÍCIO DE 1984		RECURSOS DE TODAS AS FONTES ANEXO IV			
		NATUREZA DA DESPESA			
		EM CRÔNICAS			
área/s	especificação	disponível/s	elemento	categoria econômica eletiva/s	
3.0.0.0	<b>DESPESAS CORRENTES</b>			<b>351.000</b>	
3.1.0.0	<b>DESPESAS DE CUSTEIO</b>			<b>351.000</b>	
3.1.2.0	Material de Consumo.....		<u>150.000</u>		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos.....		<u>200.000</u>		
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais.....	40.000			
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos.....	160.000			
3.1.9.0	Diversas Despesas de Custeio.....		<u>1.000</u>		
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores.....	1.000			
4.0.0.0	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			<b>11.000</b>	
4.1.0.0	<b>INVESTIMENTOS</b>			<b>11.000</b>	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente.....		<u>10.000</u>		
4.1.9.0	Diversos Investimentos.....		<u>1.000</u>		
4.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores.....	1.000			



PERNAL E ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS DESP. CORRENTES - TOTAL DESP. CORRENTES - TOTAL DESP. DE CAPITAL - TOTAL DESP. ELETRICO  
 - 351.000 351.000 11.000 - 362.000

02.000 - SENADO FEDERAL 02.002 - FUNDO DO CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL - FUNCEGraf			1º TRIMESTRE DE 1984	ANEXO V	
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS					
EM 01/10/83					
RECEITA		TOTAL	DESPESA		TOTAL
ESPECIFICAÇÃO	PAGÉS		ESPECIFICAÇÃO	PAGÉS	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>362.000</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>		<b>351.000</b>
Transferências Correntes	12.000		Despesas de Custo	351.000	
Recursos de Outras Fontes	350.000		<b>SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE</b>		<b>11.000</b>
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>362.000</b>	<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>362.000</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>11.000</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		<b>11.000</b>
Superávit do Orçamento Corrente	11.000		Investimentos	11.000	
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>11.000</b>	<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>11.000</b>
. / / / / .					



#### SECRETARIA GERAL DA MESA

Resenha das matérias apreciadas de 1º a 5 de dezembro (Art. 293, inciso II, do Regimento Interno)

##### Projetos aprovados e encaminhados à Sanção

Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1983 (nº 14/83, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera dispositivo do Decreto-lei nº 1.003, de 21 de outubro de 1969 — Lei da Organização Judiciária Militar, e dá outras providências. Sessão: 1º-12-83 (Extraordinária).

Projeto de Lei da Câmara nº 271, de 1983 (nº 2.141/83, na Casa de origem), que altera a estrutura das Categorias Funcionais de Motorista Oficial e de Agente de Portaria, do Grupo-Serviços de Transporte Oficial e Portaria, e dá outras providências. Sessão: 1º-12-83. (Extraordinária.)

Projeto de Lei da Câmara nº 269, de 1983 (nº 1.480/83, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a estrutura da Categoria Funcional de Engenheiro Florestal, do Grupo- Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências. Sessão: 2-12-83. (Extraordinária.)

Projeto de Lei da Câmara nº 272, de 1983 (nº 2.715/83, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a concessão da permanência no Brasil aos estrangeiros registrados provisoriamente. Sessão: 2-12-83. (Extraordinária.)

Projeto de Lei da Câmara nº 267, de 1983 (nº 945/83, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que fixa os valores de retribuição da Categoria Funcional de Artífice de Confecção de Roupas e Uniformes, e dá outras providências. Sessão: 2-12-83 (Extraordinária).

Projeto de Lei da Câmara nº 270, de 1983 (nº 1.479/83, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a reorganização da estrutura da Justiça Federal de Primeira Instância, e dá outras providências. Sessão: 3-12-83 (Extraordinária).

Projeto de Lei da Câmara nº 275, de 1983 (nº 1.658/83, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente

da República, que concede pensão especial a Maria José da Silva Costa, e dá outras providências. Sessão: 3-12-83 (Extraordinária).

Projeto de Lei da Câmara nº 276, de 1983 (nº 1.716/83, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que concede pensão especial à Sra Enrica Cerquetti Michailowsky (Vera Grabinska). Sessão: 3-12-83 (Extraordinária).

Projeto de Lei da Câmara nº 290, de 1983 (nº 2.495/83, na Casa de origem) de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a progressão funcional a que se refere a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970. Sessão: 3-12-83 (Extraordinária).

Projeto de Lei da Câmara nº 273, de 1983 (nº 1.719/83, na Casa de origem), que modifica a redação do art. 2º da Lei nº 6.334, de 31 de maio de 1976, que fixa a idade máxima para inscrição em concurso público destinado ao ingresso em empregos e cargos do serviço público federal. Sessão: 3-12-83 (Extraordinária).

Projeto de Lei da Câmara nº 268, de 1983 (nº 5.407/81, na Casa de origem) de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, a doar os imóveis que menciona. Sessão: 3-12-83 (Extraordinária).

Projeto de Lei da Câmara nº 274, de 1983 (nº 2.072/83, na Casa de origem) de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a celebrar transação com a Fundação Abrigo do Cristo Redentor, para pôr fim ao litígio que especifica, e dá outras providências. Sessão: 3-12-83 (Extraordinária).

##### Projetos aprovados e encaminhados à Câmara dos Deputados

Projeto de Lei do Senado nº 159, de 1983, do Senador Passos Pôrto, que institui o 1º de outubro como o Dia Nacional do Vereador. Sessão: 2-12-83.

Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1981 (nº 254/79, na Casa de origem), que acrescenta

parágrafos ao art. 811 do Código Civil. Sessão: 3-12-83 (Extraordinária).

Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1982, do Senador Leonor Vargas, que dispõe sobre o consentimento de pai ou mãe brasileiro para que o menor possa se ausentar do País. Sessão: 3-12-83 (Extraordinária).

##### Mensagens aprovadas relativas à escolha de autoridades

Mensagem nº 202, de 1983 (nº 340/83, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Maury Gurgel Valente, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino dos Paises Baixos. Sessão: 1º-12-83. (extraordinária)

Mensagem nº 203, de 1983 (nº 391/83, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor João Augusto de Médicis, Embaixador do Brasil junto à República do Quênia, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Uganda. Sessão: 1º-12-83. (extraordinária)

Mensagem nº 204, de 1983 (nº 398/83, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Raul Fernando Belford Roxo Leite Ribeiro, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Argelina Democrática e Popular. Sessão: 1º-12-83. (extraordinária)

Mensagem nº 209, de 1983 (nº 412/83, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Félix Baptista de Faria, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do

Brasil junto ao Reino Hachemita da Jordânia. Sessão: 1-12-83. (extraordinária)

**Projetos aprovados e encaminhados à promulgação**

Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1983 (nº 42/83, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Senhor Vice-Presidente da República a ausentar-se do País no período compreendido entre 10 e 25 de março de 1984, em viagem aos Estados Unidos da América. Sessão: 1-12-83. (extraordinária)

Projeto de Resolução nº 126, de 1983 (Comissão de Economia), que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 12.657.535.300,00 (doze bilhões, seiscentos e cinqüenta e sete milhões, quinhentos e trinta e cinco mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 19-12-83 (extraordinária)

Projeto de Decreto Legislativo Nº 8, de 1983 (nº 130/82, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado de Amizade e Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, concluído em Brasília, a 9 de fevereiro de 1982. Sessão: 19-12-83 (extraordinária)

Projeto de Resolução nº 116, de 1983 (Comissão de Economia), que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 288.017.264,28 (duzentos e oitenta e oito milhões, trinta e sete mil, duzentos e sessenta e quatro cruzeiros e vinte e oito centavos). Sessão: 19-12-83. (extraordinária)

Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1983 (nº 128/83, na Câmara dos Deputados), que autoriza a adesão do Brasil à Convenção que institui uma Organização Internacional de Metrologia Legal, concluída em Paris, a 12 de outubro de 1955, e emendada em 1963. Sessão: 2-12-83. (extraordinária)

Projeto de Resolução nº 113, de 1983 (Comissão de Economia), que autoriza a Prefeitura Municipal de Sumaré, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.746.554.000,00 (um bilhão, setecentos e quarenta e seis milhões quinhentos e cinqüenta e oito mil cruzeiros). Sessão: 2-12-83.

Projeto de Resolução nº 21, de 1983 (nº 5/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Internacional Sobre Normas de Treinamento de Marinheiros, Expedição de Certificados e Serviços de Quarto, adotada durante a conferência diplomática realizada em Londres nos meses de junho e julho de 1978, sob os auspícios da Organização Marítima Intergovernamental-IMO. Sessão: 3-12-83. (extraordinária)

Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1983 (nº 121/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Sanitária entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativa da Guiana, concluído em Brasília, a 8 de junho de 1982. Sessão: 3-12-83. (extraordinária)

Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 1983 (nº 23/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Repartição Sanitária Pan-Americana, para o funcionamento do Escritório de Área, celebrado em Brasília, a 30 de janeiro de 1983. Sessão: 3-12-83. (extraordinária)

Projeto de Resolução nº 127, de 1983 (Comissão de Economia), que autoriza a Prefeitura Municipal de Vargem Grande, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 29.454.950,00 (vinte e nove milhões, quatrocentos e cinqüenta e quatro mil, novecentos e cinqüenta cruzeiros). Sessão: 2-12-83. (extraordinária)

Projeto de Resolução nº 128, de 1983 (Comissão de Economia), que autoriza a Prefeitura Municipal de Parobé, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 11.131.140,00 (onze milhões, cento e trinta e um mil, cento e quarenta cruzeiros). Sessão: 3-12-83. (extraordinária)

Projeto de Resolução nº 129, de 1983 (Comissão de Economia), que autoriza a Prefeitura Municipal de Parobé, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de cruzeiros). Sessão: 3-12-83. (extraordinária)

**Projetos sobrepostos anteriormente, cujo prosseguimento da tramitação foi aprovado pelo plenário:**

Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1970, de autoria do Senador Ruy Carneiro, que cria o Serviço Nacional Obrigatório e dá outras providências. Sessão: 2-12-83.

Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1975, de autoria do Senador Adalberto Senna, que proíbe o uso dos passeios públicos do Distrito Federal, e dá outras providências. Sessão: 2-12-83.

Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1979, de autoria do Senador Orestes Quêrcia, que acrescenta parágrafos ao art. 517 da Consolidação das Leis do Trabalho. Sessão: 2-12-83.

Projeto de Lei do Senado nº 74, de 1979, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que introduz alterações na Consolidação das Leis do Trabalho, para o fim de substituir a forma mensal de pagamento de salários pela forma quinzenal. Sessão: 2-12-83.

**Projeto aprovado em primeiro turno:**

Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1981, de autoria do Senador Lenoir Vargas, que modifica a denominação do Movimento Estudantil a que se refere a Lei nº 6.341, de 5 de julho de 1976, e dá outras providências. Sessão: 3-12-83. (extraordinária)

MESA	LIDERANÇA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL — PDS	LIDERANÇA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO — PMDB
<b>Presidente</b> Moscyr Dalla <b>1º-Vice-Presidente</b> Lomanto Júnior <b>2º-Vice-Presidente</b> Jaison Barreto <b>1º-Secretário</b> Henrique Santillo <b>2º-Secretário</b> Lenoir Vargas <b>3º-Secretário</b> Milton Cabral <b>4º-Secretário</b> Raimundo Parente <b>Suplentes de Secretário</b> Marcelo Miranda Odacir Soares Almir Pinto Martins Filho	<b>Líder</b> Aloysio Chaves <b>Vice-Líderes</b> Aderbal Jurema Carlos Chiarelli Gabriel Hermes João Lôbo José Lins Jutahy Magalhães Lourival Baptista Marcondes Gadelha Octávio Cardoso Virgílio Távora	<b>Líder</b> Humberto Lucena <b>Vice-Líderes</b> Affonso Camargo Fernando Henrique Cardoso Gastão Müller Hélio Gueiros José Fragelli José Ignácio Ferreira Mauro Borges Pedro Simon Saldanha Derzi

#### SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

**Diretor:** Antônio Carlos de Nogueira  
**Local:** Edifício Anexo das Comissões — Ala Senador Alexandre Costa  
 Andar térreo  
**Telefone:** 223-6244 e 211-4141 — Ramais 3487, 3486 e 3489

#### A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

**Chefe:** Daniel Reis de Souza  
**Local:** Edifício Anexo das Comissões — Ala Senador Alexandre Costa  
**Telefone:** 211-4141 — Ramais 3490 e 3491

#### COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA) (7 membros)

##### COMPOSIÇÃO

**Presidente:** Álvaro Dias  
**Vice-Presidente:** João Castelo

##### Titulares Suplentes

PDS	
1. Benedito Canelas	1. Benedito Ferreira
2. Martins Filho	2. Iris Célia
3. João Lôbo	3.
4. João Castelo	
5. Galvão Modesto	
<b>PMDB</b>	
1. Álvaro Dias	1. Marcelo Miranda
2. Derval de Paiva	2. Enéas Faria

**Assistente:** Sérgio da Fonseca Braga — Ramal 3492  
**Reuniões:** Terças-feiras, às 11:00 horas  
**Local:** Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho — Anexo das Comissões — Ramal 3378

#### COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR) (7 membros)

##### COMPOSIÇÃO

**Presidente:** Alberto Silva  
**Vice-Presidente:** Albano Franco

##### Titulares Suplentes

PDS	
1. Marco Maciel	1. Eunice Machado
2. José Lins	2. Marcondes Gadelha
3. Gabriel Hermes	3. Lourival Baptista
4. Albano Franco	
5. Carlos Chiarelli	

#### LIDERANÇA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL — PDS

Líder
Aloysio Chaves
<b>Vice-Líderes</b>
Aderbal Jurema
Carlos Chiarelli
Gabriel Hermes
João Lôbo
José Lins
Jutahy Magalhães
Lourival Baptista
Marcondes Gadelha
Octávio Cardoso
Virgílio Távora
Líder
Nelson Carneiro

#### LIDERANÇA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO — PMDB

Líder
Humberto Lucena
<b>Vice-Líderes</b>
Affonso Camargo
Fernando Henrique Cardoso
Gastão Müller
Hélio Gueiros
José Fragelli
José Ignácio Ferreira
Mauro Borges
Pedro Simon
Saldanha Derzi
Líder
Roberto Saturnino

#### LIDERANÇA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA — PDT

Líder
Roberto Saturnino

PMDB	
1. Alberto Silva	1. Mário Maia
2. Fábio Lucena	2. José Ignácio Ferreira
<b>Assistente:</b> Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 3493	
<b>Reuniões:</b> Terças-feiras, às 10:00 horas	
<b>Local:</b> Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal 3024	
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ) (15 membros)	
COMPOSIÇÃO	

**Presidente:** Murilo Badaró  
**1º-Vice-Presidente:** José Fragelli  
**2º-Vice-Presidente:** Helvídio Nunes

Titulares	Suplentes
<b>PDS</b>	
1. Murilo Badaró	1. Passos Porto
2. Helvídio Nunes	2. Benedito Canelas
3. Aderbal Jurema	3. João Calmon
4. Guilherme Palmeira	4. Octávio Cardoso
5. Martins Filho	5. Almir Pinto
6. Carlos Chiarelli	6.
7. Carlos Alberto	
8. Marcondes Gadelha	
9. Amaral Furlan	
10. Odacir Soares	
<b>PMDB</b>	
1. José Fragelli	1. Alfredo Campos
2. José Ignácio Ferreira	2. Severo Gomes
3. Pedro Simon	3. Fernando Henrique Cardoso
4. Hélio Gueiros	4. Enéas Faria

PMDB	
1. José Fragelli	1. Alfredo Campos
2. José Ignácio Ferreira	2. Severo Gomes
3. Pedro Simon	3. Fernando Henrique Cardoso
4. Hélio Gueiros	4. Enéas Faria

PMDB	
1. Severo Gomes	1. José Fragelli
2. Fernando Henrique Cardoso	2. Pedro Simon
3. Affonso Camargo	
4. Fábio Lucena	
<b>Assistente:</b> Francisco Guilherme Theis Ribeiro — Ramal 3495	
<b>Reuniões:</b> Quartas-feiras, às 10:00 horas	
<b>Local:</b> Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho — Anexo das Comissões — Ramal 3256	
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC) (9 membros)	
COMPOSIÇÃO	

PMDB	
1. João Calmon	1. José Fragelli
2. Gastão Müller	2. Pedro Simon
3. Affonso Camargo	
4. Fábio Lucena	
<b>Presidente:</b> João Calmon	
<b>Vice-Presidente:</b> Gastão Müller	
<b>Assistente:</b> João Calmon	
<b>Reuniões:</b> Quartas-feiras, às 10:00 horas	
<b>Local:</b> Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho — Anexo das Comissões — Ramal 3256	
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC) (9 membros)	
COMPOSIÇÃO	

PDS	
1. João Calmon	1. Marco Maciel
2. Luiz Viana	2. Pascoal Pôrto
3. José Serruya	3.
4. Octávio Cardoso	4.
5. Eunice Michiles	
6. Adelmo Jurema	

PMDB	
1. Fernando Henrique Cardoso	José Fragelli
2. Geraldo Miller	2. José Ignácio Ferreira
3. Álvaro Dias	

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal 3492  
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala da Comissão, na Ala Senator Alexandre Costa  
— Anexo das Comissões — Ramal 3546

#### COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF) (17 membros)

##### COMPOSIÇÃO

Presidente: Itamar Franco  
Vice-Presidente: José Lins

Titulares	Suplentes
	PDS
1. Amaral Peixoto	1. Lourival Baptista
2. Jorge Bornhausen	2. João Lúcio
3. Amaral Ferreira	3. Iris Célia
4. Almino Franco	4. Benedito Camões
5. Gabriel Hermes	5. Octávio Cardoso
6. João Calmon	6. Pascoal Pôrto
7. Guilherme Palmeira	7. Almir Pinto
8. Josély Magalhães	
9. Roberto Campos	
10. Virgílio Távora	
11. José Lins	

PMDB	
1. Itamar Franco	1. Saldanha Dorni
2. José Fragelli	2. Affonso Camargo
3. Pedro Simon	3. Hélio Góes
4. Severo Góes	
5. Flávio Leitão	

##### PDT

1. Roberto Sartório

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 3493  
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala da Comissão, na Ala Senator Nilo Coelho  
— Anexo das Comissões — Ramal 4323

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS) (9 membros)

##### COMPOSIÇÃO

Presidente: Josély Magalhães  
Vice-Presidente: Fernando Henrique Cardoso

Titulares	Suplentes
	PDS
1. Josély Magalhães	1. Almino Franco
2. Gabriel Hermes	2. João Calmon
3. Carlos Chiodetti	3. Iris Célia
4. Eunice Michiles	4. João Lúcio
5. Almir Leal	
6. Mário Nogueira	

PMDB	
1. José Ignácio Ferreira	1. Álvaro Dias
2. Fernando Henrique Cardoso	2. Pedro Simon
3. Hélio Góes	

Assistente: Luiz Cláudio de Brito — Ramal 3496  
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas  
Local: Sala da Comissão, na Ala Senator Alexandre Costa  
— Anexo das Comissões — Ramal 3339

#### COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME) (7 membros)

##### COMPOSIÇÃO

Presidente: Gabriel Hermes  
Vice-Presidente: Odacir Soares

Titulares	Suplentes
	PDS
1. Gabriel Hermes	1. Amaral Ferreira
2. Luiz Cavalcante	2. Carlos Alberto
3. José Lins	3.
4. Dínierte Mariz	
5. Odacir Soares	

Titulares	Suplentes
1. Hélio Góes	1. Affonso Camargo
2. Alberto Silva	2. Flávio Leitão

Assistente: Francisco Gonçalves Pereira — Ramal 4036  
Reuniões: Terças-feiras, às 9:00 horas  
Local: Sala da Comissão, na Ala Senator Alexandre Costa  
— Anexo das Comissões — Ramal 3432

#### COMISSÃO DE MUNICÍPIOS — (CM) (17 membros)

##### COMPOSIÇÃO

Presidente: Pascoal Pôrto  
Vice-Presidente: Nelson Carneiro

Titulares	Suplentes
	PDS
1. Pascoal Pôrto	1. Josély Magalhães
2. Lourival Baptista	2. José Lins
3. Almir Pinto	3. Eunice Michiles
4. Benedito Camões	4. Odacir Soares
5. Benedito Ferreira	5. Lourival Baptista
6. João Lúcio	6.
7. João Lobo	7.
8. Galvão Medeiros	
9. Iris Célia	
10. Carlos Alberto	
11. Jorge Bornhausen	

Titulares	Suplentes
1. Pascoal Pôrto	1. Geraldo Miller
2. Almir Pinto	2. Lázaro Barbosa
3. José Ignácio Ferreira	3. Itamar Franco
4. Mário Miranda	
5. Endes Faria	

PTB

1. Nelson Carneiro

Assistente: Paulo Roberto A. Campos — Ramal 3497  
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas  
Local: Sala da Comissão, na Ala Senator Nilo Coelho  
— Anexo das Comissões — Ramal 3234

Assistente: Fábio Abrahão Kohlmeier — Ramal 3246

Reuniões: Quintas-feiras, às 14:00 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senator Alexandre Costa  
— Anexo das Comissões — Ramal 3121

#### COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE) (15 membros)

##### COMPOSIÇÃO

Presidente: Luiz Viana  
1º Vice-Presidente: Saldanha Dorni  
2º Vice-Presidente: Amaral Peixoto

Titulares	Suplentes
-----------	-----------

PDS
1. Luiz Viana
2. Amaral Peixoto
3. Octávio Cardoso
4. Dínierte Mariz
5. Roberto Campos
6. João Calmon
7. Virgílio Távora
8. Lourival Baptista
9. Marco Maciel

PMDB
1. Álvaro Dias
2. José Fragelli
3. Geraldo Miller

##### PTB

1. Nelson Carneiro

Assistente: Paulo Roberto A. Campos — Ramal 3497  
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas  
Local: Sala da Comissão, na Ala Senator Nilo Coelho  
— Anexo das Comissões — Ramal 3234

#### COMISSÃO DE SAÚDE — (CS) (7 membros)

##### COMPOSIÇÃO

Presidente: Mário Maia  
Vice-Presidente: Cláudenor Roriz

Titulares	Suplentes
-----------	-----------

PDS
1. Eunice Michiles
2. Cláudenor Roriz
3. Almir Pinto
4. Lourival Baptista
5. Mário Miranda

PMDB
1. Lázaro Barbosa
2. Mário Miranda

Assistente: Paulo Roberto A. Campos — Ramal 3497  
Reuniões: Terças-feiras, às 11:00 horas  
Local: Sala da Comissão, na Ala Senator Alexandre Costa  
— Anexo das Comissões — Ramal 3020

#### COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN) (7 membros)

##### COMPOSIÇÃO

Presidente: Dínierte Mariz  
Vice-Presidente: Almir Pinto

Titulares	Suplentes
-----------	-----------

PTB
1. Dínierte Mariz
2. Almir Leal
3. Pascoal Pôrto
4. Jorge Bornhausen
5. Almir Pinto

**PMDB**

1. Gastão Muller 1. Alberto Silva  
2. Derval de Paiva 2. Severo Gomes

**Assistente: Marcelino dos Santos Camello — Ramal 3498**  
**Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas**  
**Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal 3020**

**COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)**  
(7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

**Presidente: Fábio Lucena**  
**Vice-Presidente: Martins Filho**

**Titulares**

**Suplentes**

**PDS**

1. Iris Celiu
2. Galvão Modesto
3. Passos Pôrto
4. Martins Filho
5. Carlos Alberto

**PMDB**

1. Alfredo Campos
2. Fábio Lucena

**Suplentes**

**PDS**

**Suplentes**

**PMDB**

**Suplentes**

**PDS**

**Suplentes**

**PMDB**

**Suplentes**

**Assistente: Luiz Cláudio de Brito — Ramal 3496**  
**Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas**  
**Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal 3121**

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**  
(7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

**Presidente: Benedito Ferreira**  
**Vice-Presidente: Aderbal Jurema**

**Titulares**

**Suplentes**

**PDS**

1. Luiz Cavalcante
2. Aderbal Jurema
3. Benedito Ferreira
4. Alexandre Costa
5. Lomanto Júnior

**PMDB**

1. Marcelo Miranda
2. Alfonso Camargo

**Suplentes**

**PDS**

**Suplentes**

**PMDB**

**Suplentes**

**PDS**

**Suplentes**

**PMDB**

**Suplentes**

**Assistente: Marcelino dos Santos Camello — Ramal 3498**  
**Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas**  
**Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal 3130**

**B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS**

**Chefe: Alceu de Oliveira**  
**Local: Anexo das Comissões — Ala Senador Nilo Coelho — Andar Terreiro**  
**Telefone: 211-3507**

**Assistentes: Helena Isnard Accauhy — 211-3510**

**Mauro Lopes de Sá — 211-3509**

**Frederic Pinheiro Barreira — 211-3503**

**Marinho José dos Santos — 211-3503**

**João Hélio Carvalho Rocha — 211-3520**

**C) SERVIÇO DE COMISSÕES ESPECIAIS E DE INQUÉRITO**

**Chefe: Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz**  
**Local: Anexo das Comissões — Ala Senador Nilo Coelho — Andar Terreiro**  
**Telefone: 211-3511**

**Assistentes: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 3512**

**Edson Luiz Campos Ábrego — Ramal 3501**

**Nadir da Rocha Gomes — Ramal 3508**

**Clayton Zanforenci — Ramal 3502**

**SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES**  
**QUADRO DE HORÁRIO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DAS**  
**COMISSÕES PERMANENTES PARA O BIÊNIO 1983/1984**

<b>TERÇA-FEIRA</b>		<b>LOCAL DA REUNIÃO</b>	<b>ASSISTENTE</b>
<b>Horas</b>	<b>Comissões</b>		
09:30	CME	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3652	GONÇALVES
10:00	CAR	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3024	GUILHERME
10:00	DF	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3168	KLEBER
11:00	CA	Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho Ramal 3378	SÉRGIO
11:00	CS	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3020	PAULO ROBERTO

<b>QUARTA-FEIRA</b>		<b>LOCAL DA REUNIÃO</b>	<b>ASSISTENTE</b>
<b>Horas</b>	<b>Comissões</b>		
09:30	CCJ	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 4315	RONALD
10:00	CI	Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho Ramal 3256	FRANCISCO
11:00	CRE	Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho Ramal 3254	PAULO ROBERTO
	CSN	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3020	MARCELENO
11:00	CSPC	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3121	LUIZ CLÁUDIO

<b>QUINTA-FEIRA</b>		<b>LOCAL DA REUNIÃO</b>	<b>ASSISTENTE</b>
<b>Horas</b>	<b>Comissões</b>		
10:00	CEC	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3546	SÉRGIO
10:00	CI	Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho Ramal 4323	GUILHERME
11:00	CLS	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3339	LUIZ CLÁUDIO
11:00	CM	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3122	GONÇALVES
11:00	CT	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3130	MARCELENO
14:00	CR	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3121	FAÍIMA

**Centro Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 07/1203  
Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 48 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 50,00**